



Casa  
Gab.  
Est.  
Tab.  
N.<sup>o</sup>

R

- 3

3

24

R

3

24

1

S V M M A  
Caietana, traſladada em lingoa-

jē Portugues com annotações de muýtas  
duuidas, & casos de consciencia. Por ho  
Doctot Paulo de Palacio cathedratico da  
S. Scriptura na vniuersidade de Coimbra.



Pormandado, &cõ approuaçāo do Cardeal Issante, Arce  
bispo de Lisboa, Inquisidor mór de les Reynos.

Vam em esta terceira edição todos os Decretos do S. Cō  
cilio Tridentino q̄ tam a pposito dos casos de cōsciēcia.

Com Priuilegio Real, Por dez annos.

M. D. LXVI.

S A M V Z

Foy visto & examinado este liuro por  
ho Reuerendissimo senhor Frey Bartho-  
lomeo dos Martyres Arcebispo de Braga.  
E por ho Reuerendo padre Frey Mestre  
Diogo de Moraes cathedralico de vesp̄cra,  
da vniuersidade de Coimbra. Por autori-  
dade & commissão do sancto Officio.

Todo ho conteudo em este liuro  
subjecta ho Autor ao juyzo & deter-  
minação da sancta madre igreja.

10818

**V**el Rey faço saber aos  
que este aluara viré, que ho  
Doutor Paulo de Palacio,  
Pregador do Cardeal Iffan-  
te Dó Antrique, meu muito  
amado & prezado tio: me  
enuiou dizer que elle tinha  
escriptos certos liuros. s. os *Commentarios sobre*  
*sam Mattbeus, & Summa Caetana, & outro liuro*  
*sobre os Canticos. & outro que se chama Compensa-*  
*dium Theologie. & os queria mandar imprimir,*  
*& que por quanto sem minha licença ho não*  
*podia fazer, me pedia, que pera isso lha quisesse*  
*dar, & que ouuesse por bem que pessoa algúia os*  
*não podesse imprimir, nem vender, senão quem*  
*pera isso tiuesse seu consentimento. Pello que*  
*ey por bem, & me praz: q ho dito Doutor Paulo*  
*de Palacio possa mandar imprimir os ditos li-*  
*uros, sendo examinados pellos deputados pela*  
*sancta Inquisição, & tendo licença delles pera se*  
*auerem de imprimir, & que por tempo de dez*  
*annos que começarão da feytura deste aluara:*  
*outra algúia pessoa os não possa imprimir, nem*  
*mádar imprimir, em meus reynos & senhorios.*  
*nem os possa trazer de fora a vender a elles, se*  
*não a pessoa, ou pessoas que pera isso tiuerem*  
*licença & consentimēto do dito Doutor Paulo*  
*de Palacio, sob pena de pagar cincuenta crusa-*  
*dos qualquer pessoa que ho contrayro fizer, &*

¶ ij per

perder os volumes, q̄ assi imprimir, ou mandar  
imprimir, ou trouxer de fora a vender aos di-  
tos meus reynos & senhorios. a metade pera os  
catiuos, & a outra metade pera quem os accu-  
sar. E mando a todas minhas justiças, a que ho  
conhecimento do caso pertencer, & este aluarâ  
formostrado, que ho cumprão & guardem &  
façao comprir & guardar como se nelle contê.  
O qual ey por bem que valha, & tenha força &  
vigor, como se fosse carta feyta em meu nome,  
por mim assinada & assellada do meu sello. sem  
embargo da ordenação do segundo liuro, Titu-  
lo vinte, que diz: que as couſas cujo effeyto ou-  
uer de durar mays de hum anno, passem per car-  
tas, & passando per aluaras não valhão. & vale-  
ra iſſo mesmo, posto que não seja passado polla  
chancelaria. Sem embargo da Ordenação em  
contrayro. Bastião Ramalho ho fez. Em Lis-  
boa a. xix. de Feuereyro de M. D. LXIII.  
Fernão da Costa ho fez.

*O Card. Iffan.*

ODO JOR<sup>A</sup>

Ao Reuerendissimo & sere-  
nissimo senhor Dom Enrrique Cardeal,  
Iffante, & Inquisidor moor de Portugal,  
Arcebispo de Lisboa, Legado a latere  
Abbad<sup>e</sup> d' Alcobaça. &c. O dou-  
tor Paulo de Palacio seu  
pregador.

**S**erenissimo Principe & Re-  
uerendissimo senhor. Mandaua Horatio, q̄ nenhū au-  
tor tirasse a luz sua obra, sem  
que passassem primeyro no-  
ue annos sobre ella. Com ra-  
zão por certo. Poys vemos q̄  
a natureza retem noue meses dentro do ventre de sua máy, afinandoo & perfey-  
çoandoo, a proposito que saya tão igoal & perfeyto, que possa viuer sessenta, ou setenta annos. Segundo isto, quanto mays deue reter ho liuro, seu autor: não noue meses, se não noue annos, em que ho lime & perfeyçoe: pera que saya tão acabado, que seja digno de viuer, não setenta, ou cem annos, se não todo ho tempo que ho mundo durar. E certo por não auerem guardado muytos este precepto, os ha bem ca-  
stigado ho tempo: O qual como verdadeyro examinador de liuros, ha sepultado em esque-

## PROLOGO

cimento perpetuo, muitas obras, que como abortiuas: sayráo a luz, ante de tempo. E poys sobre este meu trabalho, não soomente não hão passado noue annos, mas a penas noue meses, tiue sempre receo, não se lograse mal, como os partos oytomesinhos soem. Porem visto que V.A.me mandaua pubricalo, quis antes auenturarme a perder ho suor que esta obra custa, que fazer falta em a obediencia que a V.A. como ho menor de seus criados deuo.

Duas couſas me dá confiança que nesta jorna, nada não ficarey de perda. A húa ver que a approuou V.A.com sua prudencia: com a qual me dou por bastante mente vingado de quantos a quiserem reprouar. A outra ter por credido ganho seruir nisto a V.A. & aproueytar aos confessores de seu Arcebispado: em especial aos trinta Sacerdotes, que V.A.com tām grandes expensas mantem, & manda ensinar pera que sayão destros em ho sagrado officio de confessar. Receba poys V.A.esta obrezinha que não tem outra dignidade, pera ousar parecer ante seu Real acatamento, se não, ser por V.A. mandada. E nosso Senhor, que a V.A.dotoou de tão grandes altezas, que a real antre elas, não he a mayor, lhas coroe em sua eterna bemauenturança, como todos estes reynos desejão.

28

**Frey Luys de Granada**  
Prouincial da prouincia de Portu-  
gal da ordem de S. Domini-  
gos, ao Christão  
Lector.



O R a parte que me cabe Chri-  
stiano Lector de auer trabalha-  
do em que saysse a luz a obra  
presente (alem da amizade &  
obrigação que tenho ao Autor  
della) me parecio que estaua  
em razão declararte ao princi-  
pio o que della sinto.

Facilmente me concederas que antre todos os li-  
uros Manuaes q̄ se tem escripto ate agora pera auis-  
so de confessores, hum dos mays proueytosos foy a  
Summa Caietana. Declarão isto as muytas & diuer-  
sas impressões deste liuro, em toda a Christandade:  
porque a peñas se achara liuto q̄ em tão pouco tem-  
potantias vezes, & de tantas maneyras aja sido impref-  
so, como este. E não he certo de maravilhar. Porque  
ho liuro (antre outras muytas excellencias) teni au-  
toridade, brevidade, resolução grande das materias,  
muy acerrados pareceres, regras vniuersaes, q̄ com-  
prehendem muitos casos particulares: & sobre tudo  
isto marauilhosa traça em a maneyra do proceder:  
q̄ he húa das cousas qne mais ajuda, não soamente aa  
intelligencia das cousas, senão tambem aa memória  
dellas. Desejaua poys eu muito, ver este liuro em ltu-

goa

goa que ho podessem todos entêder. E desejava tambem ver húa pouca de mays clatidade em ho estilo, porque ho Autor assi como foy ingenioso & breue, assi muitas vezes, he difficultoso & escuro. E porque em a materia moral, não sam tão proueytosas as regras vniuersaes, como as particulares, desejava tambem (alem do dito) ver acompanhadas as materias deste liuro, com algúas decisões de casos particulares: & isto feyto, não me parecia que ficaua q̄ desejar.

Quis poys nosso Senhor cumprirme este desejo: porque verdadeyramente creo, que todas estas coufas cabem em a obra presente, porque Caietano que tão difficultosamente falaua por termos t'm scholasticos & latinos q̄ a penas ho entendião es sabios: agora fala tão claramente em lingoa Portuguesa, q̄ com meia atençao ho poderão entender os simples. Porq̄ não vay tresladado e scrupulosamente: palaura por palaura como fazem os interpretes: se não senteça por senteça, como faz ho Paraphraste. E as materias que vniuersalmente se tratauão, vāo tão acompanhadas de casos particulares, que a penas ahí coufa digna de se saber em todos os summistas, mayormente em a Summa Sylvestrina, & em os eruditissimos liuros de Iustitia & iure, do clarissimo mestre Soto, que nelles se não ache, tocando as coufas brevemente & citando os lugares, pera quem mays copiosamente as quiser ver. E alem disto acrecentarão se outros muitos nouos titulos em que ho Autor parecia algú tanto curto, como sam: Accusaçāo, pays, herdar, achar: & outros semelhantes, como parecerá em seus lugares.

Mas com tudo isto como sejão os pareceres dos homens diuersos algú por ventura se agrauarão desta obra, quey xandose do que Alexandre se aqueixou, quando Aristoteles tirou a luz os liuros da filosofia, dizendo, que ja lhe não ficaua com q̄ ser mays

que

que os outros homens: Estes por ventura dirão, q nāo  
conuinha que as materias de Theologia (qne estão  
reservadas em secreto so pera os Theologos) se fa-  
çāo comūs a todos: mayormente sendo algūas muy  
difficullosas dentender em qualquer lingoa que se  
escreua: & outras de tal calidade que nāo conuinha  
communicaremse a todos. A isto se responde q prou-  
uera a Deos que as cousas da igreja, esteuerão em tal  
estado, q nāo fora necessario escreuer liuros em ro-  
mance pera auiso de confessores. Mas quem conside-  
rare, quātos Curas & cōfessores, assi clērigos como  
religiosos, auera ē todos os reynos d'Espanha (con-  
de entra Castella, Portugal, Aragão, Catalunha, Va-  
lença, Galiza, & Reyno de Granada, com as Indias  
Orientaes & Occidentaes) vera claramente quantos  
milhōes de confessores auera, nāo soomente em in-  
numeraueys aldeas & lugares pequenos, se nāo em  
muy populosas & grandes cidades, que nē sabem la-  
tim nem ahi remedio pera que deixem de confessar.  
E nem todos sām tão rudos que deysem de entender  
algūa coufa, se ho leem em lingoa intelligivel: nem  
todos tão maos, que nāo desejem saber algūa coufa,  
pera melhor exercitar seu officio. E sōposta esta co-  
mum calamidade da igreja ( tão chorada dēs boos, &  
tāo sem esperança de remedio nestes tempos) clara-  
mente se vera que menos inconveniente he, socorrer  
a igreja com esta maneyra de remedio, que deixar de  
todo ponto ho negocio sem remedio. Mayormente  
que por experīencia temos visto, muytos religiosos  
muy resolutos em materias de casos de consciencia,  
lendo liuros de romance. Porque pois a philosophia  
& medicina & todas as artes liberaes tambem se po-  
derão escreuer & saber em algariaui, nāo vejo por  
ondese nāo possa escreuer & saber em romance a ma-  
teria de casos de consciencia. E se algū Prelado (a igni-  
mita=

mitação do serenissimo & Christianissime Cardeal  
Iffante Dom Anrique) quiser instituir seus confes-  
sores, pera descargo de sua consciencia ( como em  
a epistola precedente se declara) não lhe sera neces-  
sario esperar quatro annos de grammatica, pera que  
assí os possam instruir em esta sciencia.

E ainda que aja nesta materia algúas cousas que se  
nam possam entender, posto q se escreuā em roman-  
ce, porem outras muitas ali muy faciles, que se en-  
tenderam, & assí ho Confessor sabera as hūas, & du-  
vidara das Outras, que he o que basta pera poder exer-  
citar este officio, como dizem os doutores.

E se algúas cousas ay que não conuenha ensinar ao  
povo, pera que nam tome dahi licença de se desman-  
dar em algúia coufa, a isto tambem se teue particular  
respeyto, escreuendo as verdades seguras & chaás,  
calando as q podiam parir esta maneira de perjuyzo.

E porque a materia moral he a mays incerta de to-  
das, por isso vam aqui alegados todos os autores cu-  
jas sam as sentenças & pareceres das coufas que se de-  
terminão. E alem disto,foy cometido ho examen de-  
ste liuoro por ho serenissimo Cardeal Iffante Dom  
Enrique, Inquisidor geral destes reynos, aos reueren-  
dos Padres Frey Bartolomeu dos Martyres, & Frey  
Diogo de Moraes, professores antigos de Theologia,  
os quaes diligentissimamente ho virā & examinuarā.

Confesso que a impressam nam vay tam castigada  
como tal obra merecia, mas os erros q ouuer pode-  
ra ho discreto lector entender facilmente, onde al-  
gúias vezes vay a, por o, & outras o, por a, & coufas  
semelhantes, que mays perjudicam ao ornamento  
das palauras, que ao entendimento das coufas.

Todo este beneficio se deue ao muy reuerendo se-  
nhor ho Doutor Paulo de Palacio: que nos commu-  
nicou este precioso thesouro, de eujas letras & inge-

ho nam ahi necessidade de tratar ao presente, poys  
a mesma obra daa delle tam evidente & glorioso te-  
stemunho. Porem muyto mays se deve ao serenissi-  
mo Cardeal Iffante, por cujo mandamento se escre-  
ueo a obra presente, & com cujas merces se susten-  
ta ho mestre della; & nam soomente o mestre, se nã  
tambem os discipulos que a ouuem, pera que tenhão  
aqui exemplo os prelados de nossos tempos, &  
saybam ho caminho por onde podem de-  
gradar a ignorancia & rudeza de  
seus ministros, causadora de  
muy gram parte dos  
males do mundo.

ROURO

20



**C O M E C A**  
**ssumma Cayetana , traslada-**  
**da em lingoagé, cõ annotações de muy-**  
**tas duuidas & casos particulares ao fim de cada Capi-**  
**tulo, por ho Doutor Paulo de Palacio. E por man-**  
**dado do Reuerendíssimo & serenissimo Car-**  
**deal dom Enrique Issante de Portugal:**  
**Arçebispo de Lisboa.**  
**&c.**

## ABORTAR.

**V**O L V N T A R I A M E N T E  
Abortar he peccado de homocidio: & sera o homocidio  
inteyro, se a creatura tinha  
ja alma racional. E assique  
tal fizer ficara irregular:  
poys mata ao q realmente  
era ja homé. Porem se ainda não tinha alma ra-  
cional, o homicidio sera imperfeito: poys mor-  
re o que avia de ser homé, ainda que não era  
chegado a felo. O qual he pecado mortal, porq  
encurta os passos ao q hia a ser homé com pro-  
posito q ho ná seja. Mas não fica irregular quē  
isto faz. Porq pera ser irregular hú que mata,  
he necessario q o morto ja tenha vida de homé.

### Annotações.

¶ Para explicação do dito, se notara, q se a  
criatura he varão, aos quareta diastem alma

A racion

## Absolução.

incional, & se he femea aos 40. Como parece sentido Aristot.lib.7.de hist.c.3. dinda que Auicena no q. de natura animal.c.5.diz que algúia vez tem ho varão alma racional aos 30. E Alberto Magno no libro 9.de animal.tract.2.c.5.diz que se poderia formar ho varão aos 25. dias, por em não em menos. Do qual se collige, q̄ quē fizesse aortar a bñ varão antes de auer chegado aos 25. dias não seria irregular. Porē se a criança passa deste tempo, deve ser julgado por irregular, quē fez q̄ fosse mouida. Segundo se tira do c. significasti o 2. de homicid. Ena femea seria necessário aguardar q̄ che gasse aos 80. dias, para ter por irregular a quē fez q̄ fosse mal parida.

## Absolução.

**C**ap. primeyro da absolução quanto a sua forma.  
**A** Absolução que se dá no Sacramento da Penitencia, he a forma do mesmo sacramento. A qual consiste em duas palauras seguintes. *Ego te absoluo.* Como ho determinou ho Concilio Florentino, quando disse. Que a forma do Sacramento da penitencia sam as palauras da absolução q̄ ho sacerdote pronūcia, quando diz *Igo te absoluo.* ¶ Donde se deve notar primeiramente, que pera ser valiosa esta forma, não he necessário dizer aquella palaura *Ego.* Como também não he necessário dizerla no sacramento do baptismo. E a rezão disto está na mão. Porq̄ aquella palaura *Ego.* vay encerrada no verbo *Absoluo.* Mas ainda q̄ baste dizer *Absoluo te.* não pareceria bé que fosse tam nū, sem irem algúas palauras

palauras diante, & outras a tras. E assi he couſa  
cōueniente q̄ a forma se diga assi. *Dominus nos  
iter Iesuſ Christuſ te absoluat, & ego autoritate  
ipſiū ſte alſoluo à peccatiſ tuiſ: In nomine Patris  
& Filij, & Spiritu ſancti Amen. Paſſio dñi noſtri  
Ieſu Christii, & merita beatæ Mariæ ſemp̄ virginis  
& omnium ſanctorū, & quicquid boni feceris: & mali  
ſuſtinueris: ſint tibi in remiſſione peccatorū tuorū,  
in augmentū gratiæ, & ſimiū vitæ eternæ Amē.*

O segundo deue notar q̄ se em lugar daq̄lle  
pronome *Te* se poſeffe *Vos*. Come ſe ho confeſſor ouuindo de penitencia a hú Rey, ou Bispo  
diſſeffe. *Ego alſoluo vos*, Esta mudāça não ſe faz  
ſem peccado, poys ſe aparta das palauras que a  
igreja tem determinadas em ſeus Sacramentos:  
**C**omo tam bein peccaria ho Bispo que poreſtar  
vſado a falar com autoridade diſſeffe. *Nos abſ-  
ſoluimuste*. Porem em hú caſo, & no outro a ab-  
ſoluçāo aſſi trocada he valiosa, porque no co-  
mū entender tanto significā aquellas palauras  
como estas. *Ego te alſoluo*. ¶ Ho terceyro ſe ha-  
de notar que a esta dita forma de abſoluçāo ſe  
pode acreſcētar algūa condiçāo em tres maney-  
ras. A primeyra acreſcentandose condiçāo de  
preterito. Como ſe por estar ho cōfessore em du-  
uida ſe abſoluteo, ou não, diſſeffe a forma desta  
maneyra. *Sin non es abſolutus, ego te alſoluo*, Esta  
maneyra de abſoluçāo condicional não he il-  
licita eſtando a dita duvida pendente: Como  
tão pouco ſeria illicito ho Baptismo, q̄ por auer-

## Absoluçāo.

duuida, assi se fizesse. A segunda maneyra he, se a cōdição q̄ se acrefēta he d̄ futuro. Como se o cōfessor dissesse. Si restituyres. *Ego te absolu*, ou se fezeres tal, ou tal penitēcia, ou ceusa desta sorte. Esta maneyra de absoluer pondo condição, não pretēdendo ho cōfessor fazer mais do que diz, he inualida. Porq̄ não esta em mão do Cōfessor ministrar agora ho sacramēto, & deter sua efficacia até que a condição se cumpra. Polo qual ho tal v̄so de absoluer he sacrilegio, com q̄ se faz injuria ao Sacramēto, ministrado de maneyra, q̄ perda seu valor, por não ter ho ministro a intençāo que deuia. E pola mesma causa não se pode fazer a absoluçāo sacramental, diziendo assi. Eu te absolu, se foão ho ouuer por bem, (o qual se chama retihabiçāo.) Porq̄ o que debayxo desta retihabiçāo, & esperança q̄ outro auera por bom o que se faz, ainda que de palaura pareça fazerse: poré quāto ao feyto fica duuidoso: poys esta na vontade do outro, auelo, ou não no auer por bem. E esta manifesto q̄ não está em mão do Confessor dar agora ho Sacramēto, & reter seu effeyto p̄a hō tēpo q̄ ho outro o quiser aprouar, cō o por a perigo que não valha, se aproualo não quiser.  
¶ A terceyra maneyra he, se a cōdição q̄ se acrefēta he de presente. Como se ho Cōfessor dissesse, Se p̄metes d̄ restituir, ou de te apresentar ao Prelado, *Ego te absolu*. Esta maneira de absoluer he valiosa, pretēdēdo ho cōfessor fazer o q̄ diz

## Absolução.

3

diz, & cōcorrendo no penitente a cōdição q̄ lhe  
he posta. Poré mal faz ho Sacerdote, que assi ab-  
solue: poys se atreue a ministrar cō forma duui-  
dosa, o que Christo mandou ser cō forma certa  
ministrado. E ainda q̄ de nenhūa cousa ho Cō-  
fessor deua termayor cuydado, que de olhar  
se seu penitente vem contrito & aparelhado à sa-  
tisfazer, todauiā nā queira saber mais q̄ a igre-  
ja. A qual sem estas condições dā credito ao pe-  
nitente, que diz estar cōtrito, & com animo de  
satisfazer, o qual dito, sem nenhūa condição ho  
absolue. Polo que deue ser degradada da igreja  
esta mā maneyra de absoluer pondo cōdições.  
E digo q̄ se ho Prelado cometesse a hū Confes-  
sor, que podesse absoluer dos casos reseruados,  
com certas condições. (Como dizer, q̄ lhe con-  
cedia poder pera absoluer do homicidio, com  
tanto que o penitente vā a tal romaria, ou faça  
tal penitencia) em este caso, auendo ho peni-  
tente aceytado aquella condição & penitēcia,  
deue ser sem nenhūa condição absolto. Porqua  
nenhūa condição he bastante pera alterar nā  
variār as formas sacramentais.

O quarto se note. Que a forma da absolução  
se pode repetir & reyterar sobre os mesmos pec-  
cados mas nā sobre hūa mesma confissão. E  
a rezão he. Porq̄ em nenhū Sacramento se po-  
de repetir a forma sobre hūa mesma materia  
proxima, sem fazer injuria ao Sacramēto. Porq̄  
dizer segūda vez a forma Sacramental, da testi-

## Absolução.

munho, que a primeyra era insuficiente, porq  
se se tem por suficiente, pera que se torna a di-  
zer? Logo se cada consilissam he materia proxim-  
ma do Sacramento (como ho Concilio Floren-  
tino determinou) senão se fezermuytas vezes  
a cōfissam, não se poderá dizermuytas vezes  
absoluçā. Poré quātasvezes fizer hū cōfissā de  
seus peccados, tātas poderá ser absolto delles.

*Capitulo segundo da absolução,*  
*quanto ao confessor.*

**E**M esta materia, he a regra certa, q̄ pera ser a  
absolução valiosa, he necessário que quem  
absolue, seja ministro & oficial de seu officio, s̄i  
que seja Sacerdote, & q̄ tenha autoridade pera  
absoluer, ou ordinaria, au cometida por seu su-  
perior: Como se determinou no Cōcilio Flore-  
ntino. Deuese poys auifar muyto que pera ad-  
ministrar ho sacramento da penitencia, não ba-  
sta ser hū sacerdote, senão que alé da potesta-  
de facerdotal, he necessaria outra autoridade,  
segúdo dizem commumente. Que pa absoluer  
se requerem douis potestades, hū de ordē, ou  
tra de jurisdição. A primeyra tem qualquer sa-  
cerdote, poré ho segúdo sooo aquelle ho tem q̄  
tem officio de Pastor; & a qué ho tal pastor este  
officio cometer. E sam tão necessarios estes  
dous poderes, q̄ qualquer delles q̄ falte, a ab-  
soluçā que se der he de nenhū valor & effey-  
to. Assi que se hū absolue não sendo sacerdote,  
nada faz, & se absolue sem jurisdição, ainda q̄  
seja

## Absoluiçāo.

seja sacerdote, tambem he nada o que se faz.

Fica agora a dizer, por quantas maneyras hū sacerdote pode ter jurisdiçā sobre hū penitente, quanto ao foro da Penitencia. A isto digo que por sete maneyras pode ter est a jurisdiçāo. As duas primeyras sam as mais necessarias & claras. A primeyra he, por ser hū Bispo, ou seu vigayro. Item por ser Cura que tem igreja parrochial. E esta maneira de jurisdiçāo se chama por officio ordinario. A segunda he, quando algū dos ditos comete, & encomenda a outro sacerdote que ouça a seus subditos de penitencia. Ho tal sacerdote recebe jurisdiçāo sobre aquelles subditos. E chamase jurisdiçāo por via de commissam. Além destas duas maneyras em que ho confessor tem jurisdiçāo, ay outras cinco que sam as seguintes. Necessidade, Liberdade, Faculdade, Licença, Costume. De cada húa maneyra destas tratarey, começando da necessidade.

Duas necessidades de Confessor soē oferecerse aos homēs. Húa he quando apreta ho tempo da morte. A outra quando vem ho tempo da communhāo. Em a primeyra necessidade, saltando ho proprio confessor, qualquer sacerdote tem jurisdiçāo, pera absoluver ao enfermo de todos os peccados q̄ ouuer confessado. Como se determina em ho cap. Pastoralis. de offic. ordi. Porem quanto aa segunda necessidade que he da communhāo, digo que se

## Absoluçāo.

Hú se vee em necessidade de comūgar, se seu proprio Confessor lhe faltar, nē por isso podē ser de qualqr outro sacerdote absolto. Como posto q̄ seja mayor a necessidade q̄ tem hú Cura de dizer missa o domingo, que a do leigo pa comūgar a Páscoa, poré o Cura q̄ em tal necessidade se vee, nāo tē priuilegio de se confessar a quem quiser. Por onde assi o hú como o outro quando corre este artigo de necessidade: estāo no estado de aquelles que nāo tē copia de Confessor: & assi poderão o q̄ podem estes (cōuē saber) q̄ poderão celebrar ou comūgar, se de nāo fazelo se siguisse algú escandalo nauel, ou cousa semelhante.

Seguese a quarta maneira com q̄ o Cōfessor tem jurisdiçāo pa absoluer, E he a Liberdade, que he quando o penitēte nā he subdito a nenhum Cura particular. O qual pode acótercer de tres maneiras. A primeira he, quādo a pessoa nā tē sojeyçāo a ninguē. Tal he a pessoa do Papa que nāo esta sojeyto a ninguē, & por isso tē liberdade pa ser absolto de qualqr Sacerdote, a quem elle se sojeitar. A segunda maneira de liberdade he polo c̄lado. Esta tē os que andāo sempre caminho, polo qual a nenhum cura pertencē, pois nā ha mais razão para serem subditos a hú que a outro. Tambē tem esta liberdade os vagamundos q̄ em nenhā parte tem casa: ja q̄ em algū lugar a tenhão cō filhos & molher, po tē nunca repousam, tanto q̄ nē ainda por Páscoa

## Absoluçāo.

§

coa estāo cō sua familia. Estes se contā por vagamūdos, & aisi os podera qualqr cōfessor absoluer. A terceira maneyra de liberdade he por razão dos peccados que sām materia da penitēcia. Os quaes se forem veniaes, como nā estā ho penitente obrigado a cōfessalos, assi nā estā a cōfessalos a seu proprio Cura, & aisi qualquer sacerdote os podera absoluer delles.

A quinta maneyra de ter jurisdiçāo, he por ter ho penitēte faculdade pera eleger cōfessor. A qual por dereyto tem os Bispos & todos os Prelados ilentos assi superiores como inferiores. Segúdo o d.zo cap.ne pro dilatōne.de pæni. & re. E ho Papa cōcede a muitos esta graça especial, por seus cōfessionairos. Polo qual he certo q̄ ho cōfessor elegido polos q̄ tē estā faculdade, tem jurisdiçāo pera absuelos.

A sexta maneyra pera ter jurisdiçāo, he por licença q̄ ho superior dā. A qual pode dar em duas maneyras: hūa expressa, a outra tacita. A expressa he, como se o cura diz ao pouo em geral, que se confessem cō quē quiseré, ou a alguē em particular: q̄ se confessse cō quē lhe parecer. Com taes palauras dā jurisdiçāo aos Confeissores que confessarem a seus subditos. Iacita maneyra he. Como se vosso cura vos dala licença pa q̄ vades hū camin ho: visto he q̄ caladamēte volla dā pa q̄ elejays cōfessor, Poys onde ho caminhāte vay, ha de yr a cōfissā em sua cōpanhia. Mas isto se deve entender cō duas limitações

A v

## Absoluçāo.

**A** primeyra. he que esta licença não se estenda  
mays que às confissões, & communhōes forçosa-  
sas (como he a da Pascoa) & às acostumadas,  
pollos que sam deuotos de confessar & comū-  
gar. Bem vejo q̄ quiçaes se poderia estender ge-  
ralmente a todas, poré ho mays seguro he q̄ an-  
tes peque esta licēça de curta, q̄ de larga. Porg  
atētando q̄ a dita licēça parece mays fundarla  
em o q̄ dizem os doutores, q̄ em o q̄ ho Derey-  
to determina, temo estender esta permissāo do  
**Cura a mays confissões** daquellas q̄ elle sabia.  
**A** segunda limitação he que quē vay caminho  
com a dita faculdade pode eleger confessor,  
não a qualquer, senão aos q̄ estão sinalados ja  
por cōfessores Pois não he razão q̄ tenha nisto  
mays liberdade ho caminhante q̄ ho morador.  
Assaz he q̄ fora de seu pouo, tenha quē cami-  
nhā tāta liberdade no lugar onde chegar, co-  
mo se fora dali vezinho. E assi pueyo o derey-  
to q̄ em cada lugar aja sacerdote, q̄ ministre a  
cōmunhāo aos estrágeyros. Segúdo o c. presby-  
ter. de celeb. mis. ¶ També he licēça tacita quan-  
do o Pastor sabe q̄ seu subdito se cōfessa cō ou-  
tro, & dissimula, passando por isso. Como quā-  
do o Bispo sabe ser costume q̄ seus conegos &  
curas se absoluā hūs aos outros, & se cala, entā  
visto he q̄ lhes dā licēça. Verdade he q̄ por ne-  
nhuavia se pode introduzir, q̄ cada hū eleja ho  
cōfessor q̄ quiser. Como esta dito em o c. Si Epis-  
copus, de pæni. & remi. Poré poys ho Bispo sabe  
estes

este costume de seus clérigos, & nô no defenda,  
de, este calor he dar lhes licença: a qual faz q̄ as  
absoluções com q̄ hūs a outros se absoluam te-  
nhā valor & effeyto. Porq̄ o costume não he o  
que da valor a absolução, somente val por tes-  
timunho da licença que ho Bispo tacitamente con-  
cede. ¶ Por a qual ainda poderião os caminhan-  
tes confessari e comungarem ho lugar  
onde se acharē sem licença de seu cura, como se  
ateuerá. Se cō tudo enquirindo se ho cura qual  
de seus fregueses faltou de se cōfessar & comi-  
gar, & sabêdo q̄ os caminhantes cōfessarião onde  
se acharão, teuer por boa sua confissão. Porq̄  
este costume de se contentar os curas cō as cō-  
fissões que seus subditos fizerão, da testimonho  
da licença que caladamente lhes tem concedida,  
& da piadosa intenção com q̄ quis que seus  
parrochianos comungassem onde lhes tomasse  
a Pascoa. ¶ Porem alembrame ter lido que *eugenio*  
*Eugenio quarto* por sua boca concedeo a todos  
os caminhantes q̄ no lugar onde teuressem  
a Pascoa se ouuesssem como moradores delles,  
quito aos Sacramétos da penitencia, & Eucha-  
ristia. E conforme a isto ja não ha necessidade q̄  
ho cura dé licença aos que caminhão: poys a te  
do Papa pera seré absoltos pollos cōfessores do  
lugar onde se achão polla Pascoa, de todos seus  
peccados, & ainda dos casos reseruados por  
seu proprio Bispo, se ho Bispo do lugar onde  
ehegarão não os teuer tambem reseruados.  
¶ Deue

## Absoluçao.

Deuese aqui attētar, que se ho Bispo, ou cura tem dado a algú licēça tacita, ou expressa pera que se cōfesse cō hú sacerdote: não he bem q̄ ho tal confessor ho absolua dos casos que ho Bispo reserua. Poys ho dereyto no. ca. Si Episcopus. de pæni. & re. lib. 6. determina, que dando ho Bispo licēça a alguē pera se cōfessar, né por isso he visto darlhe licença pera ser absolto dos casos reseruados. Do qual claro se infere que poys a licença expressa dada polo Bispo, não se estende aos casos reseruados, menos se estendera a tacita & implicita.

A septima maneira deter jurisdição pera absolver he polo costume ja prescripto. Desta maneira os Cardeaes tem jurisdição & cura de sua familia: & com sua licēça se podem confessar cō quem quiserem. Da mesma maneira todos os de mays que, de tempo antigo tem acquirido prescripçā de seré curas de sua gēte, & criados, tem jurisdição pera absoluelos, ou pera lhes dar licença que por outros se absoluão. Poys não menos esta q̄ as de mays jurisdições se podem ganhar por legitima prescripçāo.

## Cap. 3. Dos impedimentos da absoluçāo.

Seguese de tratar as couisas q̄ empedem o valor & fructo da absoluçāo. Das quaes húas vem por parte do cōfessor, outras por ho penitente. ¶ Ao cōfessor empede a cēsura ecclesiastica: não qualquer, senā aquella q̄ dà por nenhúa sua sentēça, q̄ como juyz pñunciar. Porem em quanto

quanto a igreja permitir que os outros autos  
por ho cōfessor em juyzo feytos valhá, tábem  
pmite q valha sua absoluiçāo. Pera cuja expli-  
cação se atente. Que ordinariamēte falando, a  
absoluiçāo q ho cōfessor excomūgado, ou sus-  
péso dēr he de nenhū valor. Porē ha algú caso  
donde o q ho cōfessor ou juyz assi enlaçado fe-  
zer, val, & passa por feyto. Ho caso, (segūdo os  
doctores sintem sobre a l. *Barbarius. ff. de offi.*  
*præt.*) he este. Quando ho tal cōfessor, ou juyz  
tem titulo pera julgar, & não se sabe q està esco-  
mūgado, ou suspenso, então tudo o q fizer he  
valioso. Exemplo: Se hú sacerdote escomūga-  
do he posto por mão do Bispo por cura, & seus  
subditos em comū ho não tem por escomūga-  
do. Em este caso val tudo o que fizer, poys tem  
titulo de Cura, polo auer posto seu Bispo: &  
por outra parte a gente esta enganada em não  
saber que està escomūgado, logo tudo o q fizer  
passa por feyto, & assi a absoluiçāo com q absolu-  
uer sera valiosa ante Deos & ante a igreja, sen-  
do sua excomunhāo, & censura occulta, porq  
sabendose, sua absoluiçāo seria nenhūa. ¶ Porē  
outra mayor graça fez aos fieys ho Concilio  
Constantiense, aprouado polo vso de todos. E  
foy, que quanto ho cōfessor fizer valha, ainda  
que estè escomūgado ou interdicto, ou suspen-  
so, somente em douis casos, que sam quando ho  
confessor ouuesse ferido a algú clérigo pubri-  
camente: & quando lhe ouuessem pubricamēte  
denun-

*ad avita  
da.*

## Absolução.

denunciado por escomûgado, nomeando por seu nome. Em tudo ho de mays podem os sieys receber os Sacramentos de mão de qualquer escomûgado, ou interdicto. &c. O qual ho Consilio fez, não em fauor dos escomûgados, senão em fauer dos sieys. Quero dizer que se os escomûgados absoluê, peccâo mortalmente, porem os que sua absolução recebem, não caê em pecado por recebela de sua mão. Verdade he que pera receber absolução de clerigo escomûgado, ha de auer algúia causa razosuel: porq certo he q ná podemos pedir aos escomûgados q nos ministre nenhû Sacramento, não auendo causa justa, que nos moua a pedilo. Porque elles em ministerios peccâo E nos outros não podemos sem causa justa pedir a ninguê que peque. Até qui se disse dos impedimentos da absolução, que vem por ho Confessor.

De parte do penitente podem auer muitos impedimentos. Dos quaes tem elle hûs dentro de si, cutres lhe vem de fora. Ho primeyro impedimento dentro de si, quando finge ho penitente que se confessâ. Então a absolução que lhe dão não val. Cuja razão he, porque como elle deverdade, não se confessou, se não de zôbaria, assi não foy a absolução de verdade, se não de zôbaria. Ho segûdo impedimento interior he quando o penitente não faz confissão inteira, deixâdo por confessar algú pecado, ou por vergonha, ou por cutra razão q ná fosse legiti-

ma: Em este caso a absolução q̄ lhe dá não val. Poys não descobre a Deos todos seus peccados pera q̄ sejá perdoados: sendo grauissima maldade esperar q̄ Deos perdoe peccados a pedaços: ou todos, ou nenhū se hão de perdoar. Ho terceyro impedimento he, quando ho penitente vê à confissão sem penitēcia & dōr, este pōe impedimento a absolução, presentandose a ella, com indisposição pera ella. Forq̄ certo he q̄ não pode ser absolto o que não está arrependido.

¶ O quarto impedimento vê ao penitente de fora, q̄ he quando está escomūgado de escomunhão mayor, ou menor. Em este caso não pode ser absolto, poys estas escomunhões priuão ao homē, que não possa receber nenhū sacramento. No qual nenhūa duvida ha.

¶ De donde se infere quā grauemente errão os confessores, que absoluē primeyro aos penitentes dos peccados, & despoys os remetē ao prouisor pera q̄ os absoluā da escomunhão. O qual he espresamente contra a ordem do dereyto: que abertamente diz em ho c. à nobis. de sent. ex. Que se ho escomūgado mostra sinays de penitencia, com os quaes pareça auerlhe Deos perdoado Porem poys a igreja ainda ho não tem absolto, por nenhūa via auemos de communiçar com elle em as couisas sagradas. Logo por nenhūa via se pode dar algū sacramento, poys por sua escomunhão està delles apartado & excluydo. ¶ Nem tem escusa este error por a graça que

## Absolução.

que ho Concilio Constantiense concédeo, de que encima se disse. Poys elle mesmo expressamente disse, que não queria nisto fazer fauor nem graça aos escomūgados. Os quaes a receberiam grande, se antes de ser absoltos podessem gozar de algū sacramento. Fica poys assentado, que nenhum pode ser absolto de seus peccados, sem selo primeyro de sua excomunhão, era seja mayor, ora menor.

Porē entra agora a graue duuida, se seriava-  
liosa a absolução, que se desse antes dos pecca-  
dos, q̄ da excomunhão? Porq̄ dado q̄ ho derey-  
to aja isto defendido, vemos que muitas coisas  
valem, que se fazem contra dereyto. A isto res-  
pondendo por trespontos. ¶ Ho primero he. Se ho  
escomūgado de feyto recebe a absolução de  
seus peccados, ante que de sua excomunhão, dir-  
go que não recebe a graça que he ho fruyto da  
absolução. Porque por ho mesmo caso q̄ está-  
do descomungado recebe aquella absolução,  
põe empeditimento & estropeço a graça, para q̄  
não entre em sua alma. Porque aquelle entre-  
meterse, & abaláçarse a receber & tomar aquil-  
lo de que esta excluydo, he sacrilegio, com que  
(quanto he de sua parte) cuja & prophania ho  
sancto sacramento da penitencia. Verdade he  
que ho excomūgado estando assi, pode come-  
çar a tomar ho sacramento da penitencia: co-  
fessandose, arrependendose, & satisfazendo. O  
qual nā he mays de entrar ate a porta do sacra-  
mento

## Absolução.

9

mêto. Poré receber a absolução, q̄ he o fim da penitencia, isso he sacrilegio, & he como entrar de roldão, atē a mays derradeyra peça de casa, sendolhe mandado que não entre nella. Assi q̄ bem pode ho escomūgado tratar os principios que sam como materia do Sacramento. Porem não pode entrar atē a absolução que he ho remate & fim do Sacramento: por estar delle desterrado. Resumamos logo ho dito, que se ho escomūgado receber a absolução de seus peccados, estando em sua excomunhão, não recebe graça poys vay contra a absolução, quem assi a recebe. ¶ Ho segundo ponto he: Algú caso poderia acontecer em que ho escomūgado recebendo absolução dos peccados ante que da excomunhão, recebesse ho fructo da absolução. Como se ho tal viesse com verdadeyra penitencia, & com tal ignorancia, que ho escusasse, então de verdade seria absolto, & receberia ho fructo de sua absolução. Porque o Sacramento comunica sua graça a qualquer que a nā estoruar. E pois este penitente nā poē estoruo a graça por ho escusar sua ignorácia, seguese q̄ a recebe. ¶ Disto se segue, que este assi de seus peccados absolto, ainda que estē obrigado a procurar q̄ ho absolução da excomunhão, & entre tanto q̄ a não alcáçar, não possa comunicar com os fieys em cousas sagradas: porem não está obrigado a reyterar a confissão q̄ fez estando escomūgado. Porq̄ então a confissão se deve reyterar, quādo

## Absoluição.

de verdade não soy Sacramento: porém a q este escomulgado fez, na verdade ho soy: logo não está obrigado a reyterar. ¶ Cō o q pode ho prudente Cōfessor cōsolar a muitos q temē, se está, ou não estão absoltos. Porq se os taes vierão cō penitēcia verdadeyra, ou cō ignorancia, ou esquecimento q os escusasse de chegar ao Sacramento estando escomulgados, verdadeiramente forão absoltos. Ho terceyro ponto he. ¶ Que absolutamente falando, a absoluiçāo dada ao es-

*A. p. 17.  
concor.  
3. cap. 9. M.  
vi 7. fol. 16.*

comulgado, val: porq, ainda q ho dereito a prohiba & tenha por mā, poré nenhū dereito a dā por nenhūa. Bé confessō q ho escomulgado, assi está excluydo dos Sacramētos: q recebendo os pecca, poré não está assi excluydo, q recebendos, nada receba. O qual parece, em q os mays Sacramētos q ho escomulgado recebe lhe valé, como se recebesse sacramēto de ordē, ou cōfigmaçāo, ou matrimonio, ou extremavniçāo. Logo tambē lhe valera a absoluiçāo, se a receber. Item vesse isto q se hū escomulgado rezase suas horas cō os outros sieys, cōpriria com sua obrigaçāo de rezar: logo qualquer trato q ho escomulgado cō os sieys trata he valioso. E assi se for absolto terá cōrido cō ho preceyto & obrigaçāo de se confessar. ¶ Do qual se infere, q esti absoluiçāo do escomulgado, ainda q por estar é ho peccado mortal, não tenha fructo presente, poré telo há, sayndo de seu peccado. Como (segundo S. Agost. disse) este sacramēto o soc fazer.

*Capitulo quarto Da forma com que ho  
escomūgado se ha de absolver.*

DE tres coisas deue estar aduertidos os confessores, quādo ouuerem de absolver ao escomūgado. A primeyra das palauras substancialias com que ham de absolver. A segunda da solenidade com que se deuem dizer. A terceyra que necessidade aja desta solemnidade.

Quanto á primeyra, he certo, que a igreja não té determinado, né taxado as palauras cō que a escomunhão seja absolta. E assi poderá ho confessor absolver della dizendo, *absoluo te, ou benedicote &c.* Porē he bem que se confirme com ho uso da igreja, & diga *Ego te absoluo.* &c.

Quāto á segūda, digo q̄ muitas solenidades se há de fazer pera absolver a hū escomūgado. Das quaes, hūas sam sempre necessarias: poys sempre se deve dizer antes da absoluçā hum Psalmo da penitencia, cō preces, versiculos, &c oracā. Outras nā sam sempre necessarias, como dar em os hombros: poys nem isto se faz a molheres, nem aos homēs em lugar pubrico. Porque nem seria honesto dar na molher, nem seria justo castigar em pubrico, a quem em secreto se confessā. Tambem quando absoluem ao escomūgado, fazem outra solenidade que he pedirlhe jure obediencia. A qual ceremonia nā he sempre necessaria: senão quando ho tal cometeo algú crime graue. Item pedemlhe satisfaçā do mal que fez, & sera obrigado a dala-

## Absoluçāo.

primeyro que ho absoluāo, quando cayo em  
escomunhāo, por injuria notoria que a outro  
fez, & quando a parte que ho accusa tem rece-  
bido dāno, ou tem feyto custas. E dado caso q  
não pode ho escomūgado satisfazer, deue dar  
seguro, dando penhor, ou fiança. E se ainda isto  
não poder, ao menos ha de jurar q pagara, tāto  
que poder. ¶ E he necessario que ho confessor  
esté nisto muy aduertido, nāo somente pollos  
casos cm mūs que lhe podem vir ás máos, mas  
tambem pera escusar de cayr nas censuras q ho  
Papa Sixto iiiij. fulminou, contra quem absol-  
uese dos casos referuados em a cea do Senhor,  
ao penitente que està pera morrer. Auise logo  
cm isto ho confessor, & guiese polla regra se-  
guinte. Quando ouuer d'absoluer ao escomū-  
gado, faça todas as solēnidades acima ditas, se  
todas sam necessarias: & se todas nāo sam necel-  
sarias, faça aquellas q conuē. O qual feyto, di-  
ga hū Pſalmo de Penitencia, com Gloria patri.  
*Kirie eleysion. Christe eleysion. Kirie eleysion. Patris  
noster. Cō os quatros versinhos, que sam. Saluū  
fac. Nihil proficiat. Esto ei. Domine exaudi. Cō sua  
oraçāo. Deus cui proprium est. tirando delictorū.  
E dizendo em seu lugar. excommunicatis. Lo-  
go absoluāo dizendo. Igote absoluāo à vinculo ex-  
communicatis, & restituāo communiāoni fidelium.  
E a pēs isto lhe mande, o que lhe deue mandar.  
Isto baste quanto as solēnidades que se fazem  
absoluendo a hum escomungado.*

Resta

Resta saber quanto necessarias sejão estas solenidades & ceremonias: Pera o que se ha de notar, que parte destas solenidades, sam não maiores que ceremonias, como sam as orações: & parte he judicial: como he a satisfação, penhores, ou fiança que ao escomungado se pede. Isto profostamente seja este ho primeyro ponto. ¶ As ceremonias há se de guardar como dito he. Porem não he cousta essencial guardalas. Quero dizer, que se ho Bispo comete a hú sacerdote que absoluia a hú escomungado, segundo a forma da igreja. & ho sacerdote absolve com as ditas ceremonias & orações, peccará se as deystrar sem causa: porem sua absoluiçāo serà valiosa. Porq̄ cousta entēdida he, que as ceremonias assi se instituirão ao principio, & assi se mandão agora fazer, não como coustas substanciaes: senão como coustas que he mao não as guardar, porem não necessario que se guardem. Do que toca à parte judicial, seja este ho segundo ponto.

¶ Ordinarijamēte he necessario: q̄ ho confessor peça estas solenidades judiciaes ao escomungado. E não lhas pedindo seria não comprir com o que a justiça se deue, & seria agrauar, ou à igreja, se se não promete obediēcia, ou a parte, senão ficasatisfeyta. ¶ Porē he a duuida: Se deystando a dita solenidade judicial, se a absoluiçāo q̄ ao escomungado se dêr, ficara firme? A isto digo, que por duas coustas deue ho sacerdote fazer a dita solenidade. A primeyra he, pera q̄ ho esco-

## Absoluição.

nungado satisfaça o que deve. A segunda he, porque os Canones mandão que se faça. Agora se ja ho primeyro ponto. ¶ Se não olhamos mays que a primeyra causa, claro está que a absoluição feyta, sem que ho escomūgado satisfaça, val. Verdade he que ho sacerdote em absoluuer, vsara mal de seu poder, poys delle v̄sa em perjuzo da parte, ainda não satisfeyta. Porem a absoluição val, senão vay contra as cōstituyções dos Canones. Segundo está determinado no c. *Venerabilibus de sent. exc. lib. 6.* ¶ Mas toda v̄ia fica a dūuida empé: Se mādando ho Canone que aquella solenidade se faça, se valera a absoluição que sem ella se faz? A isto seja ho segudo ponto, q̄ de muitas maneyras podem mandar isto os Canones. ¶ A húa he: Se ho Canone falasse com ho Confessor, tirandolhe ho poder de absoluuer, até ho escomūgado ter satisfeyto. Como se dissesse, nenhū possa absoluuer ao escomūgado que não tem satisfeyto. ¶ A seguda he: Se ho Canone falasse não com ho Confessor, senão com ho escomūgado, impedimēto q̄ antes de sua satisfaçā, não seja absoluto. Como se dissesse. Quē por tal crime for escomūgado, não possa ser absoluto sem ter satisfeyto. ¶ A iiiij. he: Se ho Canone nem fala com ho Confessor, nem com ho escomūgado, senão em geral diz. Não se dé, ou não se possa dar absoluição, sem preceder satisfaçā. ¶ Agora digo q̄ se ho Canone fala da primeyra maneyra: se ho Confessor  
absol

absoluesse, primeyro que ho escomigado satisfizesse, seria a absoluçāo nenhūa. E ho mesmo seha de dizer, se o Canone falasse da terceira maneira, A rezão he: Porq nestes casos ho dereyto tira ao cōfessor ho poder pera absoluer, senā precede a satisfaçāo: logo tira ho poder, & absoluçāo fica sem força. ¶ Fica agora a duuida se falando ho Canone da segunda maneira, a absoluçāo feyta sem satisfaçāo teria valor? E por hūa parte parece q̄ si. Porque entāo ho Canone nāo tira ao cōfessor seu poder pera absoluer: & poys lho nāo tira, ainda que ho empregue māl, porem se ho emprega, terā seu vigor. Item isto se proua: Porq aquellas palauras do Canone, mays parecem querer dār ordem ao ordinario pera bem absoluer, que atarlhe as māos, pera q̄ faindo daquella ordem & instruçāo, fosse nada o que fizesse. Mas por a parte contraria estā ho *ad Venerabilibus* ja allegado. Dondes se determina, que a absoluçāo valha ainda q̄ seja injusta por se fazer em perjuyzo d: terceyro. Porem q̄ nāo valha, se se fizer contra ho teor dos Canones & cōstituiçōes: enias quaes palauras se poē duas regras geraes. ¶ A primeyra he: A absoluçāo feyta em perjuyzo de parte, val. ¶ A segunda he: se fizer cōtra ho teor do derecho, nāo val. E pois as absoluçōes de q̄ vamos falando, vāo contra ho teor do dereyto, parece claro que nāo valem. ¶ O qual, como mays seguro, a meu juyzo se deve seguir.

AP  
b. 4 f.  
n. 377

## Absolução.

¶ Donde se infere, q̄ quādo ho confessor ouues de absoluver algúia escomunhão, deve recorrer ao Canone, onde está a dita escomunhão: & olhar bem nelle as condições & solenidades q̄ manda, pera as guardar, pera q̄ não erre, ou se ponha a perigo de peccar. ¶ Seja este ho derryo auiso: Que é douis casos he certo ser nenhúa a absoluçao, se senão faz com sua solenidade judicial. Ho primeyro he: Quando assi ho diz ho derryto expressamente. Como ho disse a extrauagante de Sixto, que começa. *Et si dominus nici gregis.* Cujas palauras sam. A absoluçá feyta doutra maneyra não valha. Ho ij. Quādo algú juyz comete ao confessor seu poder, pera q̄ absoluua ao escomulgado, cō tal condiçao q̄ primeyro q̄ ser absolto, dê segurançā de satisfazer, em este caso, se ho confessor não guarda a forma de sua comissão, sua absoluçao he nenhúa.

### *Capitulo quinto Dos que tem poder pera absoluver da escomunhão.*

**R**esta saber quem tem poder pera absoluver das escomunhōes: No qual se ha d'olhar q̄ as escomunhōes hūas sam à iure, outras ab homine. Aquella escomunhão se diz à iure q̄ sempre dura, ora estè no corpo do derrito: ora estè nas extrauagantes, ora nas sinodays. Aquella se diz escomunhão ab homine, que nā dura sempre, senão q̄ espira com seu autor. ¶ Ho ij. se ha de notar, q̄ a escomunhão à iure pode ser é duas maneiras. Porq̄ hūas sam reseruadas, & outras nā.

¶ Isto prosoposto digo, q̄ se a escomunhão he reseruada, nenhū pode absoluer della, senão quem a reseruou, ou quē teuer sua special licen-  
ça. Mas se não he reseruada, qualquer cōfessor, que tem os casos do Bispo, a podera absoluer. A escomunhão *ab homine*, pode ser geral. Como se ho juyz diz. Quē fizert tal, ou tal crime seja es-  
comungado. Também pode ser particular. Como se ho juyz escomunga a hú particular. E de qual quer maneira que seja, he reseruada ao q̄ a pôs:  
& assi durando sua jurdição, ningué a pode ab-  
soluer, sem sua licença, ou de seu superior.  
¶ E notem os religiosos que se de feyto absolu-  
verem da escomunhão à iure, ficão elles esco-  
mungados. Como abayxo se dira.

Com isto fica declarado quē pode absoluer das escomunhões maiores. Seguese dizer das menores. Digo que as pode absoluer qualquer confessor, porem não qualquer sacerdote. Ho primeyro: Esta determinado no cap. *Nuper de-  
sent.exc.* Ho.ij. esta claro. Porq̄ a escomunhão menor he vínculo Ecclesiástico: logo pera ho-  
de fazer, he necessaria faculdade do juyz ecce-  
lesiástico. A qual não té ho simple sacerdote, lo-  
go não pode absoluer da escomunhão, ainda q̄  
sej a menor. Com tudo he verdade, q̄ qualquer  
sacerdote pode absoluer de peccados veniaes.  
Porque pera os absoluer, assaz basta ho poder q̄  
elle tem de seu sacerdocio, com a jurdição q̄ lhe  
dá ho penitente com se sojeytar a elle. Porem

## Absoluiçāo.

como a escomunhāo menor seja vinculo posto pola igreja, não basta pera ho desatar, que não tem autoridade da mesma igreja. A qual autoridade sooo aquelle tem, que polla igreja está posto por confessor.

Dissemos da escomunhāo, & fica por dizer como se absoluera ho interdito, & o sospenso. Distó digo que se algú teuer comissam pera absoluera ostaes, podera vsar desta forma. *Ego te absoluo à vinculo suspensionis. &c.* Porque em de reyto não ha palauras determinadas, pera estas formas de absoluições.

## Annotações.

P Era mayss clareza desta materia se deve notar. Que ha mytas maneiras de absoluições. A pri meyra be so dos peccados: Como quando hū esta liure descomunhōes & outras censuras, se se confessā & recebe a absoluiçāo, esta absoluiçāo be penitēcia dos peccados. A segunda be sooda escomunhāo: Como se estando hū escomungado in justamēte, sem ter cometido tal pecado soße absoltoda escomunhā: ou se o escomungado se absolute d' sua escomunhā, sem confessarseus peccados. A iiiij. be juto de escomunhā & de peccados. A iiij. de outras censuras, como de interdito, sospensam, irregularidade. De cada hū a destas direy hū pouco.

Quanto a primeyra absoluiçāo deve ho confessor ser visto aduertido, que diendo a absoluiçāo tenha tençāde absoluera, ou de fazer o q faz a igreja. Porque senão pretende absoluerao penitente, realmente não fica absolto, como estā no Concil. Trid.

sub Iulio. sess. 4. c. 6. De mane yra que como leua intençāo ho sacerdote de consagrar quando ha de dizer missa, assi a deue té de absoluere, quando absoluere. Ho si gūd o note que a forma da absoluição se deue dizer assi. Ego te absoluo a peccatis tuis. Quero ho dec arar pouco a pouco. E ho primeyro digo, que tirar sabendo o pronomē. Ego. Não passaria sem graue culpa. Como tambem tirar algūa palaura de qualquer forma sacramental he graue peccado. Segundo S. Thm 2. q. 60 art. vlt. Ho segundo aquelle pronomē te. se deue dizer antes do verbo absoluo. Porque assi est à no Concil. Florentino & Tridentino. Ho terceyro deue se de dizer aquella palaura à peccatis tuis. Porque dado que a substancia da absoluiçāo este suo em aquellas duas palauras. te absoluo. Como S. Tho. Innoc. & os de mays dizem: poren a inteyre forma de absoluere acrecentando à peccatis tuis. Porque ho Concil. Florentino, & ho Trident. Sess 4. sub Iulio. ca 2. Dizem que a forma da absoluiçāo. Ego te absoluo. &c. aquella palaura, &c. sem duvida quer dizer, que se acrecente estoutra palaura à peccatis tuis. Ho iij. digo que não fazem a'gūs bem em acrecentar a esta forma outras philanterias dizendo. Ego te absoluo à peccatis tuis contritis, cōfessis, & oblitis. &c. A qual adiçāo, ou ke erronea, ou paruoa. Porque ho sacerdote não somēte absoluere os peccados contritos, senão tam bem os attritos. Como determina ho Concilio Tridentino. vbi sup. c. 4. Nem absoluere propriamente dos peccados na confessados, porq̄ poyso juzz nā absoluere, se nam

## Absoluição.

nam do que conhece. Como ho dito Concil. diz. ca. 5.  
D onde se segue, que ho confessor não absolve de rey= tamente dos peccados esquecidos: porem porque co a absolução se dá a graça, a qual lança a barrisco toz dos os peccados confessados, & não confessados, por isso dizem que ho confessor absolve dos esquecidos. Ho v. digo que deve cada confessor conformar se co bo custume de sua igreja, quanto as orações q̄ ha de dizer antes & despoys da forma. Porque dito he que ho custume he como ley. dist. i.c. Consuetudo.

Acerca do que ho autor diz, q̄ a absolução não val, quando se lhe acrescenta contingência de futuro: ho Manu. c. 26. nu. 12. parece sentir ho contrayro. Como q̄r q̄ seja, sacrilegio seria vſarde formatā dauidosa.

No cap. ij. no modo iiiij. que he necessidade: diz nosso autor, que quem tem necessidade de celebrar, faltando lhe seu proprio sacerdote, não pode confessar se com outro. Isto se entende segundo ho uso de sua igreja. Porque entre nos outros ja se tem introduzido, que todos os sacerdotes se confessam hūs a outros. E assi ho cunhado de celebrar, se tem á mão outro sacerdote, esta obrigado a confessar se co elle, ante de celebrar. Porē ainda que este uso este introduzido, parece muy perjudicial, & digno que se tire. Porque vemos muitos clérigos estār por muitos annos amancebados em seus vicios. & celebrar cada dia, não mays q̄ portar hū confessor de sua maneyra: & fazem ambos a barba: & passabū, com outro. Tāta vigia auia de tēros Bispos em daridonio confessoraos clérigos como os leygos. vj. Syl. conf. 3. 6. 15.

Isto

¶ Isto mandou agora ho santo Concil. na sess. 23. c. 15.  
onde manda que não ouça confissões, ainda que seja  
sacerdote e, senão o que tem beneficio parrochial: ou  
está follo Bispo approuado.

Enomeſme cap. no 5. modo que he liberdade, diz  
ho autor que os peccados veniaes se podem confessar  
a qualquersacerdote, porque ninguẽ estã obrigado a  
confessalos. Daqui parece colherse que poys ninguẽ  
he obrigado a confessar os peccados M. hñavez con-  
fessados, eue es poderia homẽ confessara quẽ quiser,  
como se foſsem veniaes. Poys ameſma rezão he dñu  
& doutro Facieſcento mayſ que se hñavez me ab-  
ſoluteo quẽ podia dos caſos reſeruados, de poys me po-  
de abſoluer delles qualquer confessor, como diz.  
Syluest. confel. I. §. 19.

No vij modo, se note que se ho Cura da licença a  
ſeu ſubdit o pera caminhar, tambem a dã pera q con-  
fesse & receba os sacramētos, onde quiser. Como diz  
Syluest. confessor. I §. 11. Onde diz que se ho ſubdit o  
caminha ſem licenç a de seu Cura, e m ninguẽ ſe po-  
de confeſſar. Segundo Innocen. & Hostien. Saluo no  
artigo da morte Isto ſe infere, que quẽ auia la licen-  
ça de seu Cura caminha, quando quiser poder a confeſſa-  
ſar, & dar remedio & conſolaçā a ſua alma, & ſe ho  
cura iſto incurtaſſe, diz Syluestre q ſeria maluado.

No c. iiij. A cerca dos impedimentos do confessor:  
diſſe ho autor q ha dauercauſa pera pedir confeſſão  
ao confessor eſcomūgado, & q não auendo peccao q  
lha pede. Aqui ſe note, q tres couſas ha pera poder pe-  
dir ſem peccado confeſſão, ao ſacerdote eſcomūgado.

A primey

## Absolução.

A primeyra ke: Se esta apparelhado pera ouuir de cōs  
fissāc̄os que vāo a elle: entāo posso eu chegar q̄ me  
confesse, segundo Syluestre confess. I. §. 20. A seguida  
se lo escomungado fosse meu pastor, posso peair lhe  
me confess̄e Poys v̄o de meu dereyto. A terceyra e  
bū penitente estā em ponto de morrer & nāo acba  
outro se nāo ao escomungado podesse confessar com  
elle. Paluda. Syluest. vbi suprà.

Quanto aos impedimentos do penitente, nāo dis-  
go agora nada. Por que abaxxo no titulo Da confissā  
tem estā materia seu proprio lugar. Porē nāo posso  
dissimular cō a grauissimaduvida q̄ bo auto moue.  
Se ho confessor absolue a bū escomungado de seus pecca-  
dos, remetendo a seu prelado q̄ bo absoluia da esco-  
munkāo se aquela absoluiçāo de peccados sera ver-  
dadeyra? Onde entra outra questāo: Se ho Prelado  
oune a confissāo de seu subdito escomungado, & ho ab-  
solue antes dos peccados q̄ da escomunkāo, se aquella  
absoluçāo tem valor? As ambas as questões se respo-  
de, que sem duua da peccamortal mēte, & be sacrilegio,  
quē absolue ante dor peccados q̄ da escomunkāo.  
No qual todos concordāo, ainda q̄ Anjo & Monal-  
do teuerão be contrayro. Porē ho dito ke certissimo.  
Assi que deve ho confessor ter auiso, q̄ de nenbū mo-  
do absoluade peccados, sem primeyro absoluere da es-  
comunkāo se pode, & senão pode absoluere da esco-  
munkāo, nāo to que em absoluer dos peccados. Esta  
agora todavia em pé a questāo, se absoluendo, será a  
absoluçāo firme? A isto se ja ho segudo ponto claro.  
Se a escomunkāo traz cōsi go referuaçā, em tal caso,

quem

que absoluer do tal peccado reservado não podendo  
absoluer da escomunhā, sua absoluiçāo bēnenhā.  
Porque em peccado reservado não tem jurdicāo se  
não sooo que reservou. Este ponto ameu juyzo está  
determinado expressamente no Concilio Trident.  
sess.4.c.7. Resta dizer: Se quando ho peccado não  
está reservado, se sera verdadeyra a absoluiçāo de  
peccados, ante que da escomunhāo? A isto Anjo Mo-  
naldo & nosso autor & ho Manual.c.9.nu.3.diz q̄  
si. Huc cōtrayro tem Palud. 4.d.17.q.5.art.3.nu.22.  
& com elle S. Anto. & Adria. Tambem Sylvest. cō-  
fess. I. §. 2. par. 5. & confessor. 2. §. 8. E a summa. Tam-  
bem a absoluiçāo. I. §. 10. E a summa. Armilladiz ser  
isto ho mays seguro. E quanto parece ho mesmo tem  
S.Thom. 4.d. 18. t.art.vlt. quest. 2. ad. 2. & d. 18.  
quest. 2. art. 5. q. 1. ad. 2. & realmente ho ca Sicele-  
bra de cleri. excom. min. Ho diz & determina.  
Porem digo tres pontos.

Ho primeyro he: Se ho que escomungou ao penitente,  
ou seu superior ho absoluem dos peccados antes  
de ho absoluem da escomunhāo, aquella absoluiçāo  
be verdadeyra. Porque quem absolue tem jurdicāo  
sobre o absoluto. E ho absolucionāo ésta inhabilitado em  
respeyto do que ho absolue. Logo a confissāo do peni-  
tente, & a absoluiçāo do q̄ ho absolueo sam efficaces.

Ho segundo ponto he: Se o que posa escomunhāo  
comete a algū confessor poder pera que absoluia dela,  
o qual absolue antes dos peccados q̄ della, a con-  
fissāo da escomungado & absoluiçāo do dito confes-  
sor sam verdadeiras. Polla rezāo do primeiro poto.

Ho

## Absolução.

Po iij he: Se quem não pode absolver da escomunhaão, ouvindo ao escomungado, ho absolve dos peccados, esta confissão do escomungado & absoluição do confessor não val. Porque ho tal escomungado, está em si, & em respeyto do que ho absolveo, inkabilitado & incapaz pera receber ho sacramento da confessão. Como ho c. ja allegado ho proua. Do dito parece que poys ho escomungado não está inkabilem respeyto de quem lle da a communhão & vngão & ordem, se este sacramentos receber, serlhe bão verdadeyros.

No. iiij.c. trata prolixamente ho autor a questão, se absoluendo hñ confessor sem assolénidades no dreyto establecidas, valera sua absoluiçā. A qual responde que ho mays seguro he dizer que nā val, se se faz fora do teor das constituiçōes & canones. E assi obriga ao confessor andar a caça de todos os canones, pera ver como manda que seja a escomunhão absolta. Poreho contrayro he ho mays comum, que sem satisfaçāo, nem penhores, ou juramento, val a absoluição do escomungado, ainda que ho contrayro mande ho Canone. Assi ho tem ho Manual c. 26. nu. 9. & Sylvestre absoluiçāo. 3. §. 2. & 2. com hñ a grā de frota de doutores q̄ pera isso allega. E algū tanto parece affirmarle no c. Cum desideres de sent. ex. Porem cō tudo siga ho confessor os dous avisos derryros de nosso autor. E note o que elegantemente disse ho Manual. ca. 26. nu. 9. que quando absolver dalgúia censura, ad cautelam não he necessario fazer as solénidades do dreyto. E tambem nota, q̄ bō dardos golpes em os hombros do escomungado, base de

sezerão onde se vsa. Porq̄ ho deroito nā māla tal.

No. c. vltimo se offerece bñā causa dignissima de ser notada & be. Que se bñā tem sobre si muytas coisas comunições: interditos, suspensões: irregularidades, ou casos reseruados: & combullado o Papa ou jubileu, ou com autoridade do seu Bispo, ou da Legado se absolve dellas todas, porem ao tempo que ho absolverão nāo se alembrará de algñā escomunhāo, ou censura, ou caso, se despois de absolto, lhe vem a sua memória, ora seja bñā, ora muitas, janāo be necessaria pedir noua licença para se absolver de que de novo vejo a sua memoria. Antes qualquer confessor podera absolver disso. Notou isto Paluda. 4. di. 18. q. 5. & ho Manual. c. 26. nu. 12. E be causa de todos recebida Logo tenha ho confessor aviso, quando absolver por jubileu: ou bullas estenda sua intenção a absolver tudo o q̄ poder Cō o qual podera despoys ho penitente ser absolto de qualquer caso, ou censura, da qual quando se confessou se esqueceu, por qualquer confessor.

Item note se que os de funéros que morrerão e se comulgados, podem ser absoltos & tambem os absentes, para o qual a intenção & vontade de quē os pode absolver, basta. E ainda pode ho superior absolver seu inferior, ainda que elle nāo queyra ser absolto de sua escomunhāo. vide Syluest. Absolutio 1. dub. 5. 6. 7. ¶ Com isto ficā ditas todas as absoluções: tirando a dos irregulares. A qual segundo Syluest. Absolutio. 6. 6. 1. se deve fazer assi. Dispense tecum in irregularitate, quam incurristi, (vel) si

C quā

## Acceyptação de pessoas.

**quā incurristi & restituo te ad actus legitimos;**

## Acceyptação de pessoas.

*vix. clia  
dom/* **A**cceyptação de pessoas he, o que a hú por seu merecimento se deve; dalo a outro, não por merecimentos, se não por outros respeitos. O qual he peccado pois he contra justiça. E seria mortal, se fosse em dâno da repubrica. E seu dâno he em tres maneiras de causas. Que sam os officios publicos: em os beneficios da igreja, & nas demandas & causas.

Do primeyro esta seja a regra: Dar os carregos de honra, & os officios publicos a quem menos os merece, por respeito de parentesco, amizade, ser dhú bando, ou qualquer outro respeito: não olhando ao merecimento de cada hú he peccado mortal, poys por esta via as comunidades se destruem, por fazer alçayde ao maior, não mays que por ser parente, ou amigo, estorvado q̄ ho não seja: quē ho mays merecia. ¶ E polla mesma causa está a igreja destruída & ainda posta por terra Poys os beneficios & dignidades della se dá a quem as não merece por serem parêtes, amigos, conhecidos ou servidores: deixando em branco os que muy bem os merecem. ¶ Poys em o que toca a demanda, conhecida causa he q̄ dar sentença polla parte que nā té justiça, por ser rico, ou conhecido, he gravissima offensa nā sooo do agrauado, senā de todo o mundo, q̄ por justiça se gouerna & sustéta.

O q̄ em acceyptação de pessoas cae, nā somete

## Acceyptaçāo.

mata sua alma com ho peccado mortal. Poren  
he obrigado tambem a restituçāo (como abay-  
xo se dira) & a todos os dānos que ho agraua-  
do por aquella acceyptaçāo recebeo.

## Annotações.

Falta a nosso autor bñ a acceyptaçāo de pessoas q  
beem deytar tributos ao povo. Porque grande crime  
ke, que os pobres ho paguem tudo, ou paguem bo mays,  
ficando liutes os ricos. Disto se dira no tit. tributo.  
Tambem parece que lhe falta acceyptaçāo de pes-  
soas, que he honrando ao rico, so por que he rico. O  
qual Sātiago condēna em sua canonica c.2. Poreste  
peccado he venial. S.Tbo.2.2.q.63.art.3. O qual se  
entende quādo hoc coraçāo assenta nisto, q ho rico por  
sua riqza merece hōra. Soto de Iust.& iur.lib.3.q.6  
art.5. I tē parece faltar outramortal acceyptaçāo.  
quādo ho Principe, ou outro Superior, castiga a bñ  
por seu delicto, deyxādo de castigar é outro o mesmo  
delicto: O qual le cōtratoda eqnidade. Idē.lib.3.art.5  
in fine. Acerca da rega q nosso autor pôs, acrefet  
Soto (cujo he tudo o q direy) contra cōclusam. Que  
be, Obrigado he bo senhor ecclastico, ou secular, so  
pena de peccado. M. a prouer do beneficio, ou officio,  
nā somete ao q homerece, senā tambē a quē mays ho  
merece. Esta he de S.Tbo.2.2.q.63.art.2. Ede Alexā-  
dro balen.2.part.q.136.membro.2. Onde senote q  
aqlle se diz mays merecer, q segūdo Deos, pola expe-  
riēcia de quē atē entāo ha sido, parece q exercitara  
aqlle officio, ou seruiria milhor ho beneficio pa pros-  
ueito & utilidade comū. Pera o qual o primeiro q se

## Acceyptação.

de ne buscar he, que seja virtuoso. Porque quem be  
não be, somente não be merecedor do beneficio da  
igreja, mas nē ainda do officio do secular. Como ains-  
da os santi guos Philosophos disserão. Atraz a virtus  
de se deue buscar a destreza, habilidade, prudencia,  
pera ho dito officio ou beneficio. Mal pode logo a pro-  
ueitar no seruicio ecmū, quem não sabe, nē quer sa-  
ber o que para o tal seruicio cumpre. E nota aqui So-  
to: que auendo bū mays bō, & mays accōmodado pā  
o officio ou beneficio, a penas se pode dizer digni-  
delle, quem não be tambō ou accōmodado: o qual be  
consa muytò de notar.

¶ Do dito seco'be, ser peccado M. admittir soos de  
hūa terra, ou os de hūa linbagē pā algū officio pubri-  
co, ou beneficio ecclesiastico auendo outros de outru  
terra, ou geraçō que milbor ho mereçāo. Ediz  
Soto que seria iniquissima ley & intolleravel, se al-  
guē edificasse bū mosteiro, mandando que os priorei  
& Abbadessas fossem sempre de sua propria linbagē.  
Poys por ventura ha em outra geraçō pessoas que  
pera aquelle officio mays conuenhā. Verdade be, q̄  
se fosse bū acapellania sem cura dalmas, não seria pe-  
cado mortal mandar q̄ andasse sempre em hūa certa  
linbagem, instituindo a algū de sua propria fazēda.  
Como se diz no cap. Monasteriū. 16. q. 7. Porcm be-  
neficio curado não se sofre que ande em casta aßina-  
lada. ¶ Donde o mesmo doutissimo Soto colhe ser pe-  
cado. M. & estado de condenaçō, k̄ do Bispo q̄ tem  
assentado q̄ todos os beneficios, ou os mays grossos, os  
ajão seus parentes. O qual be grande escandalos &  
cōmā

comumente se dama quem não bedigre delles.  
Ainda que sendo o parente o mais idonio não sera ac-  
ceptação de pessoas darlo por seu merecimento. Isto  
diz no lib. 9. De iure. q. 7. art. vlt. ¶ Disto se segue  
també, que poderia auercaso donde vendendo se hú  
officio publico ecular não seria peccado. M. Porém  
ordinariamente nunca correce de culpa mortal ven-  
de los assi amontão a quē quer q̄ os vē comprar.

## Accidia, Preguiça.

**A**ccidia, he hú fastio & preguiça q̄ hú tempe-  
ra fazer algūa boa obra. Esta accidia, ou tri-  
steza he de duas maneiras, húa geral, & outra  
particular. ¶ Per a o qual se note, q̄ as boas obras  
húas pertencem ao amor que ho homé deue a  
Deos, como sam, amalo: desejalo: querer & não  
querer o q̄ elle qr: & não querer tratar & conuer-  
sar cō elle: & coustas tacs. Como agora: Se ouuin-  
do hú dizer, ou cuidando q̄ ha de hir ad ceo a  
tratar & cōuersar cō Deos, torcessse ho rosto a  
isto & se intristasse é ho ouuir: isto he accidia  
particular. E se desse consentimento a ella, seria  
peccado M. grauissimo, & muy perto de ser pu-  
nido de Deos. ¶ Mas seria a duuida, se hú n̄i sens-  
tetristeza, quando lhe faião de Deos & do ceo,  
porém estatão esquecido delle, como se n̄i ou-  
vesse Deos no ceo, se este descuydo seria acci-  
dia? Respóde q̄ nā. Como não aborrece a Deos,  
o que amando ao temporal, nunca se alembra  
de quē ho criou.

Otras boas obras ahí q̄ não pertence em es-  
pecial

## Acceyptação.

pecial ao amor, sená a todas as eutras virtudes.  
Como sam, ouuir missa: jejúar: restituyr. Destas  
digo: Que se algú ouuindo que está obrigado a  
restituir ho alheo, a jejúar, ou ouuir missa, & ho  
de mays tomasse dito pesar. Esta seria accidia  
geral: E he peccado: poys he contrayro a boa  
obra: & he muyto parente do vicio contrayro  
a boa obra. Como se se entristece porq lhe má-  
dão jejúar: essa he accidia contraria á temperá-  
çā, & assi he muy irinaá da destemperança. ¶ He  
agora a duvida: Se esta pouca vontade he pecca-  
do M. ou venial? A isto digo, que senão he cō-  
sentida polla rezão sera venial. Poré sendo cō-  
sentida, ha se de ver: se por ella se deyxá de fa-  
zer a quillo a que homē esta obrigado so pena  
de peccado mortal. E então. seria peccado. M.  
Como se de enfadado deixasse a missa em dia de  
festa. Mas se por este enfadamento se deyxá ho  
bcma q nā estamoaobrigados so pena de pec-  
cado. M. Então nā seria. M. Como se por pouca  
vontade deyxou a missa cotidiana, ou deixasse  
de vos auifar o que nā he moy necessario, ou  
couisas taes. Cuja razão he. Porque como nā he  
mortal, rechaçar & láçar qualquer destas obras  
assi ho nā he tēr pouca vontade dellas. Poys  
he certo, que receber pena, ou alegria de qual-  
quer obra, tanto tem de mal, ou de bem, quanto  
ho querer, ou engeytar a dita obra. Logo sená  
he mortal, refusala, nā ho sera, desgostar della.  
■ Segue se do dito q se hū recebe enfadamento  
em

em jejúar, orar, guardar as festas, & coisas ricas,  
& por isso as deixa de fazer, claramente cae em  
accidia, não em a particular: senão em a geral:  
que não muda a especie do peccado.

Annot. Alembrense os esquecidos de Deos, que estã  
escrito Descendã os peccadores ao inferno, & todos  
os que se esquecem de Deus. E alembrense os que friaz  
mente ho feruem. que estã escrito. Maldito ho homem  
que faz a obra de Deus, cõ engano, ou cõ prenega.

## Accusação. e de calunia-falso.

Per ater luz esta materia se deve olhar, que os  
peccados húsam cõtra ho bem da republi-  
ca, como heregia, treyçao. Outros sam cõtra ho  
bem do proximo, como homicidio, furto. E ou-  
tros sam sooo contra o que os faz. Como luxuria  
jurar falso. &c. Item se deve notar, que húsam pec-  
cados ha ocultos, outros notorios. Ho pecca-  
do se diz notorio: quando ahi fama pubrica de  
qué ho fez: de maneyra q̄ os mays daquelles cõ  
quem viue o que cometeo aquelle crime dizé,  
que elle ho fez. Item chamase notorio, quando  
ho juyz toma ao delinquente cõ ho delito nas  
máos. Que he tomalo *in flagranti delicto*.

Item he notorio, quido abi expressos indicios  
de quem ho fez. Item quado algúia testemunha  
sem sospéyta tem testemunhado qué fez a quel-  
le peccado. Isto presoposto, tratarey douspas-  
tos. Ho primeyro: sera a cerca dos accusadores  
quando & como deuem accusar. Ho segundo: a  
cerca dos accusados como se deuem acer.

## Accusação.

Quanto ao primeyro: seja ho primeyro pôto:  
Sendo ho peccado secreto, ainda q̄ ho juyz ec.  
elefasticō, ou secular mande q̄ quē ho fez seja  
accusado: ou manifestado: n̄inguē lhe deue obe-  
decer, se ho tal peccado esta ja emendado de to-  
do. *Soto lib. 5. q. 6. ar. 1.* Doutor Nauarro, no Ma-  
nual. c. 25. nu. 4; Logo se ho visitador manda q̄  
quē souber de algū feyticeiro, ou blasfemador,  
ho venha a denúciar, nā deue ser obedecido se  
ho blasfemador, ou feyticeiro està de todo em-  
mendado. ¶ Ho. ij. ponto he: Se ho peccado se-  
creto nāo esta emendado, & n̄e he cōtra a repu-  
blica, n̄e delle ha de vir dāno notauel ao proxi-  
mo, ainda q̄ ho juyz māde aos q̄ ho sabem, que  
descubrá a quē ho fez, nāo ha de ser obedecido  
até ver se ho tal pecador se emēda pola correi-  
çāo fraterna. *Soto, & Nauarro. vbi suprà nu. 6.*

Ho. iiij. pôto: Se ho peccado secreto he cōtra  
a repubrica, ou em dāno futuro do proximo, &  
nāo ha outro remedio pera cuitar este dāno se  
nāo descobrir quē ho faz, somos obrigados a ac-  
cusar, ou denunciar delle. Porē se polla correi-  
çāo fraterna se pode atalhar & cerrar a porta ao  
mal, entāo nā deue ser descuberto ho peccador.  
Os mesmos. *vbi suprà.* E he originalmente de S.  
Thom. 2. 1. quest. 33. art. 7. ad 5. ¶ Ho. iiiij. pôto he:  
Qualquer danificado pode accusar a seu danifi-  
cador, sem que preceda correiçāo fraterna. Esta  
he clara, & he do doutissimo Soto. *vbi suprà.* De  
maneyra que se vos querer accusar do dāno q̄

## Accusação.

me fizestes, posso ho fazer, sem vos amoestar. Porem peccarey mortalmente se vos accuso de crime falso, & se em sabendo q̄ he falso, não desisto da demanda. E se accuso por odio q̄ vos temho, & se pera prouar meu intento v̄lo de testemunhas falsas. Como ho diz ho Manual, cap. 5. nu. 31. 32. ¶ Ho. v. ponto. Não posso desistir da demanda começada, se por desistir v̄e dâno a meu proximo, specialmēte tēdos eu a meu carrego. Nem ainda posso desistir, se por isso a de ficar o accusado em sua culpa. Como abayxo se dira. O qual se entende, se não ha outro remedio pera cuitar esses peccados, se não ho castigo do juyz.

A cerca do accusado seja este ponto sexto. Sealgū he accusado, & quē não he seu juyz lhe manda dizer a verdade, não he obrigado a dizerla. Esta he de todos. ¶ Ho. viij. he: Se ho juyz lhe pergunta de crime occulto, não he obrigado a dizer a verdade. Manual. c 25. nu. 35 36. De maneira q̄ pera estar ho accusado obrigado so pena de peccado mortal a dizer verdade, & não descobrir seu peccado se requerem tres cousas.

A primeyra q̄ aja infamia ou indicios expressos, ou algū testemunho sem sospeita, q̄ descubráo auer elle cometido a culpa. A ij. q̄ estes indicios, cu fama estem prouados no processo da causa. A. iij. que conste desta proua ao rco. Se algūa destas cousas faltar, não sera obrigado a descobrir seu delito. Como esta no lugar ja dito.

Ho viij. ponto he: Qualquer coufa destas que

## Adular,Lisongear.

falte,pode jurar que elle não cometeo ho peccado de que ho accusam : entendendo que ho não cometeo pa ho descobrir. Segúdo ho mesmo.nu.43 E tomou ho de Caiet.Hidria.Palud.

Ho.ix.he:Concorrendo as tres couisas acima ditas,està o reo obrigado,ainda q lhe custe a vida,descobrir sua culpa:& se o não quer fazer,não ho pode absolver nenhū confessor,senão dissimuladamente sayrse,có serenidade,não dando a entender q o não absoluço.Soto.lib.5.q.6.art.1.

## Adular,Lisongear.

*P.M.*  
**A**dular,ou lisongear he:querer ganhar avontade dalgú,seruindo,ou louuando,excessivamente.O qual he claro peccado. E seria mortal por tres vias.Ho primeyro:Se aquillo de q vos eu louuo fosse mortal.Como se vos louuo por q matastes a foão.Ho.ij. Se louuo pera vos fazer dâno.Como se por vos apanhar a moeda vos louuo de magnifico. Estes dous casos sam claramente mortaes.Ho.ijj he:Senão confirmando nisso por vos louuar demasiadamente,vos dou occasião dalgú peccado mortal. E pera entender quâdo ho he,se ha de olhar,se a occasião que teuvestes de peccar,volte dey eu,ou a tomaastes vos. E mays se olhey,se sabia eu,que por quelles louuores,soyeis a cayr naquelle genero de peccado.Ho mesmo se de minha propria vontade vos louuaua,ou se pela vêitura estaua obrigado a louuarues.Tudo isto seha de olhar pa julgar

• julgar se dar eu occasião a outro de peccar, he.  
 M. ou ná. ¶ Logo se eu de minha vóta de vos ná  
 louuo, sená por estar a isso obrigado. E entêdo  
 que por aqüile louuor aueys de cayrem húa so-  
 berba. M. não pecco eu mormalmente louuando-  
 uos. Mas pa seguridade deuo ná crer q por meu  
 louuor vereys a cayr em vossa soberba. Porque  
 doze horas a no dia, & de húa hora a outra tro-  
 ca Deos nossos corações. ¶ He este vicio de  
 adulacão muy graue peccado, polios graues  
 estragos q faz antre os homés. Porque como S.  
 Ieronymo diz, ella corrópe os corações huma-  
 nos. Ella os accéde pera ho mal: ella os acustumá  
 aos vicios, & faz que despoys de acustumados  
 sintão mal das coufas: estimando q náo sooo os  
 males ho náo sam, mas ainda crendo ser beés, &  
 que por taes' os louuem, honrem & estimem. Que  
 mayor mal pode ser q este! Offendesse o Señor  
 grauemete deite peccado, como é seu nome se  
 queixa o Psal. dizédo. Louuia o pecador em os  
 desejos d' seu coraçā: & o maluado he louuado.

Cō tudo isto se hú louua a outro dalgú pec-  
 eado venial, ou de algú bē, iò por lhe cōprazer,  
 ou por auer delle algú pue yto, ou porq lhe ná  
 faça algú dâno, entendendo q por aqüile louuor  
 náo cairá em peccado, aqülla sera lisongia venial.

## Adulterio.

**C**Laro està que ho adulterio he peccado. M.  
 Poré náo està tá claro ho remedio dos ma-  
 les que delle nascem. Pera o qual se note, que de  
 adulto

## Adulterio.

adulterio podé vir dous dânos. Ho primeyro  
he: Se nacesse filho adulterino, o qual em dâno  
dos legitimos entrasse cõ elles a herdar nos bens  
do q̄ não he seu pay. Neste caso, pois ho adulterio  
& adultera sam causa do dâno estão obrigados  
a satisfazer aos filhos legitimos, como mi-  
lhor poderé. E se ho adulterio he publico, po-  
derá ser a satisfaçāo publica. Poré sendo secre-  
to, elles ou outro por elles deuē buscar algúas  
causa, pera q̄ os filhos legitimos sejā restituídos  
da quantidade que ao não legitimo coube.

Mouē aqui os doutores hūa graue duuida:  
Se a adultera vendo q̄ ho filho adulterino, ha-  
de herdar ao quenão he seu pay, em perjuyzo  
dos filhos legitimos, serā obrigada a descobrir  
seu mao recado, dizendo que aquelle filho não  
he legitimo, & assi q̄ não pode entrar a herdar  
a fazenda? A isto digo, Que em tal caso se há de  
olhar duas cousas. A primeyra: Se corre a adul-  
tera algúperigo em suavida, ou fama, por se des-  
cobrir, & se corre, nā està obrigada a descobrir  
se, & fazer alardo de seus males: soomēte deue sa-  
tisfazer como melhor poder: & o q̄ não poder,  
deyxeo a misericordia de Deus. Como se deter-  
mina no c. Off. de pen. & remis. Cuja rezão he.  
Porque nenhum he obrigido (se não for força-  
do por justiça) a perder sua vida, fama, ou liber-  
dade, por pagar ho dinheyro que deuc. ¶ Poré  
se a vida & fama da adultera està segura, & por  
outra parte, não se pode fazer satisfaçāo aos le-  
gitimos

gitimos herdeyros, senão descobrindo ella sua falta, ha se então dolhar outra coufa. E he: Que fruto se tirara de se descobrir esta molher? Por que se ho marido, sabêdo ho desastre de sua mulher, toda via quer deyxar por herdeyrô ao filho bastardo, ou ao menos lhe qr deyxar parte da fazeda: ou ho moço ouuindo que não he legitimo, não a quererá creer. (Poys nem elle nem ho marido della sam obrigados a crêla) em tal caso, vâo seria que ella se manifestasse, & corresse as cortinas de sua vergonha.

Outro dâno fazem os adulteros, aos hospitais donde os meninos engeytados a porta da igreja se crião. E quanto a isto digo duas coufas: A primeyra: Que não he peccado láçar as crianças a porta da igreja, pera q̄ ho hospital as crise. & assi ho adulterio se encubra. Porq̄ pera este mestre seruem os hospitaes. A.ii. he: Que se ho pay, ou máy da criança, não forem pobres, será obrigados a pagar ao hospital a criação do minino. Poys que ho hospital se não fez pera escusa de ricos: senão pera remedio de pobres: aquē se tira, o q̄ com os ricos se gasta, Item estão obrigados a ter carrego que a criança seja doutrinada & ensinada: poys mais deuem isto os pays aos filhos, que comer nem vestir.

## Annotações.

*Hodoctissimo Soto no liure.iiij.de Iust. & iure.  
q.7 art 2 E ante delle bo mestre Vittoria differão  
que se ho filho legitimo perde hñ grande morgado.*

## Adulterio.

se a māy nāo descobre seu mas recado, deue a māy perder sua fama, porque ho filho legitimo nāo seja privado de tão grande fazenda. Especialmente se a māy nāo he de muy grande calidade. E ainda tal poder a ser a fazēda, q̄ fosse ella obrigada a descobrir se e o perigo de sua vida, porq̄ a nā goze ho filho bastar de. Como se fosse hñ Reyno, ou hñ Marquesado: ou fatal. Deve logo pesar ho prudente confessor que he mayor & menor causa a fazēda q̄ o legitimo innocente perde, cu a fawa & vida de sua māa māy. E visto qual he māys, deue se ante por ao q̄ be menos. E em caso q̄ se jadetata estima a honra da māy q̄ a fazēda do filho milho ke ho dereyto do filho legitimo.

Diz māys lo autor q̄ nem ho filho nē ho marido da adultera est nō obrigados a creer seu maleficio. A cerca disso d'igo, q̄ tal moiker poderia ser omāy, & taes indicios poder adar de seu desconcerto, que fos sem obrigados a crola. Specialmente se ella descobre seu mal ao tempo da morte. Com menos dāno de sua honra, nāo cuendo outra causa que pera tirar seu mal a praça a prouoquem. E em tal caso, seria ho filho obrigado a soltar a fazenda. Soto vbi suprà.

Acercado q̄ diz q̄ ho pay & māy da criāça (tendo com q̄) deuem satisfazer ao hospital os gastos que em acriar se fizerao. Isto se entende especialmente da māy. Porque ho pay nāo sabe de certo sex homens n̄o seu, porq̄ m̄ se ho sabe. tambem elle est á obrigada aas ditas despesas. Armilla adulterum.

P. Causa he dignissima de ser notada & mādada, q̄ os Pays nāo se mantenba o aseus filhos, senão que os enfinem

em finem a boos costumes. Por cuja falta creo que  
grandissima copia de filhos & Fays se condenao.

## Auogados.

**O**S Auogados & Procuradores soem peccar em oyto cosidas. A primeyra he: Se defende causa injusta, sabendo que ho he. E não se escusam com dizer, que a não defendem por sayr com ella, senão pera que se dilate, ou aja algú boó concerto. Porque como quer que seja, defender demanda injusta, he graue maldade. Itém não se escusam, senão tendo justiça no principal. E tendoa no accessorio, se quisessem approueytar deste accessorio pera estrouar, ou dilatar a justiça em ho principal. Porque se ho principal não ha boó, não basta que ho accessorio ho seja. Mas ó desauentura, que esse se estima por grande auogado que em causa injusta tem manhas pera acquerir a victoria alhea.

A segunda culpa he: Não examinar a justiça da causa que ham dajudar, senão a carrega cerrada aceytar quantas vierem. Isto he clara maldade, poys he não olhar se o que fazem he justo, ou injusto.

A terceyra he: Prosseguir a causa, q̄ ao principio parecia justa, mas despoys descuberta sua injustiça, isto he maldade dánosa aa parte contraria. Porque vista a causa ser injusta, a deue ho Auogado deyxar, avisando a sua parte q̄ desista della, ou lhe ponha outro remedio.

A.iiij.he: Descuydarse em estudar, & inquirir

## Auogados.

rir os merecimentos da causa: & em proueodos  
semedios necessarios. Né em este caso a igno-  
rancia escusa. Poys soo então basta a escusar,  
quando não alcançasse mays, depoys de estu-  
dado tudo o que podia & de uia. ¶ A.v.he:Não  
descobrir a sua parte, que a demanda que traz,  
he injusta. Poys auemos de presumir do q̄ de-  
manda, que elle cree de sua causa ser justa. Pola  
regra do dereyto q̄ diz. Presumir deuemos de  
qualquer que he bo, atē que ho approuem por  
mao. Logo se cuydando a parte que segue justi-  
ça, sen letrado ho não desengana, claro he que  
perjudica a sua parte, & ainda a contrayra.

A.vi.he:Impor a sua parte: q̄ v̄ se na demāda  
dalgū engano, ou métira, ou coufa semelhante.

A.vii.he:Levar a sua parte mays do q̄ se lhe  
deue Em todos estes casos está claro ho pecca-  
do. M. Pois todos elles sam cōtra justiça, ou cō-  
tra a charidade. Ainda q̄ se ho dāno fosse peq̄no  
ho peccado seria venial. Por aq̄llia regra comū  
que diz. Ho dāno leue não faz peccado mortal.

A.viii.he:Ná querer ajudar ao pobre sendo  
justa sua causa: ou ja que ho ajuda, descuydar se  
nella O qual he peccado mortal. Podendo ho  
auogado ajudar: & não auêdo outro q̄ o ajude:  
& perdendo ho pobre sua causa por não ajudar  
lha elle. Em este caso está obrigado a ajudarlhe  
como o esta o Fisico, se tal caso se lhe offrecesse.  
Annota. Acerca do terceiro caso de nosso Autor se  
not. Que se o procurador conhece claramēte ser in-  
justo

justa e a causa de sua parte, não somente está obrigado a usá-lo disso, mas ainda está obrigado a usá-lo e parte contraria, do ponto de sua justiça, e a tal causa fosse de causa grauissima, e em que fosse muitos e a usada a parte injusta que desfaz a não quer deixa-xar de seguir. Segundo elle gantemete bo disse Soto lib. 5. q. 8. art. 3. ad. 2. Cuja razão he: Porque somos obrigados a tornar os males de nossos proximos. Porem se eu defendo ao reo em causa de morte, e vejo que não tem justiça sam obrigado a deixar sua causa, sem dizer nada a parte contraria.

A cerca do quarto caso se note: Que segundo Soto vbi supra art. 2. pecca mortalmente o que procura sendomuy ignorante. E ainda que também vendo ser muy ardua a causa e que elle so non pode racó ella, não pede a outro letrado conselho e ajuda. E pollo consequinte, quem se carrega de muitas causas, não tendo lugar para as estudar como conucom.

A cerca do sexto caso se considere: Que sendo a causa injusta, ou duvidosa, seria mortal se allegasse bo auogado algua ley falsa, ou usasse de algum instrumento contrafeito: ou outra causa tal: verdade he que fanorecendo causa justa, pode calar e dizer mal os direytos da parte contraria, porem não pode usar de falsidade. Segundo. S. Thom. 2. 2. q. 71.

No septimo caso: Se olhe bo roubo manifesto que fazem muitos auogados, e procuradores que deparam suas partes. Se abi ordenado do que se lhes deve, não podem levar mais: e não havendo, bo a de ser a juzgo de homem prudente: e não avontade do

## Alchimia.

euogado tyranno. Soto vbi suprà art.4.

No oytauo caso se considere, que tendo ho ayogado meamente com que manter sua familia: & offerecendo se lhe caso de necessidade, qual ho Autor disse. Está obrigado a encarregarse da demanda do pobre, ainda que seja descargadose doutra algúia causa. Ao qual não estaria obrigado, se por se descarregar daquelle preyo, não podesse sostentar sua causa. Soto vbi suprà.art.1.

## Alchimia.

Tratar a arte de Alchimia não he peccado: se sem engano se tratar. Porque não tem de si cousa cótra rezão, ainda que muytos mál usam della: occupandose vaamente em nouas invenções, & tornando nesciaméte suas fazendas em fumo. Item não he peccado vender o que se faz por Alchimia, vendendo o pollo que he. Como todo ho de mays que por artificio se faz, se pode vender, não pollo que parece, senão pollo q̄ he de verdade. Porem se ho falso ouro de Alchimia se vende por verdadeyro, ja esta clara a maldade.

## Anotações.

Ho Alchimista que vende ouro falso por verdadeyro, he por dereyto infame, segundo a Extrauag. spondent, de crimi. falsi.

## Ambição.

Ambição he excessiuo desejo de honra: & assi he claro peccado. Ehe. M. em tres maneiras.  
A primeyra: Se algú deseja honra, por algú peccado

peccado mortal que fez. Como se desejassem honra por matar mal a outro. A segunda he: Quando se põe a felicidade em a honrra, o qual faz, quem não duvida peccar algú peccado mortal polla alcançar. Como se hú quer ser adorado por Deos: ou que lhe dem ho officio, ou beneficio que não merece: ficando a hum canto quem ho mays merece. A tercera he, Quando se deseja a honrra pera com ella fazer algú peccado mortal, como se hú deseja ser Rey, ou senhor, não pera approueytar a repubrica, se não pera se approueytar della.

## Annotações.

Deve se muyto notar o que ho autor diz, que aquella he a felicidade & ho Deos de cada bñ, pollo qual não duvida peccar algú peccado mortal. Dons de se collige, que se por bñ a molher pecca algú peccado mortal aquella molher he seu Deos, & se ho rico em tempo de necessidade extrema guarda seu dñeiro e elle he seu Deos, o qual S. Paulo disse, affirmando q̄ os auarétos tinham seu dinheyro por Deos, & os dados a comer & beber, seu Deos era seu ventre, porq̄ vejão os maos, quão gentis deos estem & adorão.

## Apostasia.

Este vocabulo Apostasia & Apostatar se vsa em tres generos de cousas, que sam: Em a Fé, em a religia, & nas ordés. Aquelle se diz apostata na Fé, que de todo a deyxa: o qual he peor q̄ ser hereje. Poys ho hereje não deyxa de todo a Fé: Porem ho apostata de todo a desempara:

& assi cae em escomunhão, & em todas as penas contra os herejes fulminadas.

Os apostatos da religião, sam os que a renuncião & deyxão, fugindo de seu Mosteyro. Estes caem em escomunhão, por deyxar seu hábito, & assi estão em estado de condenação, até tornar a sua religião. Porque dreytamente ho estado de fugitivo da ordem, he contrayro ao estado do religioso, ao qual todo religioso está obrigado, so pena do inferno, pollo voto solene que fez de sua religião.

Na terceyra maneira de apostasia caem, os q̄ deyxado ho habito clerical, se tornão ao secular. O qual não podem fazer sem peccado mortal pollo desacatamento que fazem ao dreyto canonico, & ao voto que fizerão & a sua ordem sacra. O qual como no mesmo nome parece, os tem dedi ades a hú estado sagrado de serem ministros de Deos. ¶ Porem se algú ordenado de ordens menores, ou de coroa, deyxasse este estado sem desprezo, & se fizesse leygo, nem se chamaria nem propriamente seria apostata. Porque os sagrados Canones estenderão nisto a mão, querendo, que os que tem graos & coroa se enfayassem em ser ministros de Deos, porem q̄ não fossem forçados a selo. E se algú destes mouido por justa causa a tomar estado em que não poderesse servir a igreja, deyxado ho estado de clérigo se fizesse leygo não peccaria. Poys nenhum peccam fazer o que a rezão quer. E ainda se por

por liuiendade dey xasse ho estado clerical, não peccaria mays de venialmente, ainda que dey xasse com ho estado de clérigo, algú beneficio ecclesiastico. Porque os Canones isto não defendem: nem ahi voto que ho impida, nem dey xar as ordens & beneficio: he mao de si. Porq se de si mesmo & de sua colheytá fosse mao como hómentir, nunca se bem poderia fazer. Poren, vemos que aluavez se faz bem, logo de sua ca-  
sta não he mao.

*ASSORTIMENTO SERVOS SEM LUGAR. VI. CÔF. XVI.  
Annotações. SESAO 25 CAP. 4. FO. 140.*

Se hū apostataſe da Fé em seu coraçāo, sem dar disſo mostra algua de fora, não seria por iſſo eſcondu-  
gado. Porque a igreja não julga do occulso. Poren  
se algú tendo a Fé em seu coraçāo inteyra, voluntar-  
riamente guardasse as ceremonias de Mouro, ou ju-  
deos, este seria apostata & eſconugado, en o re, ou  
massa sua intençāo diante seu Prelado. c. Ad abo-  
lendam. de heret. §. qui verò. Fica a duuida q di-  
xemos, do que guardada a Fé inteyrano coraçāo. E  
per força adora algú ídolo ou faz algú auto con-  
trayro a Religião Christã? A isto responde Sylvest-  
rio Raymun. E outros que no foro exterior fera  
apostata & eſcondu-gado: mas não no foro interior:  
& diante do juyz de Deos, q polo interior julga-  
bo exterior. Ho d. te be de Sylvest. Apostasia. §. 1.

Quanto aos religiosos se note, que se algú sem li-  
cença de seu Prelado se sae de seu mosteiro, com in-  
tenção de entrar em outro, ainda q não tão extrey-  
so como ho seu, não é apostata. Perem se loba, se se

D iii sae

## Arrogancia.

*Sae cō animo d̄ ser clérigo, ou leigo: ainda q̄ nē deixe seu habito nē coroa. Sylvest. verbo Apostasia. §. 4.*

*Quanto aos clérigos se note: Que se ho clérigo se veste como leigo pera yr e amíbilo, ou pera a ḡa festa q̄le festejam, no pono, ou pera outra coustal, nāo he por isso apostata porque pera ho ser ha de vñarda quelle vestido c̄mumente. Sylvest. supr. § 2*  
*TE se algum ordenado de ordēs menores deyxasse seu habito & coroa, retendo ho beneficio. Este seria Apostata. Segundo. Innocen. & Panor. no. c. tuz. de Aposta.*

## Arrogancia.

**A**rrogancia he a altuezā do coração, com que hū se estima mays do justo. Como se se estimasse por pessoa que tem mais saber, poder, bondade, ou autoridade da que realmente tem. Isto he peccado, poys he contra rezão. E seria mortal, se aquella altuezā fosse contra a reverencia que a Deos se deve. Como seria, se hū se estimasse por Deos. Como ho fez el Rey de Tyro que ouſou dizer, eu ſam Deos. Tambem seria mortal quando alouçaynha do coração fosse em dāno do proximo. Como se el Rey tyrannicamente, pera comprir com suas vaás grandezas, quiseſſe por aos ſeus ē muyta pobreza. Item seria mortal, se em esta vfanía & arrogancia ſe pōe a felicidade & vltimo fim. O qual então acontece, quando, por comprir com vossa doudice, estas aponto pera não comprir com o que Deos, ou ſua igreja mandão: como ſe vos estimas

estimasseyss por tão fidalgo, que porq vos não  
dam ho lugar junto do altar, não quereys vir  
amissa. Ho mesmo he mortal, quando ho muy-  
to preço em que hú se tem, chega a fazer pou-  
co caso do proximo. Como ho fez ho Phariseu,  
que disse. Não sam eu como a outra gente, co-  
mo este arrendador. Esta maneyra de arrogan-  
cia, acode algú tanto à segunda ja dita. Poys  
em ambas ho proximo he desprezado. Saluo  
que neite caso ho peccado esta na inchação do  
arrogante, que desestima os outros: mas no ou-  
tro, està no dáno que lhes quer fazer.

Porem seria venial, quando ná comparado  
se homé aos outros, nem dinandolhes, cree de  
si, que tem mays sciencia, bondade, ou autori-  
dade da que tem. Mas ainda que seja venial ná  
he dos leues. Ho primeyro por ser de linhajem  
da soberba, da qual está scripto, que hs grandis-  
simò peccado. E ho segundo porque cuydando  
que todo ho tendes, não buscays o que vos fal-  
ta. E assi vos ficays em ho bayxo, cuydando  
auer chegado ao cume.

## Anotações.

Esta ultima maneyra de arrogancia pode chegar a  
ser peccado mortal, como quando cuydando eu vias-  
mente q sam saneto, não procuro de verdade yraniete  
elo. No qual algüs estão grauemete enganados, q  
óprindo cócertas obras exteriores, & descuydadoz  
de mortificar as payxões & vicios interiores, cay-  
ão que estão no chapitel da sanctidade, não auendo

ebegado a suas primeyras Embreyras. Arrogancia  
kemortal, vagloriar me eu de sancto, por auer dada  
certas voltas a meu rosayro, ou por ouuir cada me-  
nha missa da alua: ou por bem cantar em ho choro:  
se por outra parte tenho odio a quem em algua cosa  
me errou, ou tenho cnueja a que vay diatemedi.

## Assassinos.

**A**ssassinos se chamarão hūs infieys, que an-  
dauão a matar Christaos. E ho Papa Innocē-  
cio iiii. escomūgou aos que por mão destes tra-  
uão de matar algū Christão, como esta no cap.  
*Pro kumanji. de komi. lib. 6.*

Despois algūs juristas, & os vulgares chamá-  
assassinos aos que por dinheyro & rogo de ou-  
tro matão a algū. Estes ainda que se jão dignos  
de morte temporal & eterna: porem não estão  
escomūgados, pollo Canone allegado. O qual  
soo escomūgou, aos assassinos daquelle tempo,  
que estauão em certo lugar: & seruião a certo  
senhor. Como ho mesmo Canon ho disse.

## Astrologia.

**O**lhar em as estrellas pera lançar juyzos so-  
bre os nacimentos & outros successos hu-  
manos, em tres maneyras pode ser peccado. A  
primeyra se cuydão q os misterios da Fé Chri-  
stã vão guiadas pollo curso do ceo. A.ii. se en-  
tendé que todo ho futuro necessariamente se-  
ra, & que não podera deyxar de ser aquillo q as  
estrellas significā. A.iii. se pera auer de fazer al-  
gū negocio, fossem primeiro a olhar as estrellas

crea

creendo serem elles a regra, & o liuel de nossa vida, & de todas nossas obras.

Qualquer destas tres he peccado mortal. Por que a primeyra faz injuria á religião Christã. A qual nada tem corporal, pera que dos corpos celestiaes dependa. Toda ella he espiritual, & por isso mays alta que os ceos, & tão poderosa que tê imperio sobre elles. O qual ser assitê mo strado a experiecia, & ho ensinou a scripture dizido. A cõfissão de Deos sobre os ceos & terra. ¶ A.ij.he contra a doutrina Christã, & contra aliberdade de nosso aluidrio, o qual não he como escrauo, que ainda que lhe pes, ha de obedecer ao mandado das estrellas: se não como liure pera fazer & não fazer o que quiser. ¶ A.iij.he contra a dignidade da Ley de Deos, & da alma do homé. A qual he mais nobre q todos os corpos criados. Pollo qual como sometemos a nossas payxões (que sam odios, ira, amor, & temor) & regrarnos por ellas, he abater nossa dignidade que sendo homens nos rejamos por appetites bestiaes: assi someter nos as estrellas, & tomalas por guia de nossas obras, he affrontar nossa alma, que sendo spiritual, não se deve gouernar pollo ceo, que he corporal.

Com tudo isto não pecca, quem cree que as influencias do ceo, sam causas que inclinão ao homé a fazer as obras que pendem do corpo.

Pollo qual se ho Astrologo lançase juyzo, q meu corpo acontecerá algúia causa, que deuo

## Astrologia.

temer, ou que lhe socedera cousa que deuo procurar, não seria peccado temer aquella cousa, ou emprendela. Com tanto q̄ se não de ao Astro logo credito inteyro. Não porque sua sciencia seja vaâ, senão porque nossas obras não estão sojeytas ao ceo, senão de rebatida. Quero dizer que por ter ho ceo poder sobre nosso corpo, em que se fazem as obras da alma, tambem tem hú pouco de poder de húa parte, & não inteyramente sobre as ditas obras. Pollo dito se conhece, quando peccão, os que pera seus negocios pidem parecer aos Astrologos.

Mas pera saber se chouera, ou não, se auera este anno doenças, ou saude, abundancia, ou carestia, sem peccado nenhú podemos consultar aos Astrologos, pera q̄ descubrião os effeytos pollo conhecimento de sua causa natural. Annota. Para mor declaracão do dito he prim'iro de notar. Que no homē ha corpo & parte sensual da alma, que ha serua: & parte racionai que ha a seña. Porē esta serua & esta sensbora, como estão semp juntas querense bē, tanto que se a escraua & alegra ou entristece, está a sensbora a ponto de receber alegria ou pena. Mas he tanta sua liberdade, & tanto o poder que tem pera querer & não querer, que se a escraua & todo bo manto se ajuntara forçala, não lhe poderão fazer força. Rogar bem podē, & importunala, mas não fazer lhe força. Segueje do dito, que por ter ho ceo poder sobre nossos corpos, tambem ho tem sobre a parte sensual

da am. Segundo. S. Thom. i. par. quest. 15. art. 4.  
ad. 3. Donde vem que h̄s s̄am incrinados a amor,  
entrosa temor, outros a ira. Pollo qual ho ceo junt  
to com a parte sensual, poderão incitar & incris  
nar a parte racional, como elle mesmo no dito lugar  
determina. Isto he o que o autor diſſe, q̄ nossas obras  
etão fogeytas ao ceo de rebatida & não interramete  
porque ho ceo & a parte sensual podem rugar anôbal  
vontade, que faça algúna couſa, porem não a podem &  
iſo forçar.

Acerca do que diz o outor da Astrologia q̄ não  
be vaa ſcienzia, he de notar, que muitos coſtantemente  
teaffirmão que esta Astrologia, que ſe cbama judicia  
ria, be ſcienzia vaníſſima. A primeyra rezão be: Por  
que ſegun lo boa philofophia, todas as eſtrellastē poe  
der ſobre ho terreno. E ſegundo os mesmos Astrolo  
gos confeſſão, elles não conbhecem, ſenão bñā, peqne  
nina parte dellas. Como logo poſſão, pollo que faze  
bñas poucas, lançar juyz̄os do que fazem todas? Se  
gunda rezão be: Claro be que as eſtrellas, empre an  
dão & n̄ incarepoſam. Pollo qual acada poto & mo  
meto tem diuerſo aſſento & poſtura bñao com outra.  
E aſſi a cada momento tem diuerſas influéncias. Logo  
ſe ho Astrologo não ſabe aquelle aſſinalado poto  
em que ho men no nace, menos po le ſaber, aquelle  
finala la influéncia que em aquelle ponto corria. Esta  
razão ſetirada S. Agost. lib. 5. de Ciuit. c. 3. Tercey  
ra razão be: Porq̄ os Santos grauiſſimamente repre  
benderão estes juyz̄os astrologos. Como S. Agostin bo  
no lugar citado & no 4. Confe. c. 3. S. Clem. lib. 9.

### Astucia.

recogni. S. Basilio no Exameron. homi. 6. S. Ieron, sobre bo c. 47. de Isaias. S. Ambroso. lib. 4. Exameron. ca. 4. Ho Cencilio de Martino Papacomo qta. 26. quest. 2. capit. Non licet.

### Astucia.

**A**Stucia he vsar denganos & manhas fingidas, pera fazer algù negocio. E quē de tais fingimentos vsar em dāo do proximo, peccara mortalmente Porem se os vsar sem perjuizo alheo, seraa venial.

### Auareza.

**D**E duas maneyras se chamarā hū auarēto Os que contra justiça tem vontade de tomar, ou reter ho alheo, se chamão auarentos da pimeyra maneira, & estão em peccado. M. Assi ho estão os onzaneyros, ladrões, enliçadores, &c.

Doutra maneyra chamamos auarentos, aos q não sam liberaes nem dadiuosos: antes andão com a lingoa fora atras ho dinheyro. Isto ordinariamente he venial. Destes dizemos que sam duros em ter & curtos em dar. E que tanto faltta ao auarento o que tem como o que não tem. Tambem se chamão auarētos os que tendo ho necessario, por ajuntar nunca se fartão dagua. E tanto poderia crecer esta fame de ier, que fosse peccado mortal. Como se por este sourar quebral se os mandamentos de Deos, ou da igreja. Poré no comū de sua nação não he mortal ho ajuntar. Porque ainda que va fora da charidade, po rem não he contra ella,

Anno

## Audacia.

31

Annota. Dos auarentos se dizem mil males em  
a scriptura Ho Ecclesiastico no c.10 diz. Não ha  
causa mays maluada que ho auarento, não ha causa  
mays má que amar ho dinbeyro. Paulo ad Epbes.5.  
Diz que ho auaréto he idolatria, do qual clara final  
temos, em quam perigoso estado estão os que amão ho  
dinbeyro. Pois ho texto diz, que não abi causa mays  
má que elle ( & S. Paulodiz ) q̄ adora ídolos. O qual  
be certo dos que tend o sobejonão ho dão, especialmē-  
te em annos em que ha pouco trigo, & muitos pobres.  
Porē remettonme ao q̄ abai xo direi no titulo Lsmola.

## Audacia.

A Udacia, ou ousadia chamarão os Philoso-  
phos húa das payxões humanas. Como cha-  
marão a yra & a dor. &c. Mas em comú aquelle  
chamamos ousado que passa de forte, & he atre-  
vido: & assi os reprendemos. Porque sem ten-  
to se atreuem E se a ousadia não vay acompa-  
nhada com outro vicio sera peccado venial, co-  
mo ho he ho excessiuo temor, a demasiada yra.  
Porque, ainda que vam fora da rezão, porem  
não sam contra ella:

## Annotações.

Quando fossem igaes ho temor do perigo, & a  
esperança da victoria, não seria peccado hū atreuer  
se. Porem mortal parece quando descobre muito ho  
temor domao successo, & ha fraca esperança do boô.  
E o qual não somente he verdade em causas de guerra  
porem myto mais nas pelejas da alma. Pois sed sse.  
Quem ama ho perigo perecerá nesse.

Auruspi

## Aurispicio.

**A**urispicio, he húa maneyra de adiuinhar & dizer ho futuro, que fazião os antigos, pôdose a olhar as assaduras dos animaes q sacrificauão a seus deoses. Tambem soyão a diuinhar polo cantar, ou chilreardas aues, & esta maneyra de adiuinhar chamauão *Augurium*. Tinhão mays outra maneyra de adeuinhar pollo voar das aues, & chamauão lhe *Auspicium*.

Estas tres maneyras de adeuinhar (entendendo por ellas todas as artes sacrilegas co que os antigos adiuinhauão) sam contrayras à religia Christã. E assi não soomente sam contra a charidade, mas ainda quasi contra a Fé. O quale esti assaz claro na primeyra maneyra. Poys se fazia em animaes q a ídolos erão sacrificados. Porq claro he ser pecado. M.a ídolos fazer sacrificio.

Mas se ouuesse húa arte que olhado ho chilrear, ou voar das aues, sem mestura de nenhúa outra má arte, pronosticasse, ou dissesse o q auia de socceder, isto as vezes se poderia sofrer por que em si não he mao, se vay acompanhado de tres condições. A primeyra q se lhe não dé credito inteyro, se não que passe por maneyra de conjectura, ou sospeita. A.iij. que se não estenda a pronosticar mays daquillo que he corporal, deyxando a parte ho spiritual. Como acima se disse falando da Astrologia. A.iii. he: Que com aquellas sospeitas seaja homé como prudente, não deyxando por ellas de fazer o que deue: se algúa destas condições falta, seria venial. Como se le

fese desse muyto credito aò cantar do passaro,  
ou se temesse muyto seu canto. Porem quem he  
muito dado a estes sinaes, & os toma por regras  
de seu viuer, pera que he tal Christão.

Annota. ¶ Se ho autor entende que do voar & can-  
tar das aues podemos adeuinhar as mudanças do te-  
po: quando fara frio, ou caima, ou chuvia, ou sequide-  
saude, ou doença. Isto não somente se pode sofrer, po-  
rem ainda se lhe pode dar credito inteyro. Porque  
Aristoteles no 8. de Historia animalium ca. 12. disse  
que todos os animaes nacem com sentimento das mu-  
danças que fazem os tempos. E os autores Virgilio,  
Plinio, Theon, Nipho, estão desta doctrina cheos.  
Porem a affirmar que por canto, ou voo de aues, se pos-  
sa conjecturar que be o q a cada bñ ha de acontecer,  
creo ser a mayor vaydade das vaydades. Ia porestrel  
las dizer o que esta por vir lençalguacor, por serẽ  
ella causa do que em a terra se faz. Porem poys ne  
bo cantar, nem ho voar das aues, he causa nem effey-  
to, de nossos bens nem males, em q rezão se pode fun-  
dar ho adeuinhar polas aues, mays que polas pedras  
ou cruores? Por certo com grauißimas escomunhões  
mal disserão nossos Padres a quem tal arte tratasse.  
Como esta 26.q.5.c. Si quis Episcopus.c. Aliquā.  
tit.c. Si quis clericus.ca. Auguriis. Distotratou S.  
Augustinho no sermão. 243. De tempore.

Batalha, Guerra.

Capitulo primeyro: Quando sera a guerra injusta.  
Presoposto que a guerra injusta he peccado  
mortal, ho primeyro q aqui se deue explicar  
he

## Batalha, Guerra.

he, quādō sera a guerra injusta. E digo que por tres causas pode ser injusta. A primeyra he: Se a causa porq se moue he justa. A segunda: Se o que a máda fazer, não té a autoridade q̄ pa-  
uela se requere. A. iiiij. se senão faz cō saā intençā.

Quanto ao primeyro que he a justiça da cau-  
sa, diz S. Agostinho no c. *Dominus noster*. 23. q. 1. Aquella guerra he justa com q̄ dos agrauos se  
toma vingança. Como se algú pouo merece ca-  
stigo, por nāo auer castigado os males q̄ os seus  
há feito: ou por nāo auer tornado a seu dono o  
que injustamente lhe tomarão.

Quanto ao segundo, que he da autoridade q̄  
deue ter ho principe que pubrica a guerra, diz  
ho mesmo sancto no c. *Quid culpatur*. 22. q. 1. A  
ordem que naturalmente conuēa paz dos ho-  
més, he: Que sooo os principes tenhão autorida-  
de & acordo pera mouer a guerra.

Quanto ao terceyro que he a inteyreza di-  
intenção, diz no mesmo lugar. O q̄ em a guerra  
se deue com razão reprehender, he: A vontade  
de fazer mal: a crueldade em se vingar: aquelle  
nojo implacael: aquella brauezza em ferir: a  
quella sede de senhorear: & couzas semelhâtes.

Tornemos agora ao principio. Ho primeyro  
que ho confessor deue olhar na guerra he, se te-  
ue causa justa. O qual se elle por si ho nāo alcá-  
ça podē fiar se doutros, sendo dignos de fé. Ho  
segundo ha dolhar, seo q̄ mandou fazer a guerra  
era principe. Por principe se entende aqui, ho  
Papi

Papa, Emperadores, Rey, ou senhoria que não  
este a outro sogeyto. Ho. iij. olhara a intenção.  
A qual se he mā, faz que seja mā a guerra; ainda  
que pollas primeyras duas condiçōes fosse boa.  
Como quādō ho juyz com odio enforca ao la-  
drão. Aquelle castigo he justo poys he mereci-  
do: mas ho juyz por castigar com odio, peccā.  
Porem este peccado assi do juyz, como do quo  
moue a guerra, com a penitencia só se perdoat  
sem outra restituição. Porque foy justo que ho  
ladrão fosse enforcado, & ho mao pouo puni-  
do. E em os castigar não receberão agrauo: po-  
sto q quem fez ho castigo peccasse mortalmēte:  
porem não querer fazer bem & justamente o q  
em si era justo & boó. Mas se em a guerra faltas-  
se causa justa, ou autoridade do principe ja não  
seria guerra, senão saltear, roubar, & matar.

*Capitulo segundo: Dos que andão em a guerra.*

A Cerca dos q andá em a guerra se devedecla-  
rar se poderá andar algú nella, auédo duui-  
da se he justa, ou não? Disse auendo duuida, por  
que se claramente he justa a guerra, tambem he  
claro não ser peccado andar nella. Toda a duui-  
da logo he, quando a guerra não tem sua justiça  
descuberta, se sera licito ganhar seu soldo? A  
isto seja a primeyra conclusam. Não peccão os  
subditos do principe q faz a guerra, se por seu  
mandado nella ho seruem. Assi ho diz S. Agost.  
noc. Quid culpatur. 22. q. 1. por estas palauras, Se  
algú homē bô leuar soldo dalgú principe mao,

E      bem

## Batalha, Guerra.

bem pode pelejar por seu mandado: com tanto que seja claro, ho tal mandamento não ser contra Deos, ou ao menos que estê ho negocio em duuida. De maneyra que por ventura peccando el Rey em mādar, não pecca seu subdito em obedecer. Destas palauras se tira, que a obediencia é escusa ao subdito que anda em guerra duvidosa. Como tambem se escusa ho algoz que mata ao que ho juyz condéna: não lhe constando manifestamente ser injusta sua sentença. A re-

*E*záo geral porque a obediencia escusa ao que comprehende cousas duuidosas he: porque nam he dado ao subdito examinar os conselhos & acordos dos superiores, se ná telos por justos, quádo ná sam claramēte injustos. ¶ A segúds conclusam he. Não se escusam de peccado os q̄ vam à guerra duvidosa, não sendo subditos do principe que a manda fazer. Donde se note, q̄ por este nome subditos, tambem entēdo os soldados que h̄am continuamēte ganhado soldo del Rey em tempo de guerra & paz. Os quais ainda que por nāo serem de sua terra, náo lhe seram subditos, poré sam auidos como se o fossem. Como pera ser h̄u algoz, náo he necessario que seja do pouo donde se faz a justiça: bast̄a que nelle ganhe partido pera executala.

Logo o confessor deve fazer diferença, entre os estrangeyros que vem a pelejar à guerra duvidosa. Porque h̄us aueram ganhado soldo del Rey antes daquella guerra, pera que quádo toca.

tocasse ho tabor esteuessem a pôto, outros não ganhauão soldos, senão vierão ganhalo, quando virão que se pubricaua a guerra. Os primeiros contáse como subditos, & como gente que ganha soldo pera as guerras justas. E assi como gente que ganha soldo pera as guerras justas. E assi como gente que serue a seu Rey, não está obrigada a examinar por medo, quâ justa seja a guerra. Porem os segúdos sam semelhâtes aos que querem assentar por ministros de justiça, sendo o juyz suspeitoso nella. O qual claramente he poelo a perigo de executar injustiça.

**A.ij.** cõclusam he. Os que em se pubricado a guerra correm tras ho cheyro da paga, não olhando se he justiça ou não, estes ora sejão subditos, ora não, claro esta que não fazem caso de scrupulos de conciencia. E por isso manifestamente estão em estado de condenação, atee que fação penitencia. Como tambem os que poem **ssco.** húa cidade a saco não examinando, se he justo.

*Capitulo ij. Do proseguiamento da guerra.*

**Q**uanto ao proseguiamento da guerra, se ha de aueriguar a dificuldade seguinte, se estará obrigado o principe q té direito é a guerra a desistir della, offerecendolhe seus inimigos inteyra satisfação? Pera isto se deve fazer deferença de tres estados da guerra. O primeyro he ao principio, quando está apregoada a guerra, & juntos os arrayays, porem nam hão ainda

**E ij.** rom-

## Batalha, Guerra.

rompido, nem chegado as mãos. Ho segúdo he ao meyo quandoja se há encontrado, & caydo de húa parte & outra. Ho terceyro quando ja vay ho negocio ao fim. Agora seja a primeyra conclusam: Se ao principio offerecem satisfaçao ao príncipe, obrigado he a recebelas & aleuantar os arrayaes. A razão he: Porq S. August, disse no c. Noli. 23. q. 1. a guerra não se trata por vontade, se não por necessidade. A qual no caso presente cessa: pois a satisfaçao se offerece antes que se ponha a mão em ho negocio. Com tudo olhe o confessor, q não somente o ímigo ha de offerecer satisfaçā daquillo sobre q he a guerra senão tambem dos dannos recibidos, & custos feytos, & couzas semelhantes.

A. ii. conclusam he: Ao meyo da guerra quando ja há vindo a rompimento, o príncipe q tem rezão, não está obrigado a deyxala, ainda q seu ímigo se offereça a eméda. Pera o q se ha de prosopor, q o Príncipe que té em a guera iustiça, he como juyz que crimemente procede. O qual he claro: pois primeiramente consta que he como juyz. Porq mouer guerra pera castigo dos males, sooo pertence ao que ministra justiça contra os delinqüentes, ainda que sejão estranhos, como hú juyz particular a executá contra os maos, que sam de sua terra. Tambem cōsta, que procede criminalmente. Pois procede contra crime, & castiga com destruir a terra, cativar, & matar. Ainda que antre Christãos não chega a crue-

cruza da guerra a fazer escrauos aos Christãos vencidos. ¶ Item prouase que o principe proceda como juyz criminalmente. Porque aquella se chama republica perfeyta, que tem poder percastigar, não somente os crimes dos seus, senão també dos estranhos: & se isto não pode fazer não ha perfeita republica. Assi que a rezão, a nccéssidade, & os crimes alheos fazem que a republica perfeyta seja juyz contra os criminosos. E poys ho principe está em lugar desta perfeyta republica, seguese que elle pode castigar como juyz os crimes alheos, & q̄ elle ha como superior pera castigar, & os contrayros por seu peccado se fizerão como subditos pera serem castigados. Porq̄ se assi ho não fossem, não se poderia mouer guerra cōtra elles: Pois nenhū pode castigar a seu igual senão soo a seu subdito. Ficalgo em limpo, que ho principe que traz boa guera, ha como juyz que crimes castiga. E poys ja está em meyo della usando de sua judicatura, & ha começado ho castigo, não está obrigado a deyxalo, se não quer usar de misericordia. Assi que pode usar de seu dereyto, & tirar sua espada prosseguir sua vingáça. ¶ E se disto se queixarem os contrayros, a si lançem a culpa por se auerem posto em tacs termos, q̄ ho principe contrayro pode acabar de tomar em elles a satisfaçāo & emmenda de vida. ¶ E se reprocarem dizendo, que pois a guerra se toma não por vontade senā por necessidade, nā se retirando

E iiij ho

## Batalha, Guerra.

Ho príncipe, quando se lhe offerece a satisfação parece que ja prosegue a guerra não por necessidade, se não por sua vontade. Respódescé, que ja começada a peleja, não estão os contrayros em estado de satisfazer, se não de satispadecer conuéniasaber não estão em tempo de fazer recompensa de seus males, se não de padecer a pena & castigo delles. E poys perderão razão de vir dar desculpa de seu mal, querendo antes responder com justiça, com muyta razão sayráo do estado de poder restituir & satisfazer, & entrarão em estado de obedecer & estar a vontade de quem os castiga. Fica logo, que a mesma necessidade, que fez começar a guerra, pode fazer que se prosigua, se así parecer bem ao que a manda fazer. Nem a esta necessidade se atalha por se os contrayros auerem rendido & mudado a querer dar satisfação. Porque como ja he dito perderão conjunção pera que sua satisfação fosse admittida, & entrarão em outra, onde deuem sofrer seu castigo. Ho exemplo he do que comprou hú e scrauo, em cuja mão esta não forrar, ainda que elle de o que custou.

### Capitulo quarto: Que dânos se podem fazer em a guerra.

*os inocentes.* **A**Cerca dos dânos que em a guerra se fazem, seja a primeyra conclusam. Os que tem justa guerra, não soomente podem fazer dâno a seus contrayros com qué pelejão, mas tambem ho podem fazer aos do povo, contra quem se faz a guerra

a guerra, ainda que sejam inocentes & careçam de culpa. Como quando meterá a cidade a saco, poderão os que têm justiça em a guerra, saquear a casa do que pela ventura não tem culpa disto. Porque não está ho príncipe obrigado a examinar qual he sem culpa, & qual com ella. Antes presume que toda a cidade lhe he contrayra, & por isso a toda a cidade mete a saco, ou a fogo & sangue. E assi avoltas padece ho inocente, não he a culpa dos soldados: poys elles não querem acinte fazelo padecer, se não a caso por estar elle entre culpados. Mas se tivessem intenção de fazer dano, ao que sabem ser inocente, ja 'isso seria peccado.

Porem notesse que os eclesiásticos não se contam por parte do pouo, & por isso não permette o dereyto que a guerra lhes faça lesam.

Disto seja a segunda conclusam: Certas pessoas ahí, a quē ho dereyto faz isentos pera que não sintam os danos da guerra. As quaes estão assinadas no capit. *In nouanu. de treu. & pace.* Donde se diz. De novo mandamos, que os Sacerdotes, Frades, conuersos das religiões estrangeiros, mercadores, lauradores, que vão & vêm ao pouo, & suas bestas com que laurão & semão, tenhão a seguridade que conuem. Também se acrescentam os embaxadores, no capit. *Paternarum. 24. q. 3.* Não sey se ho contrayro custume tem tirado ho vigor a estes canones tā sanctos & justos. Foré olhe se, q aqui se chamā

## Batalha Guerra.

mercadores, não os que viuem dassento no povo. Porque estes não tem mays priuilegio que os outros officiaes. Senão mercadores se dizem os de fora que hão vindo ao pouo a vender & comprar. ¶ A. iij. conclusam he: Se a guerra foy injusta, todos os que andarão em ella, está obrigados a restituyr todos os dânos que fizerao, se legitima ignorancia os não escusa. E nem ainda esta os escusa de tornar todo o que tomarão, achandose com isso & conhecendo a ver sido maa a guerra.

A. iij. conclusam he: Os guerreyros em qual quer guerra deuē guardar a regra que lhes fam Joā Baptista deu, dizendo. Não façays a ninguē fōrça. Não andeys enganádo a ninguē. Contayuos com vosso soldo. Disto se segue, que he mortal fazer oppressões & forças aos lauradores, alojarse a disciplina, ou por melhor dizer a destruyção: & outros semelhantes roubos. Nem se podem escusar dizendo que lhes pagão mal. Poys não tem nisso culpa os tristes lauradores. Nem tão pouco he escusa dizer, que seu capitão lhes dá pera isto licença, ou dissimula com isso. Saluo se ho capitão ho fizesse em pena de algūa graue culpa em que os lauradores cayráo. Doutra maneira não tem escusa. Porque ho principe deve acudir a seu tempo com a paga de seus soldados. A qual paga ha de contribuir todo o estado do principe, cada hú como quē he, & não devem ser estes pobres assinalada

méte tam vexados. Poys he claro aqlla ley ser injusta, q auendo de repartir a carrega por todo ho pouo, a deyta toda a hūs, ficando os outros sem carrega. Verdade he que não condemno ao soldado, que pida a seu hospede lenha & palha de graça, sendo ja isso ho custume aprovado. Assique essa desestrada forte corre por hūs pouos, que sejão mays agrauados que os outros.

*Capitulo quinto Quando he licito pelejar*

*Q*vanto ao tempo de pelejar, seja esta a conclusam. Peccado he pelejarem dia de festa, sem necessidade. Porque a toruação da peleja impide a sanctificaçā da festa. Poré nā he mortal se a missa se ouue. E ho mesmo se ha de dizer dos outros tempos em que a igreja prohibe ho pelejar. Que sam ho Aduento, & Coresma. Como esta no ca *Treugas de tren.* & pac. Porem dizem, que estes capitulos por nāo serem usados tem perdido sua força.

*Annotações:*

Em o primeiro cap. toca o autor as causas da guerra justa. E pera mais claridade desta matéria se note. Que ha muitas causas justas pera pelejar. A primeira he. Defenderse o pouo de seus inimigos. Poys cada bñ pode com forga defender & rechaçar a forga que lhe fazem. c. Significasti. de homic. c. Si vero. de sent. exc. E por a mesma rezão seria licito ajudar com armas ao pouo que assise defendesse. A segunda causabe. Pera recobrar o perdido. Como o o fazem.

## Batalha Guerra.

os Christãos contra Mouros. Isto diz S. August. 23. q. 2. cap. Dominus noster. A terceyra causa he: Se hū reyno injuriou a outro pode ho injuriado mouer guerra contra o que injuriou. Como S. Augustinho diz 23. q. 1. cap. Quid culpatur. E a razão he: Por não ser razão, que os delitos fiquem sem castigo. E por esta causa se hū reyno teuesse liäça, com ho reyno injuriado, poderia tomar a demanda por elle. Porque o q̄ posso eu, pode m̄ u amigo, q̄ he outro eu.

E ainda leua grande aparença, q̄ qualquier reyno poderia tomar a mesma demanda, em nome d'q̄ vontade do reyno injuriado. Poys assi se ganbaria a amizade antre elles.

Toda a dúvida fica: Se ouuesse hū reyno peccado não contra outro reyno, senão contra Deos (como se fossem idolatras, ou herejes) se poderia outro reyno castigar ho delito do reyno culpado? A isto parece, que se deve responder que si como claramente ho significa S. August. no ca. Dominus noster. 23. q. 2. &c. cap. Quando. 23. quæst. 4. E a razão ho fauor rece: Porque se hū reyno quer vingar sua injuria, e ado reyno comarcão, mais se deve armar pera vingar a de Deos. Com todo isso, se ho reyno que contra Deos peccou, não está sufficientemente ensinado, que sua obra he má, deve preterir amostraçao ao castigo.

Segundo: Acerca da autoridade, que pera mouer guerra se requere, se note. Que pera hū pouo se defender de seus contrayros não ha mester autoridade alheia: poys pera defendersse, a natureza da licença. Porem pera offendres q̄ castigar ao que peccou he necessaria.

necessaria autoridade de superior, & assi quem tem superior, não pode começar guerra sem sua licença. De donde se infere, que seria injusta a guerra que bñ Duque, Marques, Conde, ou outro senhor mayor baixomouesse. Poys o staes tñ superior, sem cuja licença não pode tratar de guerra, salvo se não tem sempre o contrairo custume prescripta. Logo os q reconhecem superior com sua licença podem mouer guerra. Eos que bo não reconhecem, a podem mouer com sua propria autoridade. O qual ainda que seja verdade prouesse por em a Deus que nenbñ principe Christão a não mouesse sem autoridade do Papa, & que bo Concilio declarasse ser aquella guerra injusta onde o Papa não ouuesse dado seu decreto. Porque com esta limitação, se atalharia aos males dos fieys, & se ceraria a porta as boas andanças dos infieys.

Cerca do ca.ij.de nosso Autor: Se deve prospor: Que be graue erro o que algüs bão dito, que qual quer guerra be injusta: & q não be licito pelejar. Contra isto ha mil determinações dos Papas, Nicolau, João, Adriano, Alexandro, Leão, em a q.8.da causa 23. Além dos decretos do S. Augustinbo, Sam Gregorio, & sancto Isidoro. Do qual fica auerigoadó, que qualquer pode yr a guerra, conhecida por justa: & nenbñ pode yr a conhecida por injusta.

Toda a difficultade esta: Se sendo a guerra dada por yr a ella o que não be mandado que vaa. E nosso Autor disse que não. O qual se ba de limitar quanto ao que offende, & não quanto ao que defende. Por

## Batalha Guerra.

Torqe se hñ Rey tem dereyto duuidoso a hñacid<sup>h</sup>, de que possue, & outro Rey que pretende seu dereyo, so, o quer tirar de sua propriedade, claro esta que todos podem ajudar ao Rey que possue: ate que se conheça que be sua possissam injusta: & soos subditos de el Rey offendedor, ho podem fauorecer. Cujara razão be clara: Porq ho dereyto que tem el Rey offendido, ainda que seja duuidoso pera possuyr sua cida de, porem não duuidoso, pera se defenderem sua propriedade, atē que conste de sua injustiça.

Item se note, que sendo a guerra duuidosa da parte do que offende, nem todos seus subditos ho podem fauorecer, senão os chamados: porque ho não chamado, se a tal duuida se põe, põm se a claro perigo.

No c.ij. se note: Que hemuy grande probabilidade dizer. Que se ho Principe trata guerra justa, não esta obrigado a desistir della, nem ao principio, nem ao meyo. Cujara razão be: Porque desque a guerra se publicou, botal principe se constituyo por juyz da causa. Logocomo os outros juyzes nunca estão obrigados a desistir de suas causas, dado que elle offereça satisfaçā, aßi nē os principes q̄ mouē justa guerra.

Ho ij. Porque desde publicação da guerra estão os delinquentes em estado de padecer: no qual não estão mays ao meyo, que ao principio da guerra.

E ao argumēto que nosso autor faz, que a guerra se tome por necessidade, & não por vontade, se pode responder. Que também ao principio della, corre necessidade de que sejam castigados os crimes dos povos.

Com tudo isto, porque os desastres & reueles da guerra

guerra (ainda que justa) sam muytos, prudencia be cessar da guerra, quando os contrayros offerecem sua emenda.

No iij.c se deuenotar: primeiramente, que a pri-  
meyra conclusam de nosso Autor se ha limitada por  
alguns graues varões: dizendo, q̄ não he lícito matar  
aos que se sabe serem innocētes, como sam os meninos.  
Ho.ij. se note: Que se os ecclesiasticos ajudão a pe-  
lejar: lícito he pelejar contra elles. E se dalgua igre-  
ja se defendem, não he sacrilegio polla por terra.  
Poys nā he vontade de Deos que os lugares sagrados  
sejão couto de malfeytores: como estes. Ho.ij. Sinalas  
dissimamente se note. Que poys ho bom Principe he  
juyz em a justa guerra, deue executar contra os ad-  
uersarios justifa: & assi, segundo a qualidade do deli-  
cto, medida a quātidade do castigo. Porq̄ se nisto muy-  
to exceder, estara obrigado a restituir aos dānificados.  
Estas tres annotações forão do esclarecido Me-  
stre F. Francisco de Victoria: sobre a. 22. quāst. 40.  
art. 2. Vide titulo Irregularidade.

Do capitulo quinto: Se dira no titulo Festas.

### Beneficio Ecclesiastico.

Capitula primeyro: De entrarno beneficio.

C do testo  
vi. 1 p363  
**A** Primeyra couſa que se deue olhar no bene-  
ficio he a entrada nelle. Donde logo se offe-  
rece a duuida, se he lícito desejalo, ou procura-  
lo. Ao qual seja a primeyra conclusam. Desejar  
beneficio simple, ou curado, de si não he maio:  
porque ho beneficio he couſa boa, logo como  
tal, se podera desejar. Sento S. Paulo isto quādo  
disse

## Beneficio Ecclesiastico.

disse. Quem Bispo deseja, bona obra deseja. A iij.  
conclusam he: Em as circunstancias deste desejo  
pode auer pecado. E as circunstancias sam. Quem  
he o que a deseja, porq & como, &c. E porque  
as mays vezes acontece auer peccado, por dese-  
jar beneficio quem ho não merece, a esta causa. S.  
Paulo acrescentou, que tal auia de ser o q' deseja-  
se ser Bispo, dizendo que auia de ser irreprehen-  
sivel. s. em quem nenhua reprehensam teuesse lugar.

E porque he facil cousa entender, se peccao  
que deseja prebenda, quando lhe falta algua cir-  
cunstancia necessaria, por isso quero tratar de  
cada circunstancia por si. E da primeyra digo.  
Que então pode hum quanto he de sua parte  
desejar ser Bispo, quando conhece de si ter todo  
ho necessario pera ho ser. E ho mesmo digo do  
cura: que pode desejar selo, o que conhece que  
tem partes pera tal officio. E ho mesmo se de-  
ue dizer das outras prebendas.

Porem he de aduertir, q' quem sem peccado ha  
de desejar de ser beneficiado, ha de dar tres vol-  
tas, & fazer tres prouas de si. A primeyra ha de  
ser em respeyto do officio de cura. Olhando na  
seja presumptuoso em querer tratar a mayor ar-  
te das artes, o qual he ho regimiento das almas.  
A. iij. ha de ser em respeyto das ouelhas, em cujo  
pasto se ha de empregar, olhando se excede ta-  
to sua vida a dellas, quanto excede a de hui pa-  
stor a de suas ouelhas. A. iiij. ha de ser em respey-  
to daquelles a quem ho tal beneficio se pode, ou

deue dár, olhando não se anteponha zos q fam tanto, ou mays dignos que elle. ¶ Esta terceyraproua, deue fazer aquelle també, que deseja beneficio sem cura. Porque justo he q assi cada hú tē pere seu desejo, que deseje prebêda sem p- juyzo de quē tanto, ou mais que elle a merece; isto he quanto à circunstancia de quē deseja.

A outra circunstancia he o fim porq o beneficio se deseja. A qual não ha de ser má, como o seria se hú deseja ser beneficiado pa ter vida mimosa, ou por rico: ou por ter gráde aparato de casa à custa de Christo. A este soó se podem julgar as outras circunstancias.

¶ Fica agora por saber, quando peccara mortal mente o q com desordē deseja ser beneficiado: O qual não he difficultoso, special sendo o beneficio curado: & muyto mays se he bispado. Porq se o q assi deseja ser beneficiado não cura de olharse & rodearse, dando as voltas q acima dissemos, pera ver se he idonio pera tá alto beneficio, nem se he melhor sua vida, q as de suas ouelhas: nē se ha hi outros q o mays mereção, sem duuida comete peccado. M. Porque se o beneficio he curado, desejalo assi, he fazer injuria à caridade, que às ouelhas de Christo se deue. E aellas se deue, q quem as não sabe reger: ou não he melhor que ellas, não se faça cura dellas. E se o Beneficio he sem cura, desejandoo quē o menos merece, faz injuria à justiça, que se ha de dar a cada hú segundo seu merecimento.

Poré

## Beneficio Ecclesiastico.

Porem aqui se atente, que se hú singellamente deseja algú beneficio, não aduertindo q̄ hai outras que melhor ho mereção não pecca. Sendo sua intenção que deseja auer aquelle beneficio sem offensa de Deos, & sem injuria doutro. E ainda não peccaria, se entendendo que aui outros mays dignos, procura de auer ho beneficio, não lhes estoruando que elles ho ajão, se não pondo ho negocio em mão do Prelado. O qual as vezes, por algú particular respeyto, da ho beneficio a quem menos digno parece. Esta baste quanto a desejar ho beneficio. Segue se tra tarde ho pedir, ou procuralo.

E digo que do mesmo jaez he pedilo, que desejalo. Assi que quando he mortal desejar, tambem ho he pedir, Porem por ser ho pedir acto exterior, requere mays rectitud, porque não dê escandalo a ninguê. Aqui he de saber: Que por isso os doutores condénão ho pedir beneficio com cura, porque difficultoso pode ser, que homê de são juyzo, & boa consciencia, crea de si q̄ tem as partes acima declaradas. E por outra parte quem semellas pede beneficio (em ho comû) he presumptuoso, & pollo mesmo caso indigno de ho pedir. Aduertidamente pus aquella pala ura em ho comû. Porque se conhecendo se hú por indigno, encomêdando seu negocio a Deos tratando delle com tempr, & pera gloria delle Deos, & bé da igreja, pedisse beneficio, pondoo na mão do superior, pera que se bem lhe parecer ho

ho pueja, não seria este grande mal. Ainda que seria venial, se a charidade ho não mouesse. Porém movendoa ella, não pede homenho beneficio, senão offerecese a seruir, se ho ouueré mester. E se, de verdade a charidade he a que moue, seria merecimento pedilo como ho foy em Isaías, quando disse ao Senhor vedesme aqui, enuiayme. E em S. Martinho, que disse: Senor se todavia vosso povo té necessidade de mí, não fujo ao trabalho.

Também se note, que não he graue perigo, se hú que padece pobreza, & he idoneo, pede com temor de Deos algú beneficio vago, ainda que seja curado. Não falo do que pede ser Bispo: o qual he inteyramete cura: & por isso elle soó he sposo de sua igreja, a qual não pode deixar, ainda que fosse pera meterse em húa religião. Os de mays curas sam seus coadjutores, & assi não sam enteyramente curas. Com tudo se ho beneficio se procura, dando algúas dadiuas, ja isso seria simonia. Do qual se dira abayxo.

*Capitulo 4. De seruir ao beneficio & de sua reda.*

*Q*vanto ao seruicio que ao Beneficio se deue, seja esta a primeyra conclusam. Se ho beneficio he seruitorio, peccado he não residillo (não auendo justa causa) & comumete he mortal não residir se o beneficio he curado: por ser em dano das almas. E claro he que por dereyto natural, ho cura que tal carrego té, esta obrigado a curar do gado de Chro. Ho que não pode fazer como deue senão reside. Porque, ainda residindo &

*Residir.*

## Beneficio Ecclesiastico.

pondo muyta diligencia trabalhosamente cō-  
prira com sua obrigação, quanto mays não fe-  
sindido. A.ij. razão disto he: Porque não residir  
he contra a charidade q̄ se deue a Christo. Poys  
he certo q̄ ho não ama, quem em tão pouco tē  
as almas que Christo tanto estimou. A.iij. razão  
he: a clara experienzia. A qual pubrica quā de-  
struydas estão as igrejas no espiritual & tempo-  
ral, polla ausencia de seus pastores. Sendo anti-  
go risão, os olhos do Senhor engordão seu ca-  
uallo, não ahí tal esterco pera a orta como as pi-  
fadas de seu dono. ¶ Porē se ho cura faz peque-  
na falta, ausentádose por pouco tempo, ou ho  
dâno he pouco, ou cousa tal, não seria mays de-  
venial. ¶ A.ij. conclusam he: Gastar mal a renda  
da igreja he peccado, & seria mortal, se como  
mao despenseyro da fazenda de Christo, v sale  
mal do q̄ sobeja, ou a necessidade de sua pessoa  
& estado: enriquecedo disso a seus parentes, ga-  
rádo em pôpas, ou mulheres, & em outros ex-  
cessos enormes. Porq̄ ho beneficiado ná he Se-  
nhor, se ná mordomo das rendas ecclesiasticas  
& deue depoys de comprido cō sua pessoa, cō-  
prir com sua igreja, cō seus parentes, & com os  
pobres: não pera os enriquecer, se ná pera que  
não tenhão necessidade.

## Capitulo ij. De ter muitos beneficios.

**Q**UANTO a ter muitos beneficios se olhe. Quo-  
diam q̄ ter hú muitos beneficios de si ná he  
mortal

mortal. Porque se ho fosse, nunca se daria caso, em que sem peccado se podesssem ter. Por outra parte ter muitos beneficios, não he bô. Porq mao rectino & soydo tem, q hú leue muitos soldos: sendo ho ordinario, que hú homé leue hú soldo. Resta que poys ho ter muitos beneficios desí não he mal, nem bem: que sera daquella linhagé de couisas, q fendo perjudiciaes, por algúia causa se podem fazer sem peccado. Tal he matar homés. O qual de si nem he mal, nem bê. Porem diz se ser causa perjudicial ao homé; ainda que com causa justa se faz bem: como quando a justiça nata por ho bem comû. Assi també ter muitos beneficios diz se couisa pjudicial a igreja: poys se lhe diminuê seus ministros, têdo hú, o que auião de ter muitos. E não se pôe ho cuy dado deuido em curar as almas. Porem com tudo, tal necessidade, & tal razão pode soceder, q tirados os dânos q à igreja vem, fezesse não ser peccado ter hú muitas prebendas.

Seja logo a conclusam deste capitulo. Peccado mortal he ter hú muitos beneficios incompativeys, sem causa justa. Porq he comer hú o que auião de comer muitos, deixádoos morrer de fome. E he contra a direyta justiça, q não da todo ho bem a hú, deyxando sem nada a muitos. Nem he sufficiente escusa ter despensaçao do Papa se não ahi outra causa legitima. Porq ho Papa soamente tem poder sobre ho dereyto

## Beneficio Ecclesiastico.

humano, & não sobre o natural, ou diuino. Cōtra o qual he ter muytos beneficios sem causa. Porq̄ ho dereito natural máda, q̄ os bēs da igreja se repartão justamente a muitos, & não injustamente a hú.

Porem noteſe, que se ſam muitos beneficioſi nhos: bem ſe podem dar a hú. Porque em qual quer materia as couſas leues ſe excusam de pecado. M. E poys o beneficio (he tam pobre que não pode manter a quem o tem) não merece nome de beneficio, né com razão ſe pode dar por ſalario de hú beneficiado. Couſa conueniente he, que a taes beneficioſ ſe de algú bō talho, & q̄ tantos ſe dem a hú: quátoſ baſtem a mātelo. Pois ſenão fez o beneficiado pera o beneficio, ſenão ho beneficio pera o beneficiado. Com tudo iſto, guardese ho co nfessor, não ſe ponha a negar a absoluiçāo, ao q̄ com despenſaçāo, ainda q̄ ſem justa cauſa tem muytos beneficioſ. Porque he neceſſario diſcernirſe estā o tal obrigado aſifar ſe ſoo cō hú, renunciado os outros. O qual não he facil de conhecer, em ſpecial, quādo em cada beneficio tem poſto ſufficiente vigayro. Duas couſas logo ſe deuem de olhar pera conhecer, quādo esta este obrigado a renunciar, & quādo não. A.i.he, o dāno das igrejas. A ij. o eſtarem os beneficioſ mal repartidoſ. ¶ Quáto ao dāno das igrejas, ſeha de olhar, que portar hú muitos beneficioſ: pode vir dāno as ygrejas em o temporal: pollas não repayrar: nāa dar os ornamē-

tos necessarios: não auer o sufficiente numero de clérigos pera o culto diuino: não se fazer bē o officio, não ministrar os sacramentos a seu té po. Estes dános poys estão a vista dos olhos, facilmente se conhecem. ¶ Porem outro mayor dáno pode auer, que he no spiritual. s. em o q to ca a cura das almas, quando he ho beneficio curado. E aquise ha de té tento, não aja engano. Porque querer esse reter seus beneficios sem causa justa, he mao: & sendoo, não se pode escusar, que não resida & olhe por suas ouelhas: & senão té escusa, sera castigado de Deos, por qualques culpa, ainda que leve, por ser em dáno das almas. Pollo qual digo: q ainda que seja possiuel, poré causa parece difficil & rara ter por espaço de té po muytos beneficios sem notael dáno das almas. No qual caso deue ho confessor negar a absoluiçāo. Porque não passa sem peccado. M. querer que a igreja padeçā hū tão graue perjuyzo.

Ho. ij. q se ha de olhar he, ho estarmal reparados os beneficios Donde se olhe: Que se não deue guardar a mesma regra ao dar dos beneficios, & despoys de dados. Porque ao dar claro esta, que dar beneficio ao indigno, deyxados os dignos, he fazer lhes agrauo. O qual he contra justiça cujo officio he, dar a cada hū segudo seu merecimento. Porem despoys, que ho beneficio se deu ainda q mal (como se hū Bispado se desse ao menos digno) ja nā corre risco sobre ho dar: poys ja he dado; senão sobreho Bispado que se

## Beneficio Ecclesiastico.

deu. Pollo qual, quem o tem, não he obrigado  
a renuncialo, se não a administralo como deue.  
O qual ainda que he verdade, que não he obri-  
gado ho menos digno a renúciar os beneficios  
quelli e derão, senão a regelos bem: ha de olhar  
porem tres cousas. A primeyra se por reter a  
quellos beneficios, recebem danno suas ygre-  
jas do qual ja fica dito. A segunda se padecem  
pobreza os clerigos benemeritos dos lugares  
onde sam os beneficios: de que elles auião de  
ser sustentados & honrados. A terceyra se os  
boós recebem escandalo, vendo q os que sam  
postos por pastores das ouelhas de Christo,  
guardam seus beneficios, tam desatinadamen-  
te repartidos, polo qual outros se atreuem a  
carregar se delles, por cu a causa a ygreja esta ar-  
tuynada, & ainda caida.

¶ E se algú passa pollo dito, retendo seus bene-  
ficios, escusandose com dizer, que tambem ou-  
tros os tem, & que ho Papa ho dispêcou, & por  
milhor dizer, o dissipou assi, este tal não deuiá  
ser absolto, como esta claro sem trazer outra  
proua para isso. Porem quem estes males sente,  
procure remedialos de feito & de verdade: por  
que não ho fazendo assi, como tibio sera de  
Deos vomitado.

*Capitulo quarto. Como se deuen prouer  
os beneficios.*

*vi. fol. 121.* **A**Cercado modo como se deuen puer os bene-  
ficios seja a primeira cõclusam segudo Deos  
&

& segundo a conciencia, não sou o beneficio se deue dar ao que he digno & idonio, poré deue darse ao q̄ he mais digno & mais idoneo: dado caso que o derecho sofra que se de ao digno. A razão desta conclusão he clara. Porque não dar ho beneficio ao m̄is digno, olhadas as circunstancias que se deuem olhar, he contra justiça, & he acceptação de pessoas. Entendese a cóclusão, quādo o que da o beneficio, tem liure poder pera dalo. Porque se seu poder se não estende a mais de confirmar ao que esta eleito, ou apresentado, basta dalo ao digno. Porq̄ pelo mesmo caso que esta eleito ou apresentado, he visto ser o mais digno. E o mesmo se deue dizer, quando ho beneficio se ha renunciado em algú: em tão bastaria ser elle digno, para q̄ ho prelado lho dè. Porque feita a renunciaçāo, esta o beneficio vago: ao qual tem mais derecho & auçāo, aquelle em quem esta renunciado. O qual ser verdade se mostra, que quando por via de renunciaçāo, se dà ho beneficio ao digno, ninguem se qeyxa, por não se auer dado ao mais digno.

Tudo isto tenho dito olhado em ho beneficio sua honra & proueyto. O qual quando se der, se deue dar ao mais digno. Porem olhando no beneficio seu carrego (q̄ he ho cuidado de apagar as ouelhas, & delhe ministrar os sacramētos & de cōprir cō as horas) então não se contaria o Beneficio antre os bēs, se não antre os trabalhos. Os quaes de justiça se nam deuem a

## Beneficio Ecclesiastico.

milhor.basta que os tome, quem he pera elles.

A.ij.conclusam he,dar beneficio ecclesiastico a moços(auendo outros de mays idade idoneos)não soomente não leua escusa, porem he causa intolerauel.Ho primeyro porque os moços sam idoneos de espera: poré os de mays idade ja tem a sufficiencia.Ho.ij.porque os moços não podem dignamente comprir cõ ho officio diuino: poys nem ainda ho humano não sabem fazer se não como moços: ainda q os taes estão todavia obrigados ao officio diuino: poys sam beneficiados.Nem he verdade o que algúas em seu fauor allegão(dizendo:que ho dereito lhes concede que sejão beneficiados.)Porque antes ho dereyto expressamente ho reprehende, como esta em ho c.*Super inordinata de præbend.*

E se em algúas terras ha prebendas pera moços: rogo que se olhē os estatutos das taes prebendas.Porque se achara, ná serem beneficios, se não certa renda dedicada pera sustêtar & dar de comer aos moços que seruirem a igreja. Po-lo qual ná estão obrigados os taes a dizer ho officio diuino, se não a fazer aquillo, porque leuão a renda.

Annot. A cerca do. j.cap.de nosso Autor, seja a primeyra conclusam:Desejar ser Bispo sempre he peccado tirando dous casos.Ho primeiro he, se ouuesse manifesta necessidade de Bispos em a igreja. Ho.ij.qando por clara reuelação de Deus se moue hū a desejalo. Isto he de S.Tho.2.2.q.185.art.1. & de S.August.

lib.19.de Ciuit.c.19. A.ij.conclusam be: Ho mesmo parece que se deve dizer de qualquer outro beneficio, eispecialmēte curado. Porque corre a mesma razão, pera ambas as conclusões. Agora fica saber, quādo sera mortal este desejo? Ao qual seja a ij.conclusam: Quem deseja Bispo pôde nelle sua felicidade pecar mortalmente. Eentão poenelle sua bemauentus vança, quando pollo alcançar não duvida fazer algū peccado mortal. Esta be clara. A.iiij.conclusam: Peccado mortal be desejar Bispo pera triūphar, sem cuidado do governo das almas. Esta be de Syluest.verbo Episcopus.3.q.4. & de nosso Autor. 2.2.q.185.art.1.3. A. 5.be: O que querendo estar em algū peccado mortal quer bispar, pecca mortalmēte. Porque segudo de reyto diuino, não be babel pera ser Bispo o que esta em peccado mortal. Esto be de Caetano vbi suprà.art.2.& de Syluest.verbo Superbia.5.vlt. A. vij.be: Pecca mortalmēte o que sendo ignorantissimo, que ainda não sabe Grammatica, ou sendo imprudentissimo, que se não sabe gouernar, deseja bispar. A primeyra parte desta conclusam esta no c.vlt de æta.& quali.ord. E a.ij.está em S. Paus Jo.1.ad Timoth.3. Quando diz, o que não sabe gouernar suacasa, como gouernara a igreja? Estas conclusões tambem sam pera os curas. A. vij.be: Não seriamortal desejar beneficio, ainda que se jucurado, quando o que ho deseja, conbece de si que be temeroso de Deos com meia prudencia, & saber: especial se se ve com necessidade. Esta be de nosso Autor.

Cap.ij. A cerca do cap.ij. & assita da residencia

## Beneficio Ecclesiastico.

se deue aos beneficios, falarão doutissimamente  
Sylvestre residencia. f.1. Caieta.2.2. quest..185.  
art.5. Miranda em hoi liuoro que disso fez. E per-  
ra resoluer esta materia, seja a conclusam: Pecca-  
do mortal he não residir no beneficio, se he serui-  
torio, specialmente se tem cura, & especial se he pres-  
lazia. Porque diz ho Concilio Tridentino. Sess.6.  
cap.1.de reform. que nenbū Prelado pode comprir  
com seu officio pastoral, desemparando suas oue-  
lhas. Porque não sofre escusa, comelas ho lobo, &  
não ho saber ho Pastor. Com mays encarecimento se  
diz isto na Sess.23.ca.1.de reform. Onde estao as  
palauas seguintes.

Por dersyto diuino esta mandado a todos os que  
tem curas dalmas, que conbeçāo suas ouelhas: que  
digão missa por ellas: que as pastem com lhe pregar  
a palaura de Deos, com lhe administrar os sacra-  
mentos. com lhe dar boõ exemplo: que tenbão cuya-  
dado paternal dos pobres & necessitados. E q̄ tratē  
os outros officios de pastor. O qual todo se nāo pode  
comprar senā velão sobre suamanada: & nāo assiste  
& se acbão com ella. Ate qui he do S. Concilio. No  
qual esta, q̄ quenā reside, cōtra a forma q̄ ho Cōcilio  
ordenanā faça os fruytos seus. E razão he: Porq̄ o  
beneficio se da pollo officio. de rescrip.c.vlt.lib.6.  
E ho Euāgelho diz ser digno de jornal o que obra. E  
S.Paulo, quem nāo trabalha nāo coma.

Tirase desta cōclusam, o que tem justa causa pe-  
ra nāo residir, por algū tempo. As causas justas  
pera nāo residir, sām as seguintes. A primeyra estar

em algú negocio da igreja. A. ij. seruir ao Papa que assi homandasse.c. Cum dilectus de cleri non resi. A terce yra en sinar Theologia em vniuersidade. c. Super specula de Magist. A. iij. Ouuir Theologia, por spaco de cinco annos e odem. A quinta por algua necessidade do beneficiado. Como se tenuesse im-  
migro no povo, ou esteuisse enfermo. A sexta se por  
pouco tempo faltasse. A septima he geral, & he fun-  
damento, sem que ninguẽ pode nã residir sem pec-  
cado, que he quando de nã residir vem mayor pro-  
teyto a ygreja, que veria se residisse. outras causas  
dão outros. Porem olhe se, que com Deos nã cas-  
 bem enganos. Como se diz no ca, Tuæ fraternita-  
tis, de clerici. non resi.

Quanto ao distribuyros clérigos as rendas ecclæ-  
siasticas, ay entre os doutos graue contenda. Se os be-  
neficiados sam senhores, ou mordomos de suas rendas?  
Eu digo que quanto a consciencia todos concordão  
nisto. Que auendo comprido o beneficiado com sua  
pessoas & estado competentemente (não como pro-  
phano, senão como Christão) o que sobejar se deve  
aos pobres, so pena de peccado mortal. De maneira  
que estão em maio estado, ho Bispo que despoys de ciò  
prido com seu apparato, mys que Christão, sem ne-  
nhãa necessidade entesoura se us milhares de cruzas  
dos: & o cura q da mesmamaneira embolsa seu crus-  
zadinhos, pa adorarlos & celos por ídolos: & o q gasta  
sua reda em o q nã deve. Pois nã bem os mal gastas  
los mal, q guardalos mil. Pore se pa algua necessida-  
de verdade yra, guardasse o beneficiado seu dinheiro.  
não

## Beneficio Ecclesiastico.

não peccaria: ainda que fosse pera casar sua filha segundo seu estado. Com tanto que de menos dote a sua filha bastarda, que lhe dera, sendo legitima. Fica dizer, se he obrgado bo beneficiado a restituir o que mal gastou. A isto digo, que se hū beneficiado tem mil cruzados de renda: & pera sua conueniente sustentação (segundo a preminencia de seu beneficio, ou officio ecclesiastico) tem necessidade dos quinhentos cruzados, destes he elle senhor: & se mal os gastar, não está obrigado a restituição, & se tem necessidade de todos os mil, de todos he senhor. Porem não he senhor do que alêm de seu estipendio moderado. Iheso sobeja & assi gastando mal, he obrigado a restituylor: ainda que seja a restituição estreytado algua causa do gasto antiquo. Como bo Manual sente. c. 17. nro. 19. Capit. iiiij. A cerca do cap. iij. se deve proposito, que sem despesaçao do Papa, nenhu pode ter dous beneficios seruitorios: especial curados. Segundo estam c. de multa. de præbendis. E emesta todos conuem. Toda a dificuldade consiste, em saber, que deve olhar bo Pontifice, pera que hode despendido, não peque: & as quelle co que despenda, fique seguro. Pera o qual seja bo segundo proposito. Que deve olhar o queito das igrejas como principal fim. Poys pera ellassam os beneficiados. Segundo isto seja a primeyra conclusam: Se verdadeiramente com sufficientes razões se cree, que mais proueyto fará hu a duas igrejas, que farão dous: sancta causa bedarlhe as duas igrejas. E este é o viuo sentido do c. de multa. de præbendis. Dóde se concede a osletrados tēs dous beneficios, & tambem

as pessoas de muita calidade. Entendendo que ho le-  
trado com suas letras & bo alto com sua autoridade  
farão may s bem a duas igrejas, que dous idiotas &  
bayxos poderão fazer. ¶ Disse com razões sufficien-  
tes, taes serião quando se conbece sua sanctidade,  
zelo, prudēcia, & taes causas. ¶ Disse que mais pro-  
ueyto fara. Porque se tanto hā de fazer os dous co-  
mo lo hā, claro esta que dando duas igrejas a hā, he  
defraudalas de seus conuenientes serviços & mi-  
nistros. Disto veja ho lector a Soto.lib.3.q.6.art.3.  
A ij conclusam be: Em os outros casos, não esta segu-  
ro, quem muitos beneficios tē, ainda q' muitas despe-  
sações tenha. Entendo isto, se hā beneficio lhe basta.  
A razão be: Porque em os outros casos não tem ho  
beneficiado os beneficios pera bem das igrejas se não  
pera ho proprio seu. Esta be de S.Tho.quoli.9.art.  
15. Sylvestro, beneficium.4.6.2. Soto vbi suprà,  
casu 2. Panor.c.dudum. Ho.ij.de elect. Hostien.  
eo. Entendo esta conclusam: especialmente em benes-  
fícios curados. Porque em os simples ay may s seguraz  
ça. Segundo. Soto vbi suprà, conclusi.5.6.7.

¶ Agora ho sancto Concil. Trident. Sess.24.c.17.mās  
dou que nenhū tiuesse hā a igreja cathedral com ou-  
tra parrochial: nem podesse ter duas parrochias: né  
podesse ter may s que hā beneficio simple, ho qual se  
não abastasse pera sua honesta sustentação podesse ter  
outro, cō tāto q' ambos nā requeyrā residēcia pessoal.  
Capit.iiij. ¶ A cerca do capit.iiij.não abi duvida, se  
não que peccamortalmente ho clérigo que renuncia  
seu beneficio em pessoa indigna, ou menos digna.

Segundo

## Beneficio Ecclesiastico.

Segundo Soto lib.3.q.6.art.2.ao fim. E creio que o  
mesmo peccado comete ho Prelado quetal renuncia  
fão consente. Poys hñ & outro sam causas que a jabo  
beneficio quem ho menos merece. ¶ Ficame acrecen-  
tar algüs pontosa esta materia. E o primeyro he: Nõ  
pode hñ renunciar seu beneficio em outro levando lhe  
todos os fruytos em pensam. Porque he contra todo  
dereyto; que fira hñ sobre clérigo, & que outro les  
ue todos os fruytos. Este he de Soto lib.9.q.7.art.1.  
¶ I. ponto: Simonia he, dou meu beneficio a ten  
parente, com tal condiçao q tu des ten beneficio a  
meu. Manual.c.2.5.n.117. E assi he simonia se eu vos  
dou hñ beneficio com pacto, ou intenção, que dalli  
pronuejays a meus parentes. S.Tho.2.2.q.100.ad.1.  
¶ Ho. III. ponto: Queim alcançã segundo beneficio  
curado, ou dignidade, estaobrigado a deyxar ho pri-  
meyro beneficio q tinha, sendo curado, ou dignidade  
Ese o nã deixa, abos os pde. Extraua. Ioá. 22.execra-  
bilis. §. quiverò. ¶ Ho. IIII. sem dispensação, que  
não chega a xxv. annos não pode ter beneficio cura-  
do, nem dignidade. Poré pode dispensarnisto ho Bis-  
po, com que comprio. xx. años. Manual.sup.nu.118  
¶ Ho. V. ho bastardo não pode ter beneficio curado,  
sem dispensação do Papa. Ainda que pera ter benes-  
ficio simple, basta que ho Bispo dispense. c.1.2.de fi-  
lijs.presbyt.lib.6. ¶ Ho VI. Quem tem beneficio cura-  
do, estaobrigado ordenarse de missa, dentro de hñ  
anno depoys q tembo beneficio. Ainda q se vayestus-  
dar, podenão ordenarse de missa por sete annos, com  
tato q dentro do primeyro año se ordene de Epistola  
c.licet

¶ licet. Canon. de elect. lib. 6. ¶ Ho. vij. Quem sendo beneficiado de ordens menores se casa por palavras de presente, ipso facto, perde todo o direito de seu beneficio, ainda que de poys se faça a molher religiosa. c. i. de cler. coniu. ¶ Ho. vij. Que toma beneficio curado sem intenção de ser clérigo, pecca mortalmente contra obrigação de restituir os fruytos. Item todo o tempo que andar despoys de beneficiado vacilado, se sera, ou não sera clérigo, he obrigado a não leuar os fructos. A primeira parte he do c. Cómissa. §. cæterū. de elecção. lib. 6. A. ij. parte he de Soto lib. 10. q. 5 art. 6. Assi quem não esta seguro na consciencia que tem grosso beneficio co vontade de ser clérigo, se seu irmão maior morrer, ou se lhe não derem outra causa secular que mays valha. Acrescenta mays Soto, q não somente he verdade o dito nos beneficios curados, mas tambem em qualquer outro beneficio servitorio. Assi que se o beneficio he clerical, requere se, que quem ho tem de não ser clérigo. Com todo, quem tem tal beneficio, co animo de não ser clérigo, ainda que se ja obrigado em consciencia a restituir os fruytos que leuou todo o tempo que teve aquella vontade, porem se a mudar determinando se de ser clérigo, desde que se determinar, pode gozar de sua renda. ¶ Ho. ix. Se o beneficiado não rezar suas horas pecca mortalmente. E se deyxar de rezar tres, ou quatro dias he obrigado a restituição do que por aquelles dias lhe vem de renda, prorata: ao menos despoys de seys meses que tem o beneficio. Disse tres, ou quatro dias: porque não se deua crer que a igreja se jatam lazerada, que obrigue a pagar.

## Beneficio Ecclesiastico.

pagara seu ministro, q̄ por h̄u dia, ou dous faltas de seu seruicio. Esta he de Soto.lib.10.q.5.art.6. A restituição se deve fazer á fabrica da igreja, ou aos pobres, como manda o Concil. Lateran. sub Leone decimo. Saluo em as igrejas donde as faltas dos n̄ residentes se repartem pollos que residem. Como diz Isto Manual.c.25.nu.121. Verdade he que se ho clericigo que não rez a, seruisse a igreja em outros dignos seruicos, não seria obrigado a restar, tuiy pro rata, todos os fruytos, senão algūa parte delles, & assi crei q̄ se deve enteder. Sylvest. verb. Clericus. 4.5.21.

X. Em estado de condenação morre ho beneficiado testamento: que dos beēs ganhados por razão de seu beneficio faz testamento, senão fosse para obras pias em pequena quantidade: ou para remuneração de algūs seruicos q̄ se usciados lhe tem feito. A razão he: Porq̄ aquela les beēs sam da igreja, logo não pode ho beneficiado despor delles. Isto he do Manual.c.25.nu.129. Dons de diz h̄ua causa digna de memoria. Que tambem peccão os clérigos & beneficiados & Bispos que deixão em seus testamentos por herdeyro de seus beēs ganhados por razão da igreja a qualqr pessoa, ainda q̄ ya fazer o tal testamento tenha priuilegio do Papa. O qual se he verdade, trabalho tē muitos Bispos, q̄ de suas rendas instituirão illustres morgados. Forem a meu parecer. Se algū beneficiado, ou Prelado ouvesse se estreytado seu gasto, & do que forrou ouvesse instituído bomorgado, ou deyxasse algū por herdeyro das tais beēs, não peccaria: se ho fizesse cō despeçāo do Papa: ou ouvesse disso prescripto custume.

Saluo

Salvo sempre ho ponto principal, que a ja bem destrui  
buydos a pobres do que desua moderada sustentação  
lhe sobejaua. Finalmente attentem os beneficiados  
que seruem ho choro, não leuem distribuyções quotis  
dianas, não se achando ás horas, ou entrando mais  
tarde, ou sayndo mais cedo, do que seus statutos manda-  
rão. Porque se em isto não guardão seu ordenado,  
peccão leuandoas, com obrigaçāo de restituycāo. Ite-  
posto caso que ho ganho los moua yrão choro, poren-  
vão principalmente por amor de Deos. Item olhe os misa.  
Curas que tem renda sufficiente para se sustentar, &  
sām obrigados a dizer cada dia missa (podendo boas-  
mente) & todas as missas que differem bā de ser de  
seus fregueses. Assi quenão podem tomar missa do q  
não be seu fregues. Como diz Soto lib.9.q.art.1.  
Dondediz bā a causa insigne. Que se ho proprio Cura  
não quer residir, he obrigado a dar ao substituto, <sup>Curas dos</sup>  
tanta renda, quanta baste para dizer cada dia missa  
pollos fregueses, sem buscar pitanga alheia. Secundom tit  
do ho proprio Cura tem sufficiente renda de seu cura-  
rdo. Do qual se seguirer penitencial abuso ho de  
Curas que nāo residindo leuão 50. ou cem mil de  
renda, & buscao bā pobre clérigo que si riu a locura  
do por 10. ou 15. cruzados. Ho Concilio Tridentino  
Sess.22.cap.8.de refor. obriga aos Curas que em os  
Domingos & festas declarem ao povo algūa causa  
do Euangelho, especiaaldo que toca ao misterio da mis-  
sa. E isto se veja no titul. Clerigos. contritio.

Bestialidade.

G

Set

## Bestialidade.

**S**er hū em seus custumes bestial, ainda que ho  
vicio não humano: porem em muitas mate-  
rias se acha. Porque pode ser hū bestial, em falar  
em comer, em carnalidades, em matar, & couſas  
ſemelhantes. Isto he peccado se a falta de juyzo  
o não eſcusa. E comumente he peccado morta-  
lissimo: se não fosse em couſa leue. Como seria  
ſe hū andasse em quatro pés. Isto seria venial,  
ſe por graça ſe fizesse.

## Blafemias.

**B**laſfemar he peccado mortal & grauiſſimo:  
por ſer dereytamente contra Deos. E entaõ  
hū blaſfema, quando diz algúia couſa de Deos,  
a qual não conuem a Deos. Como ſe diſſeffe q̄  
não he justo, ou que não tem cuydado do mun-  
do: E tambem quando attribue algúia couſa  
criatura, a qual a ſoo Deos conuem. Como ſe  
diſſeffe, que ho diabo tudo pode, ou que as cou-  
ſas do mundo ſe regem por fados. Item blaſfe-  
ma quē diz algúia injuria a Deos, ou a algúi San-  
cto, maldizendoo, ou couſa tal. Assi blaſfemio  
os que com yra nomeão algúia parte ſecreta de  
Christo, ou dos Sanctos.

Aqui ſe note: Que na blaſfemia ahí muytoſ  
graos. Porque mays abominavel couſa he blaſ-  
femar de Deos, q̄ de noſſa Senhora. E mays de  
noſſa Senhora, q̄ de todos os outros Sanctos. E  
aquella he muyto maysfea: & pestilencial, q̄ na-  
ſce do odio, que a que naſce da yra, ou mao cu-  
ſume. Poys ja ſe não tem por homē o que não  
ſabe

## Blasfemia.

50.

Sabe deytar muytas blasfemias. Porem todos estes modos de blasfemar sam de hū jaez: & nenhum que nelles cae se escusa de peccado mortal. Senão fosse por estar doudo, ou desacordado. Como se lhe sayse da boca húa blasfemia, não olhando qué a disse, o que dizia, que se houlhara, he certo que a não distera.

Tambem se note: Que qué diz pollo corpo de Deos, ou por seu sangue, ora ho diga jurando, ora com yra, não blasfema por isso: poys ja Deos se fez homē, & tem corpo & sangue. Mas ainda q não he mortal, porem grauemente pecada dizendoo. & tanto mays quanto mays vezes ho diz. Poys se não diz com a reuerencia deuida.

## Annotações.

Se algū tem custume de blasfemar, ainda que algū vez ho faça, não olhando o que diz, toda viamente por não por cuydado, em causa que tanto vay. Porem se ho acustumado a blasfemar se conuertesse a fazer vida noua, & pondo ho cuydado que humanamente pode perauitar seu mao custume, algū vez se lhe saysse húa blasfemia, sem deliberação determinada, não peccaria mortalmēte.

Os blasfemos não devem ser absoltos sem grauissima penitencia. Concil. Later vlt. sess 9.

## Calumnia.

Calumniar he, aleuantar a algū, falsa & maliciosamente algū crime isto he pecado mortal contra ho proximo. E não se tira com apenitência so: pois he necessario satisfazer ao offen-

G ij dido

## Calumniæ.

dido. E ainda se por erro hú a outro cuydando que dizia verdade, lhe aleuantom crime falso, esta obrigado a fazer disso penitencia, & satisfazer ao infamado. Porque não suia de dizer afirmadamente, o q̄ depoys se acha ser falso, ninguem se deve chegar a certificar o que não é certo, em especial fendo em perjuzo alheo.

## Anotações.

Este vocabulo *Calumnia* propriamente quer dizer, accusar a algū, de crime falso, diante do juyz. Como esta 2.q.3.c. *Calumniator*. E desta maneyra parece falar ho Autor aqui. E poys he certo, q̄ que falsa, porem não maliciosa mēte, accusou a outro, esta obrigado a descobrir seu erro, pera que si que saluo h̄o acusado: fica aduvida, se peccou accusando? Resposta: Que se com probabilissimos argumentos se move o acusador a accusar, especialmente donde se nā arrisca grande infamia do proximo, parece que nā pecca. Como se tirado §. Notandum. 2.q.3. Porē pera não peccar accusandona bastão sōspeytas, sem suscietate certezza. Segundo Soto lib. 5.q.6.art.3.ad 3.

## Cambos.

**Q**uarto maneyras a hi de cambos: h̄us se dizem cambos reaes. Quādo vos recebeis em h̄u lugar & tempo ho dinheyro: & despoys em outro tempo & lugar ho pagays, segudo ho dinheyro val, quādo & onde se paga. E aqui não ha pecado, se se nā atrauessam outros enganos. Porē seria onzena se me aguardays por largo tempo atraçando as feyras, pera que poresta espesa

espera, leueys mays ganho. Poys isto seria vêder ho tempo.

Outros cambos ahí, não verdadeyros, se não fingidos, & q̄ não tem mays do nome de cambos. Como se hú tem falta de dinheyro em Roma: & ho mercador lhos empresta, pera q̄ lhos pague em Roma, a como em Leão ho dinheyro valer a feyra seguinte. Isto he vsura, porque nā he mays que emprestar ho dinheyro em Roma, & que alli se pague com ganho.

Outros se chamão a letra vista: & sam quádros days vosso dinheyro é Roma ao mercador, de quem recebeys letra, pera que se vos de em outra parte. Isto he licito: leuado ho banco pola letra o que se soe leuar ordinariamente.

Outros se chamâ cambear por meudo. Como quádo hú cruzado se troca por quattro tostões. Nestes trocos nā he peccado leuar algúia coufa pollo troco: guardando ho vso da terra. Como se por vos daré troco de hú cruzado de ouro, vos pedissem hú real, como he ho vso.

#### Anotações.

Estamateria he muy difficultosa, & pera mays clarezâ sua, queria começar doceabo, que he ho facil della. Se falso este ho primeyro ponto, acerca dos cambos por mundo. Licito he leuar algúia coufa, por trocar hú amoeda por outra: & ainda as vezes seria licito leuar muyto. Como setenho mil cruzados, & se seri atrabalho leualos a Roma em reales, podeys vos leuarne dez e doze cruzados, por me dardes

## Cambos.

Os mil cruzados em dobrões. Ho mesmo se quero ens  
tesourar, ou dourar algú vaso de prata, podeis vos por  
cada dobrão que me dais, ou por cada cruzado inho  
velho, levarme algúna comissamys de seu comú valor.  
Isto he de Soto lib. 7. q. art. vñi. Donde infere, que  
não he mau este concerto. Eu tenho moeda Portugue  
guesa, que não val em Castella; pera yr a Castella  
quero trocar esta moeda por reales Castelbanos: ten  
me quatro, ou seys reaes por cada duzia de reales,  
isto he licito. Acrescenta Soto contra Caetano, que  
não somente estas trocas com ganho podem fazer os  
cambiadores & contrataidores, se não que os podem fa  
zer qualquer outra pessoa, não auendo they que ha  
defenda.

Acerca dos cambios a letra vista, se ja ho seguido  
ponto: Licto ke leuar cinco por cento (ou noue, ou  
segundo bo uso) que vos dou em Euora, pera que imp  
dem por vostra letra & pollice, em Roma. Porque me  
forraes de tanto trabalho & perigo, como me arris  
co em leuar bo dinheyro tão longo caminbo. Esta he  
de nosso Autor. Porem acrescento eu, que não deixa  
este cambio de ser licto, posto caso que ho Cambador  
não faça gasto em leuar bo dinheyro a Roma pollo  
ter lá. Porque tellu laa, ou não, he con a accidental  
ao Cambio. Segundo Sylvest. vsura. 4. 5. 8. part. 2.  
Mas auisa Soto dhū ponto notavel. Que pera ser este  
genera de cambios licto, não se ha de dar a letra pera  
dentro do reyno, como de Euora a Lisboa, ou de Mes  
dina a Toledo. Isto diz lib. 7. q. 3. art. 1. Porem se de  
tro do reyno ouesse perigo elcuare eu meu dinheira,

parece

parece que não seria vſura leuarme algúacousa pola  
la letra. Aqui se note, que este concerto he vſura: nā  
tendo eu dinheiro, peço o a hū mercador, elle dano,  
contanto que lho pague em Lisboa, onde eu nāotes  
não dinheyro, nem cuido yr lá: pore m'mando minha  
letra aos feytores do mercador, os quaes som nouo gas-  
tro que me leuão, fingem que mandão bo dinheyro.  
Isto tu lo he fingido. Segundo Soto.

Vicerados cambios fingidos, que por o tro nome se  
chamão secos: he o terceyro ponto. Os cambios secos  
sān justos, segundo todos. Entendese a conclusam,  
quando o que da seu dinheyro, nāo trata com elle. Por  
que se trata com elle, & pollo emprestar realmente o  
deycasse dempregar no que soe ganhar: licitamente  
pode pedir, que além do principal, que empresta, lhe  
dēbo interesse q'avia de ganhar. Segundo nosso Autor.

Resta a primeyra maneyra de cambios que se chama  
reas, & pera entrarnesta materia seba de preso por.  
Que a moeda soe ter diuersos valores, por hūa de  
tres causas, ou por ser de milbor metal, como cruzaz  
dos de Portugal valem mays que duocados de Castella  
la: por ser de ouro mays subido. Ou porque el Rey lhe  
eleuantou o preço, co no se agora hū real Castellano  
que val xxxvij. reaes o leuantassem a xl. & em Castel-  
la valia a xxxvij. mas em Portugal. xxxvj. Ou por  
auer falta, ou bastāça de moeda. Como soe acōtecer nas  
feyras: em que val mays hū escudo, quando abi menos  
escudos. Segundo isto seja o. iiij. ponto: Vſura seria em  
prestar ou se em Castella tem cruzados, porq' me pa-  
gueys cem cruzados em Portugal, A razão beclará:

## Cambos.

Poysos cruzados Portugueses valem mais. Saluo ho  
porte. Esta be de Soto lib. 7. q. 5. art. 1. E eu ho en-  
tendo, se em Portugal não ouvesse tantos cruzas-  
dos, que por sua abundância viessem a valer menos.  
Ho. v. ponto he Vsurá seria emprestaruos eu mil rea-  
les Castelhanos, quando cada bū val. xxxijj. reaes,  
pera que mos pagueis quando el Rey os ouuer alenā:  
sado cada bū a xl. porque he leuaruos mais da que voi-  
dey. Esta be de Soto suprà. Porem entende se ja  
não tinha intenção de guardar meus reales. Porque  
se os queria guardar, pera quando mais valessem, bi-  
poço leuar aquelle ganho de seys reaes em cada real.  
Segundo Syluest. vsura. 1. 6. 4. E esta determinada  
no c. fi. de vsuris. Item se vos eu empresto mil reaes,  
e vos obrigo que me pagueys daqui a seys meses  
outros mil, este empréstimo he licito, se eu não sabia  
que auia a moeda de sobir, nem abayxar: e estais obris-  
gado a me pagar mil reaes, ainda que seu valor seja  
sobido, poll. 1. Vinú. ff. de rebus. cred. si cert. pet.  
Porem seria vsura, se eu sabia que auia de subir o  
que estabito da paga em diuersos tempos, tambem ba-  
lugar, em diuersos lugares. Ho. vii. ponto he: Se em  
búa terra val ho dinheiros mais que em outra, por nel-  
la auer mais falta de moeda. (Come agora he em Frás-  
des e Roma onde abi falta de dinheiro, e por isso  
val muito, tanto que xxx. reales nossos valē la quasi  
por xl.) então he licito dar ca xl. porque la dem.  
xxx. Cujo valor la he de xl. Esta be de Caieta em seu  
Opusc. e. 7. & de Syluest. vsura. 4. & de Soto lib.  
7. q. 5. art. 2. Entendesse a conclusam, quando se tem  
respey

respeito ao que amoeda de presente val quando o  
cambio se faz: & não ao que despois poderia valer. Co-  
mo seria lícito dar uos bñ moyo de trigo em Portus  
gal, onde polia faltar val muito, por moyo & meo em  
Castella, onde por auer mais trigo val menos. Porem  
não seria lícito, não tendo vos ao presente trigo em  
Castella, com quanto responder, porque vos aguarde-  
dous, ou tres meses levaruos dous moios, ou certa quāz-  
tidade em Castella por bñ moyo q̄ dou em Portugal.  
Logo he confessor de ue olhar, que he o que val ho di-  
nheiro em Roma & que he o q̄ val em Castella. E se  
ho muito q̄ se dá em Castella val tanto como ho pouco  
que se recebe em Roma, julgue que ho cambio he lici-  
to, & que ho não he se mais se dá, ou se recebe do valor.  
Ho. viij. ponto he: Se em bñ a feira (como a de Medina  
del Campo, ou Vilhalõ) ou nesse falta de dinheiro, ora  
porque realmente ho nā ba, ora porq̄ segudo os mu-  
chos mercadores concorrem abi pouco pera tantos, po-  
lo qual evalia do dinheiro crece: em tal caso lícito he  
que quem dá em Medina cento, os quaes valem cento  
& vinte pola dita falta, possa receber em Frandes,  
ou em Lisboa, os ditos 120. Esta he de Caietan. Vbi  
sup. Medina. & Soto cod. art. 3. Ho. viij. ponto he:  
Se na feira de Medina cē cruzados valem 110. E ha  
biduvida (sem enganos) que na feira seguinte de  
Vilhalõ, a quelle s. 100. podē valer. 100. & 110. & 120.  
em tal caso bem posso eu dā em Medina mens. 100.  
porque em Vilhalõ, me respondão com 110, ou com  
115. Porem isto não seria lícito, se se soubesse certo  
que ho dinheiro não poderia abaxar senão sobir.

## Cambos.

Esta he de Caiet. no Opusc. de Cambios. c. 6. & Soto eod. sup. art. 4. O. ix. pôto be: Licto he daren milcruzados a bù mercador, pera q̄ mos pague ao prego como correr na feyra de Medina. Esta he de Caiet. & Soto vt sup. Porē entende se, auendo duuida que ho dinheyro em Medina suba, ou abayxe no valor. Porq̄ se be certo que ha de sobir seria clara usura. O. x. pôto be: Usura aberta be crescer & sobir ho preço do cambio, por abarcar as feyras, que he esperar por la pagamais longo tempo. Esta he de Caiet, vbisup, & Soto. ar. 5. Ainda que me parece que se o mercador que empresta o dinheiro verdadeiramente ou uesse de ganhar cõ elle, pagā dolbo á primeira feira seginte, & de verdade perde aquelle ganho por lhe pagar a segūla feira, ou terceira. Cessando os outros enganos, seria licito leuar mayor ganho, por abarcar as ditas primeira & segunda feiras.

Da dito se segue, que quem em Medina da seu dinheiro, pera o receber em Lisboa, nã pode leuar (excepto seu porte) mays do que o dito dinheyro val, logo se seu dinheyro val milcruzados, nã pode leuar em Lisboa senão valor de milcruzados, ainda que a paga seja a bù mes, ou a quatro. Item quem em Lisboa dá seu dinheyro pera o receber em Medina: nã pode leuar mays de seu valor, tirado o porte. Salvo se não esteu esse duuido se em Medina valera odio deeyro mays, ou menos. Como se disse no viij. pôto.

### Casos reseruados.

**O**s casos reseruados ao Papa sam claros. Porq̄ sam aquelles soos, porque està posta escomunhão

munhão Papal, de que se dira no título *Excomunhão*. Poré os casos reseruados ao Bispo sam incertos, & assi em elles ho confessor deyxado ho incerto, siga ho certo. E ho certo he, que se não tem priuilegio pera absoluver delles, se conforme segundo ho custume de sua diocesi. Porq̄ ho custume dà & tira jurdição. Logo se não ahí uso que ho cōfessor absoluva de certo caso, certo he, que não pode absoluver delle.

Porem olhe, que se hū (ponhamos exemplo) estaua escomungado por auer encorrido em simonia, & depois alcáça absoluição da escomunhão, ja pode ser absolto por qualquier confessor. Porq̄ cessando a escomunhão (que era causa de estar ho peccado reseruado) ja ho peccado fica não reseruado. Item olhe q̄ se hū foy absolto de seus peccados reseruados, posto que ao tempo da absoluição não elta capaz della (por estar sem dör ou por outra causa) despoys podera ser absolto de qualquier confessor daquelles mesmos reseruados. Porque o que faz a igreja, quanto he de sua parte, fica feyto, logo se húa vez ho confessou tirou a reseruação, pera sempre fica tirada.

### Anotações.

Oscasos reseruados ao Papa sam os que pus no cap. 1. 2. 3. das escomunhões. Os reseruados ao Bispo cada Confessor os sayba, olbando as Constituições Synodais de seu Bispado. E porque em algüs Bispados sam muy difficultosos, peça a algú douto

## Casos reseruados

donto e explicação delles. Logo quando ho penitente trouuer caso reseruado, olhe ho confessor, se ho tal caso tem annexa excomunhão. Se a tem, & elle dela não pode absoluver, em nenhuma maneira ho ouça de confissão (tirando no artigo da morte) até que traga faculdade pera ser absolto, de quem a possa dar.

*vi. i. ibi  
ho. 11.*

Se não tem annexa excomunhão, base de ver, se o penitente vem em tempo de necessidade, que he por Pascoa, ou fora deste tempo. Se vem a confessarse fora deste tempo necessário, não ho ouça, senão mande ho a quem reseruou ho caso. Se vem em tempo necessário, não estando a mão quem lhe reseruou ho caso, podera ho confessor ou uilo & absoluilo soos dos não reseruados, obrigandoo q se apresente a seu superior quando ouuer oportunidade pera que ho absoluado reseruados. Segundo Syluest. Confessio. I. 9. 19. Palud. 4. S. Thom. 4. d. 17. q. 3. art. 4. q. 1. E esta m c2. Significauit de pœnitent. & remis. & c. Lato- gem. 23. quæsti. 2.

O casos reseruados neste Arcebispado de Euora sem. 11. Ho primeyro be heresgia: Entendese da heresgia exterior, que a do coração, não publicada por obra, palavra, ou sinal exterior não he caso reseruado. Ho. ij. Homicidio voluntario. Entendese do homicidio que he peccado mortal. Porque matar defendendo, não he reseruado: como ho não he matar a caso, como está declarado abayxo no tit. homicid. Ho. ij. Be: Incendio, posto ho fogo acinte por fazer dano seja ho tit. incendiario. Ho. iij. be: Sacrilegio. Entendese los quatro sacrilegios. Ho. primeiro matar en mino

minos fará este homen em igreja, ou adro. Ho. viij. quebrar  
 vi. 5 39.  
 portas, ou fechaduras da igreja, ou sacrario. Ho. viij.  
 tirar da igreja, aquelle val. Ho. iij. furtar de lugar  
 sagrado. Os de mays sacrilegios não sam reseruados.  
 Ho. v. caso reseruado he, escomunhão mayor, posta  
 por juyz, ou por dereyto, do qual se ve ja ho ca. 5.  
 Excomunhão. Enisto entrão os feyticeyros, &  
 os que benzem, ou saudão aos enfermos, não sendo ap-  
 prouados pollo Prelado. Ho. vij. he: Ter ho alhe o cu-  
 jo deno se não sabe, disto se ve ja abayxo ho tit. Resti-  
 tuyção. nas anno. ao fim. do ca. 4. Ho. viij. he: Não  
 quer pago os dízimos, specialmente, sendo mays quan-  
 tidade de dez alqueyres. Entendese auendo os podis-  
 do pagar. Porque o pobre laurador, que ha mester ho  
 alqueyre do dízimo, pera manter suacasa por algua  
 grande necessidade, como não peccae em não pagar, as-  
 si se lhe não reserua este caso. Ho. viij. he: Matrimo-  
 nio clandestino. Nota q̄ se h̄u esta a p̄to de morrer,  
 & pera legitimarse us filhos quer casar com suamã-  
 ceba de quem os ouue, estem matrimonio, ainda que elá-  
 destino, não he reseruado, porque não he peccado. E  
 assi não he escomunhão. Homesmo se amoça orfaa,  
 se casa clandestinamente, vendo que se assi não casa,  
 com quem bem lhe esta, seu tutor a casara com quem  
 lhe não vem bem, este caso não he reseruado, poys  
 não he escomunhão, né peccado segundo todos, spe-  
 cialmente ho Manual. c. 16. nu. 36. Onde acrescenta  
 que se dou se casarão primeyro, a boa fé, & depoys  
 vêdo se parentes, ou impedidos, alcançā dispensaçā.  
 & com ella casam denouuo em secreto: estamaneira de

Matrimo-

## Casos reseruados.

Matrimonio não he reseruado. Acrecento eu: Quando com causa justa, ou razão auel hū se casar claramente, pretendendo logo mādar se publicar, este não seria caso reseruado: poys nā he peccado. Do qual se veja abaxo. tit. Matrimonio. em as annotas de terceira maneira de peccar. Item ponho o seguinte em juyzode doutos. Se hū homē quer fazer escarnio abūamolker, como se hū fidalgo quisesse auer a hū aluradora: & pera isto lhe dissesse as palauras Matrimoniaes de presente. Se constasse desta zōbaria, creu que nā ouue a qui escomunhāo, nem caso reseruado. Poys nā ouue casamento ainda que ouue peccado. O ix. he: Commutação de votos. Do qual se veja o tit. de voto. & note se. Que se hū quebrou seu voto, bem p̄ de ser absolto deste peccado, porém nā pode seu voto ser commutado se nā pollo Bispo. Ho. x. he: Māos violentas em clérigo, de que se veja o cap. 3. de Excomunhāo, em a escomunhāo. xj.

Ho. xj. he: Ho peccado do que se ordena por salto. Isto he ordenarse de ordē mayor deymando de receber amenor. Nota: Quem se vem a morrer a hū Bispo, pado, pcde nelle ser absolto de todos os reseruados que forá delle cometido, salvo da escomunhāo. Sylvestr Confessor. I. §. 6. 13.

## Correas, corros.

Baylor em corras, de si nā he peccado. Poys sem peccado, andão em baylos & danças os moços & moças, em tempo de bodas, ou regozijos do pouo. Ainda que aos taes bailos se poderia doutra parte pegar algú mal. Pollo qual os baylos

baylos & danças não sam de condénar, se não os males, que nelles se soem acótercer. Os quaes por poderê ser muytos, não entrão debayxo de regra, pa poderê aqui ser tratados & ensinados.

Foreni pera auiso de ignorantes, he de saber que andar em corros & danças não he peccado mortal posto q em festas se faça, antes seria par uoyce tirar aos lauradores q não baylem as festas: porq se nisso se não occupão, ocuparsehá em mil maldades, cõ que ponhão em trabalho & turbação a seu pouo. ¶ Nem tão pouco seria mortal posto q se fizesse muytas vezes. Como não he mortal andar em cõuites, ainda que seja cada dia. ¶ Diria algú: Ao menos seria mortal por se por homê em os taes baylos a perigo de sua carne. A isto digo, que cada hú olhe por si: & se se poê a petigo, nã entre nelles. Poré a obra de baylar de si, não he perigosa. Porq de si não he pera prouocar a çugidade, se não pera tomar húa pouca dalegria. ¶ Replicaria algú: Que toda via se tomão os moços & moças p'llas mãos & apertão os dedos. O qual pollo menos he li-  
viandade. Respondo: Que quando muyto, isto he venial. Como ho sam os outros autos de li-  
viandade, que nos taes regozijos se mesturão. ¶ Porem instaria outro: Que soe interuir nestes baylos má intenção, com que hum põe seus olhos em a casada, & outro em sua parenta, & q em fim acontecê antre elles algúas des honesti-  
dades. A isto torno a dizer que não esta em ho  
bayllo

## Clerigos.

bayllo ho peccado: se não na má intenção. A qual pode tambem hū ter em dar esmola a húa molher: & em ouuir missa em hū mosteyro de freyras. Com tudo isto não nego que soem em os bayllos auer muytos peccados veniaes.

**Annota.** *Syluestre quisentir, que estes corros serião peccado mortal, se se fizessent na igreja. Item se os Ecclesiasticos andasssem nas danças, mayormens e entre molberes, & em pubrico.*

## Clerigos.

**O** Specados speciaes em q̄ os clérigos podé en-  
correr, por nā guardar o q̄ ho dereito huma-  
no a cerea delles despoē, sam quasi cinquoenta.

Porque em o que toca a seu habito, estão obli-  
gados a trazer a coroa aberta: a barba & cabelo  
cortado. De fora há de trazer a roupa cerrada  
nem muito comprida, nem muito cutta, sem tra-  
zer outra roupa aberta em cima da loba. Ho mes-  
mo não há de trazer vestido, nem calças verdes  
ou vermelhas, nem calças golpeadas barradas.  
Item a roupa não ha de ser barrada, ou golpea-  
da. As mangas & calçado há de ser sem guarni-  
ção. Não ham de trazer sobreroupa, niem ca-  
puça de linho, nem botões & cintos de ouro,  
nem prata: nem anéys (se não forão postos em di-  
gnidade) os freos, sellas, guarnições, & esporas  
não há de ser douradas. Em o que toca as artes  
que há de exercitar, mandaselhes, q̄ nāo sejá car-  
niceyros: tauerneyros: truáes, nem cirurgiáes,

Seus officios nāo há de ser seculares, special-

mente, não há de ser juyzes em causa pera tirar sangue, nem há de ter cuydado dos besteyros: nem há de ser corregedores postos por senhor secular: nē há de ser escriuáes, procuradores em negocios seculares. Se nā fosse em certos casos.

Não podem trazer armas: nem entrar em ta- uernas (se nā fosse yndo de caminho) nem hā de andar atras cães & falcões caçando: nē há de ter cães, ou aues pera caçar, niem arrendar tefras de seculares, niem jugar, ou olhar como jogão as tabolas, ou dados, nem ser mercadores: niem morar com molher, que nā he yrmaá, máy, ou tia. Item se lhes māda que antes de comer ben- zão a mesa, & despoys que dem graças a Deos: & q comédo tenhā liçā, & se moderê no vinho.

Isto he o que ho dereyto lhes māda: Porem a meu juyzo, ho nāo guardalo, nāo he peccado mortal: nāo auendo temeridade, niem cótumacia, nem desprezo: ao menos em o que ao derey- to humano toca. Isto acrecento: Porq ne nāo falo no gastar mal da renda da igreja: niem do es- candalô & mao exemplo que se dá: nem da auar- teza, luxuria, & vaâ gloria, & outros peccados, que em os clerigos se podem entrometer. Nem trato dos peccados, pollos quaes os de ordem sacra se fazem irregulares, ou caé em escomu- nhão. Torno poys a dar rezão do que disse. E primeyramente que nāo cometê peccado mor- tal os clerigos em nāo guardaro que toca a seu habito, porq aqui o quero prouar. Porque tam-

## Clerigos.

obrigado està ho religioso ao habitó de sua reli-  
gião, como ho clérigo ao habitó clerical, logo  
como ho religioso não peccat mortalmente dey-  
xando sem temeridade seu habitó: assi não pec-  
cara ho clérigo dey xádó ho seu. Dóde se colhe  
que trazer coroa he substancial do habitó de cle-  
riego: ho de mays acompañhá a isto. ¶ Arguyrà  
contra ho dito algú, dizendo. Que pois criar ca-  
bello he caso porque ho clérigo deve ser esco-  
mugado, segue se que he peccado mortal poys a  
escomunhão se não deve fulminar, se não con-  
tra peccado mortal. A isto respondo que ho tal  
clérigo não deve ser escomugado por criar ho  
cabello, senão porque sendo amoestado que ho  
não crie, he contumaz em ho criar. ¶ E certo  
(dado que aja quâto rigor quisere no dreyto)  
toda rezão leua que não seja este clérigo esco-  
mugado, sem ser primeyro amoestado. Ho hum  
porque tá graue pena como he a escomunhão,  
não se deve por assi de subito, em casos que de-  
si não sam graues, sem que antes precedão suas  
amoestaçõez. Ho outro porque vemos tão gran-  
de copia de clérigos, que não guardá estes pre-  
ceptos, & se saem com isso. De maneyra, que ja  
se não estima por graue quebrar as couças que  
lhes mandão, quando de si não sam más. E por  
outra parte he claro que a escomunhão não se  
deve por se não por graues peccados. Resta lo-  
go que a meu juizo ningué peccat mortalmente,  
em não guardar estes ditos Canones, se se nio

6000.  
vi. nota  
ad f. 58

faz por desprezo. ¶ E porq̄ tenho entendido q̄ pode h̄u encorrer em as penas graues, mais graues & grauissimas do dereyto (exceptas as escomunhões latæ sententiaæ) sem encorrer em peccado mortal, ou ja que nelle encorra parece q̄ pera encorrer nas ditas penas seja necessario, precederem as canonicas amoestações, pera q̄ não encorra na escomunhão, se não o q̄ for pertinaz, & nā obedecet: por isso me alarguey a dizer que não auendo temeridade, nem desprezo: nem pertinacia: não pecca mortalmente o que quebra os canones que tocão ao clérigo.

Com tudo nā aja duuida, se não que em que  
bralos, se cometem graues peccados veniaes:  
quebrando se por couſas leues: ou por payxóes  
humanas, quando os Prelados não curão de se  
pôr em defençáo dos ditos canones. Mas nā se  
tenha por graue peccado se ho clérigo traz ho  
cabello mais baixo das orelhas, por lhe parecer,  
que se mais alto o trouxesse, se riria dele: ou por  
que assi se v̄fa em seu pouo: ou porq̄ elle he cō-  
prido do pESCOÇO, & nāo lhe esta bē ho cabello  
muyto curto: ou por qualquer outra causa, que  
ainda q̄ nāo he sufficiēte, poré he apparēte: em  
taes casos nā ahi peccado, nē aindaleue. Porq̄ ja  
elle da final q̄ tem respeito ao dereyto humano,  
ainda q̄ em seu comprimēto algūa couſa falte.  
¶ E se algū cuida que todos os canones obrigā  
a peccado. M. este ha mester luz pera ver que  
nenhū preceyto natural, diuino, nem humano

H ij obri

## Clerigos.

obriga a mortal: senão o q̄ he cōtra a charidade.  
Todo isto se ha dito pa os temerosos de Deos.

## Annotações.

Do que nosso Autor tē dito se tira esta regra, que por quebrarem os clerigos (sem desprezo) o que ho dereyto humano lhes manda, nāo peccā mortalmente. A qual regra tomada como soa, he falsa. Poys he certo, que se ho clerigo por folgar deyxa de rezar suas horas, peccā mortalmente: ainda que as nāo deyxa por desprezo. E o mesmo seria se deyxa sse de jejūar quando a igreja o manda. Porem pode e sancaro q̄ nosso Autor disse, entendendo que entāo h̄a quebra com desprezo (que os sabios chamão interpretatio) algūa ley, ou leys quando sem causa justa, ou que parecia justa, as quebra, & assi o que sem menospreço, isto he com causa justa, ou que lhe pareça, as quebra, nāo peccā mortalmente. Como se dira no titu. in obediencia. E desta maneyra sīcāo tambem sancado. Felino. c.1. de Sponsali. & Immola. in repetitio. c. Cum contingat. de iure iur. Donde teuerão a sentença que Caietano aqui teue.

Outra regra se pode dar certa pera os clerigos, & he. Aquella soa ley humana obriga a mortal, que por tal está aceytada & usada. E porque nāo está aceytada o que pe que mortalmente ho clerigo por trazercalas verdes, ou golpeadas, ou roupabarrada & guardada: por isto nāo peccāo, dado que ho tragão. Nem peccā quem nāo traz coroa, ao menos se nāo he subdia cono ou beneficiado. Segundo Sylue. Clericus. 2. Iste é esta dito quanto toca ao dereyto humano, que

com os clerigos sala. Fica por dizer do q<sup>o</sup> segundo ley  
diuina deuem fazer.

Primeyramente est<sup>a</sup> obrigado o clérigo a administrar qual quer Sacramento, sem consciencia de peccado mortal. Assi que se o Sacerdote baptizar, ouuir confissão, der a communhão, casar a algú, vngir ao enfermo, ou disser missa é pecado. M. peccam mortaliète.

Ho.ij.esta obrigado a celebrar os officios ecclesiasticos sem consciencia de peccado mortal & se com a tal consciencia os celebrar como ministro da igreja, pecca mortalmente. S.Thom.4.d.5.q.2.art.2.q.3.

Logo pecca mortalmente o diacono que como tal ministro canta seu Euangelho: o subdiacono que como tal canta a Epistola: o Edomadario que capitala: o Cura que benze a agua: ou enterra defuncto. Et cetera. Vide titul. Contri.

Ho.iiij.a que de dereyto diuino & natural est<sup>a</sup> o clérigo a saber aquillo, q<sup>o</sup> para seu officio pertence como S.Tho.diz.4.d.24.q.1.art.3.ad 2.9. Donde se infere, que se h<sup>u</sup> por sua ignorancia cae em vinte erros de seu officio, & nem sabe nem quer saber Grammatica, nem ainda lér, est<sup>a</sup> em peccado mortal. Segundo S.Anton.3.p.tit.20.c.2.9.1.

Ho.iiij.esta obrigado o Sacerdote a celebrar algú as vezes no anno, so pena de peccado mortal ainda que não seja Cura, nem beneficiado. Segundo S.Tho.3. part.q.28.art.fin. Palud.4. dist.13. q.2.art.1. Com quem vāo Ricar. Ange. Sylvest. Manual.

Ho.v.esta obrigado dar milho exemplo de si q<sup>o</sup> os leigos. Pollo qual peccam mortaliète, se mora em co-

## Clerigos

panhia sospeytosa, & se por largo tempo não fala aquie  
lhe offendeo. Vejase Syluest.cleri.1.º.4.part.2.

Ho.vij.la de guardar a castidade q'a Deos em sua  
ordenaçao prometeo. Como diz ho c.Nullu. d.28,  
& cap. De his.ea.&c. Ante triennium, dist.15.

Ho.vij.be obrigado a rezar algú officio diuino: da  
do caso que ho dereyto humano, limite qual officio  
se deve rezar. Segundo Panor. & Sylue.hora.º.8.

Ho.vij.la de ter deuaçao, & atençao ao que res-  
za. Segundo elegantemente tratou Soto lib.10.  
de lust.& iur.q.5.articulo quinto.

## Cogitaciones,pensamento.

**E**M cinco maneyras pode hū peccar com ho  
pensamento. A primaeyra he: Se se poē a pen-  
sar algú avaydade: isto he peccado venial. A ii.  
he: Quando consente em fazer algú peccado,  
ou lhe aprazo o que dantes fez. O qual serā mor-  
tal se ho peccado que fez, ou que quer fazer he  
mortal, porē se he venial, ho tal pensamento se-  
ra venial. A.iii. Quando consente no peccado  
com algú a condiçā. Como se dissesse em seu co-  
raçāo. Eu furtaria se não corresse perigo minha  
honrra: eu mataria se ho podesse fazer a meu sal-  
uo. Em este genero de pensamentos pode auer  
peccado mortal & venial, segundo he ho pecca-  
do a que se da ho consentimento condicional.  
Perque se ho consentimento se dá a peccado  
mortal sera ho pensamento mortal: & sera ve-  
nial, se se deo a peccado venial. Cuja causa he:  
Porq ainda q' onde ha aquella condiçā, não ahí  
consen-

consentimento comprido, porem toda vía está a vontade affeyçoadas ao peccado. O qual neste se vee, que encá a vontade não deyxa aquelle peccado por não querer, se não por nā poder. ¶ Nē deyxa de ser peccado este consentir, ainda que a condição que se poē seja impossivel. Porq̄ não menos pecca o q̄ queria destruyr ao mundo, com tal condição, que podesse: que quē sem essa cōdição o deseja destruyr. ¶ Porem não seria mortal se hū cuydasse assi. Eu consentiria nisto se não fosse peccado. Eu mataria, roubaria, se não ouuesse nissó culpa: ou mataria, se ho Deos mandaisse. Cuja razão he: Porque então a razão refrea ao consentir para que não queyra o que he peccado. ¶ A. iiiij. maneyra he: quando hū consente, pondo, condição, em couça q̄ de si não he licita, poré he illicita ao que acuyda: por auer feyto voto cótrayro, ou por auer mudado ho estado. Como se ho religioso se quisesse casar se fora liure: & ho outro deseja cear, se não tivera votado ho jejú. Em estas & semelhantes couças se comete peccado venial, por estar homē frio no bem começado. E deste partido he o que diz, se ouuera agora entrar em religião, não entrara: porem ja que estou dentro, fareyo que deuo. Este bem descobre quanto aja afroxado de seu primeyro feruor. Porem poys seu consentimento se não estendeo a mays, que a não ser religioso: quando ho poderá nā ser: por isso não chegou a ser peccado mortal.

## Collusam,

Com tudo olhese, que estes consentimentos  
da terceyra & quarta maneyra sam redes & or-  
deduras do diabo. Cujo he mouerse a dizer, se  
fosse isto, ou ho outro, faria, daria. &c. E certo  
taes manhas não seruē d'outra coufa, se não de  
enlaçar em peccado a quem as esta pensando.

A.v. Quādo a tras ho pensamēto, vē ho delei-  
tarse: de que se dira no titul. Deleytaçāo morosa.  
¶ De toda esta materia se dira no titulo agora citado.

## Collusam,

Collusam he trato malicioso dos que andão  
em demanda com que ho accusador pro cu-  
ra que se dé pollo reo a sentença. E nisto pec-  
cāo ambos mortalmente, poys com mao con-  
certo, tratão que se não faça justiça.

## Annotações.

Sena demanda se não pretendemays que algū bem  
particular do accusador, então não pecca se com o reo  
se concerta. Porque qualquer pode ceder a seu derey-  
to. Item sena demanda se não pretendemays que ca-  
stigar ho peccado que ho reo foz, tambem pode desis-  
stir da demanda o q̄ accusa, & perdoara querella por  
amizade, & charidade: ainda q̄ parece não se poder  
isto fazer por dinheyro, pollo c.i. de Collusione.  
Porem não pode ho reo concertarse com ho accusa-  
dor, nem ho accusador pode deyxar de o demandar,  
quando ho peccado do reo fosse contra o bem comū, co-  
mo contra a fé, ou contra a repubrica, não se podendo  
remediar, se não proseguindo a accusaçā. Item nem  
podem concertarse o reo & accusador, a fim q̄ o reo  
fique

fique em seu vicio como dantes. Pollo ca. Audiui-  
mus, de collusione.

## Columbarium.Pombal.

**S**E os estatutos & ordenações do pouo despoé,  
que quem ouuer de ter pombal, possua certa  
quantidade de terra, onde ho tenha: quem con-  
tra esta ordenação ho teuer, pecca. Item se no  
pouo não ouuer esta ordenação: porem ahi que-  
ellas dos que recebem dâno das pombas, tam-  
bem seria peccado tellas, saluo se ho não escusar-  
se algâ custume, ou prescripçâo. E seria mortal.  
se ho dâno que as pombas fazem fosse notauei.  
O qual fica a prudencia de boôs homés, que ho  
determinem: olhado ho sitio do pombal, a quâ-  
tidade das pombas: ho dâno q nos campos po-  
dem fazer: ho comer que lhe dâo.&c.

## Annotações.

Quando se fezer pombal nouo, não se deve olhar  
que abinelle poucas pombas, cujo dâno sera pequeno,  
se não q as poucas virâ a ser muitas, & assim seu preju-  
zo sera mayor. Itê se considere, q se de principio ho  
dono ceua a em abastâças suas pôbas, pera q ceuadas fa-  
çao pouco dâno: porem pode nisto auer muitos descuy-  
dos, de q naçâo mayores perdas nos campos alheos.

## Comunhão Sacramental.

**Q**Uatro condições há de concorrer no q co-  
múga, pera que sem peccado comúgue.  
A primeyra he: Que este limpo de peccado mor-  
tal. Isto he, que auendose confessado, com dor  
& contrição, & diligencia, crea de si probauel-

## Comunhão Sacramental.

mente que esta sem peccado mortal. Duas con-  
sas disse. A húa foy, que aja tido dòr & contri-  
ção. Porque sem ella, quem depoys de auer co-  
metido algú peccado mortal comúgar, pecca  
mortalmente. Porque indignamente comúga,  
& por isso he reo do corpo & sangue do Senhor.  
Disto S. Paulo disse: Proue se cada hú, & assi  
coma daquelle pão: porq quem delle comer in-  
dignamente, he reo do corpo & sangue do Se-  
nhor. Ho outro que disse foy, que se aja confes-  
sado. Onde entra a graue dificuldade, se he ne-  
cessario que confessse antes de comúgar, o q̄ co-  
meteo algú peccado mortal. Poré nā a trato aqui  
polla auer tratado largamente na. 3. p. q. 80. art. 4.

A.ij. condição do q̄ comúga he: que este em  
jejú. s. q̄ de mea noyte abayxo nāo aja comido,  
nem bebido. O qual se entende, nāo sooo do que  
vſamos comer & beuer, mays ainda se entende,  
q̄ polla boca nāo ajamos tomado coufa de me-  
decina. Pollo qual se algú nāo estando em jejú  
& sabédo, & alembrando se disso comúgar, pec-  
ca mortalmente: tirando se comungar no arti-  
go da morte. Disse sabendoo. Porque acontece  
a algú boos homēs creer q̄ tomando hú pouco  
de canella, ou noz moscada, ou coufa tal, nāo  
quebrão seu jejú (polla ventura por saber que  
por desjejúarse com estas coufas, nāo quebrão  
ho jejú da igreja) do qual tambem inferem, que  
nāo quebrarão ho jejú pera comúgar. Estes co-  
múgando sobre auer assi comido nāo peccão

mot

mortalmente. Porque posto que saybão que a comunhão ha de ser em jejú, mas creem que tomar as ditas coisas não impede ao jejú. Contarão me homens de credito, que hú boô Sacerdote ante de sua missa tomava noz moscada, por reuerencia do Sacramento: porque quando ho recebesse esteuesse perfumada a boca. Bem sabia este, que pera comûgar auia de estar em jejú: porem não sabia se tomara noz moscada para dar bom cheyro á boca quebrantaua ho jejú. Por esta ignorâcia se escusava de peccado mortal porque viuia em singileza, cuydando que sabia o que todos sabem, & que não era obrigado a mays. Disse tambem alembRANDOSE disso. Por que se despoys de tomado algú enxarope, esquecido o que ho tomou comûgase, não peccaria mortalmente, poys comûgou desjeuado, não como voluntario, se não como esquecido. Né herazão estreytar tâto os preceptos da igreja, q pollos quebrar hú homen prudête & de boa consciencia, não acinte, nem por sua vontade: logo digamos que merece ho inferno. Pois os taes quebrão por esquecimento, ou por não saber mais: & por nenhúa via os quebrarão, se entenderá auer nisso culpa M. Disse també, auêdo comido, ou bebido, porq ná quebra o jejú, auer égolido algúia cousa cõ a saliua. Como se ficou algúia migalhinha étre os dêtes, & a égolisse hú cõ a saliua, não se empedia por isso o comûgar.

A. iii. condição quo ha de concorrer no que  
comun

## Comunhão Saeramental.

comungá he, ho tempo. Dende se me offereci  
tres couzas pera dizer. A primeyra he: que a ida-  
de em q̄ a igreja nos obriga a comúgar, he quá-  
do chegamos aos annos de descrição. Como  
ho diz hoc. *Omnis. de p̄n. & remis.* E comúmen-  
te sentem, que deykar de comungar a este tem-  
po, he peccado mortal. ¶ Poré olhe se que ho cu-  
stume (que he ho melhor interprete das leys) tó  
posto diferença antre os ános de descrição, pe-  
ra confessar, & pera comúgar. Mostrando que  
pera confessar, qualquer descrição basta: mas  
pera comúgar, não basta qualquer, senão he ne-  
cessaria húa descrição acompanhada de deua-  
ção & reuerencia. Isto nos ensinão os pays cui  
dadosos de seus filhos pequenos, que os man-  
dão a confessar, quando chegão aos dez annos,  
mas pera os mandar a comúgar, aguardão que  
passem mays annos. Assi que bem confessio que  
ho precepto da igreja, obriga aos moços, poré  
porque elles estão a obediencia da igreja, por  
mão & governo de seus pays, por tanto não  
peccão, ainda que não comunguē aos quatorze  
nem quinze annos: por aguardar que seus pays  
lhe assiné ho tempo, em que deuem comúgar.  
Cuja razão he, porq̄ a diuina sabedoria gouer-  
na, & quer que se gouerne todo ho menor, por  
mão & cōselho do mayor. ¶ Cō tudo deue o mo-  
ço, se he ja discreto, & deuē seus pays, se está ni-  
sto duuidoso, pedir ao cōfessor do moço cōse-  
lho se lhe parece, q̄ esta ja apto pa a comunhā.

E os

¶ E os pays não peccão contra ho dereyto da igreja, se acatando à reuerencia que ao sanctissimo Sacramento se deue, se conformão com ho uso da terra: onde se custuma que os moços vá tarde a comunhão. Cuja causa he: Porque em tal terra a ley da igreja, não esta tão recebida, sabendo os Prelados & não ho reprehendendo.

Ho.ij. que se me offerece he: Que qualquer homē, ou molher, chegando aos annos de discrição esta obrigado a comúgar húa vez no anno por Pascoa. Porem quanto ao que a este precepto toca, entendese que cumpre com elle, quem comúga a semana sancta antes de Pascoa, ou a somana depoys de Pascoa, na Dominica in Albis. Ainda que se poderia dilatar a comunhão, por mais tempo, se assi parecesse ao Cura có justa causa. Como no capit. citado disse. E quē dey xasse de comúgar ao tempo ja dito, pecaria mortalmente, por ter em pouco o q manda a igreja.

Ho.iii. he: Que se não deue pôr em disputa, se pecca o que nā comúga ao tempo da morte. Porq poys ho custume da igreja ho manda sem duvida pecca, quem sem comúgar morre: saluo se té pera isso causa legitima. Poré não auendo menospreço, & auendo comúgado por Pascoa, se não comúga ao morrer, não vejo razão, pera que ho condene a peccado mortal. Porque nē a igreja té posto disso precepto, nē Deos nos té a isso obrigados. Vendo que bastaua a penitencia: Pollo qual tambem não obrigou á extrema

## Comunhão Sacramental.

vnçāo. Bem vejo que a comunhão he prouisam necessaria, pera o q̄ ha de yr seu caminho: poré he necessario não como nao pera passar o mar: se nā como caualgadura pera caminhar. Quero dizer que he necessaria não como coufa sem qual se nāo poderá fazer aviagem, senão como coufa sem a qual se nāo poderá fazer bem.

¶ A. iiiij. condição do que comulga, he a reuerêcia & deuação. A reuerencia he, que despois da pollução antre sonhos, & despois de conhecerse os casados ningüē comulgue dentro do mesmo dia: E quem o contrário fizer sem justa causa, peccā, ainda que nāo mortalmēte. Poré muyto peccāo os que auendo sido cōtinuos em pecar, oje se confessam, & logo amenhá comungā. Os taes dam clara mostra, de quāo pouco se despõe pera tam alto sacramēto: poys estádo ainda embuchados de comer manjares & carne do mundo, se atreuē a comer o manjar spiritual & diuino. Cuydā os peccadores q̄ o gosto do spírito com que Christo deue & quer ser comido, está logo ali à mão, & q̄ ja o té. Poré com tudo chegando se a comungar logo, nāo peccāo mortalmente. ¶ Desta maneira també peccāo os que nāo curão de se arrepéder de seus peccados vnaes: os quaes empêde & enfrião ho feruor da charidade. Certo estes peccāo, poys se nāo despõe pera tam alto sacramento como deuem. ¶ Homemismo se regnere reuerêcia corporal pera a comunhão, q̄ he estar de joelhos quādo comú

gar, & hū pouco despoys, nē cuspir, nē comer.  
 Agora digamos da deuaçāo. Primeiramente de  
 necessidade se requere, que quem comunga de-  
 seje então, ou aja desejado antes este Sacramen-  
 to. Disse q̄ aja desejado, pollos que despoys do  
 pedida a comunhão perdē ho juyzo, & estāo pe-  
 ra morrer. Os taes podem receber o que deseja-  
 rão. Porem o que esta em seu fiso, deve ao tem-  
 po que comunga, querer comer aquelle sagrado  
 manjar. O qual ainda q̄ baste pera comprir cō  
 a igreja, porem nā pera comprir com Deos. Por  
 que pera comprir com elle, he necessario leuar  
 deuaçāo: auendo antes meditado com ho inten-  
 dimento, & desejalo com a vontade, apacētar &  
 ceuar a alma com Christo, isto he com a morte  
 de Christo, cō a vida de Christo, com a imitaçā  
 cō sua humildade, paciencia, fortaleza, charida-  
 de & as outras virtudes de Christo. Se esta tal  
 deuaçāo senão procura, nā se aparelha homē  
 quanto he em si, pera este Sacramento. Poys se  
 nā aparelha a mastigar & remoer spiritualmē-  
 te ho manjar que he spiritual, & quer ser spiri-  
 tualmente comido.

*Capitulo segundo: Do Ministro da comunhão.*

D'A parte do Ministro podem interuir na co-  
 munhão muitos peccados. Ho primeiro he  
 se o que da a comunhão, nem he Cura, nem tem  
 delle, ou de seu superior licēça pa a dar. Deyxo  
 hotépo de necessidade, onde estando ho Cura  
 ou ho Bispo presente, & auida sua licença pode  
 ho

## Comunhão Sacramental.

ho diacono ministrar a comunhão : & estando elles absentes, pode sem sua licença, como se el creue no c. præsent. & no c. diaconus. d. 93. Porem faltando este artigo de necessidade, he necessário que quem ouuer de dar a comunhão, seja sacerdote. *Como esta no c. peruenit. de consec. d. 2.* E mays ha de ser cura do que recebe a comunhão ou ha de ter sua licença. *Como esta na Clementina Religiosi. de priuil.* E assi o que comunga ao fr. gues alheo peccat: se não fosse entendendo, que ho cura do que comunga ho auerá por bem. E se o que da a comunhão he religioso, ficaria escomungado: porem disto se dira em seu lugar.

A cerca dodoito algué duuidaria, se hū sacerdote fora da missa poderia comúgar por sua propria mão? A isto digo que não me a lembro ter visto dereyto que a cerca disto desponha. E cuido que em necessidade ho poderia fazer. Como se esteuisse hū sacerdote ferido de peste, & outro lhe posesse perto a comunhão, nā ousando chegar a darlha: entá podera o éfermo tomala.

Ho. iiij. peccado do ministro seria, se presumisse dar ho Sacramento debayxo dábás as species de pão, & vinho, no lugar onde se não vfaisse. A tal presumpção seria mortal.

Ho. iij. peccado do ministro seria se desse a comunhão aos que não há chegado aos annos de discrição: ou aos doudos desq nacerá: ou, aos indignos, quaes sam os escomungados, interditos, suspêlos, pubricos peccadores. Quaes sam

as molheres pubricas, rufiás, pubricos amancebados, onzaneyros pubricos, os que se háo desafhados, & outrostaes. A causa disto he: Pórq os meninos, & os q nacerão doudos, núca teuerão deuaçá: & por isso não sam idoneos pa comúgar. Logo o q os comúga (não auédo algúra razá, que o escusasse de tá grande desprezo) pecaria mortalmente. E assi se aos de mays q temos dito dér a comunhão, claro esta que consente em tão grande desacatamento, como he tomarem os indignos ho sanctissimo Sacramento: ou por melhor dizer consente que a sanctidade seja posta em boca de cães.

Ho.iiiij. peccado seria, se desse a comunhão em lugar que esta interdito. O qual esta pola igreja prohibido. ¶ Potem olhesc, que qualquer pessoa em qualquer tempo & lugar que pode receber a confissam, pode tambem receber a comunhão, se esta no artigo da morte. Por estar assi em ho c. *Quod in te de penit. & remis.* Com tanto que se ouuer de comúgar ho amancebado, ou onzaneyro pubrico, antes que comungue, auise ho clérigo a gente, que se não escandalize, por ver comúgar ao pubrico peccador, porq ja esta emendado. Doutra maneira, dar a Eucaristia aos taes, seria dar escandalo ao pouo.

Ho.v. peccado seria, se se desse a comunhão, a quem lhe não teuesse reverencia. Como se a desse aos freneticos, aos que cospem, aos que arreueissam, &c. Este peccado seria sacrilegio, & ho

## Do Ministro

comete, não ho frenetico, que não esta em si, se  
não ho clérigo que ho comungou.

Ho sexto peccado seria, se não deu aos enfermos a comunhão, ou a aquelles a quem estava obrigado a dala. Porque poucas vezes acontecerá isto sem peccado de descuydo.

### Anotações.

Muy necesario be explicar algüs passos do autor.  
Ho primeyro be: Disse ao principio, que para a comunhão se requere confissão com dor & contrição. Dóis de se da a entender, que a confissam requere contrição. O qual não be assi, poys basta a attrição. Segundo ho determinou ho Concil. Trident. sub Julio, Sess. 4.c.4. E ainda a mesma comunhão se pode receber sem sufficiente contrição. Segundo S. Tho. 3. part. q. 79. art. 3. Ho. ij. passo be: a duuida que pos, se o que pecou mortalmente antes de comungar, deua confessar seu peccado. A esta duuida respondo que em nosso tempo be grane erro dizer, que podemos comungar sem confessar ho peccado mortal que fizemos. Per estar determinado ho contrayro no Concil. Trident. Sess. 3. Cano. vlti. por estas palavras. Quem sente agrauada sua consciencia co peccado mortal por muito que se estime por contrito necessariamente cõfesse ante q comunga. E se algü presumir ensinar, pregar, ou afirmar ho contrayro, se ja es comulgado ipso facto. Logo necessário be confessar antes de comungar. Pon isto tem algüs limitações. A. ij. bc: Se ho Sacerdote esta ja no altar, & alli be alembrá algü peccado M. que cometeo, não deve deyitar a missa, por chamar a

quem ho confesse: senão passar a diante com ella. Segúdo S.Tho.3.part.q.83.art.6.ad.2.E o mesmo se ha de dizer do que ja estao altar com outros pess  
m comū gar: se lhe alembra algū peccado, despoys ho confessara. Segundo ho Manual.ca.21.nu.49.Ho mesmo se dirado cura q̄ esta longe de quē ho confessa.  
E ho estaja o porao guardādo pera q̄ lhedigamisse ho Domingo, & ho tal pode dizerla, sem confissão, cont  
tal q̄ tenha contrição. A razão do dito he: Por que não māda Deus que em publico ningué se diffame.

N a següda condiçō dos que comūgāo põe ho Autor buaregra digna que todos os confessores a tenhão  
escripta no coraçō. E he, que quem quebra hū prece  
pto da igreja, não ho sabendo santes se ho soubera que em o quebrar auia culpa mortal por nenhūa via o quebrara, este não pecca mortalmente. O qual poys he verdade, segue se que de muitas escomunhōes estão liures os homens de bem, ainda q̄ os rigurosos prouiso  
res lhe leuão as penas. Item diz ho Autor que auēs do engolido hūa migalhinha com a salina não impede ho jejū. Tābem nā empide se hūa poncada goga se coas selauando homē a boca: On hū ponco de vinho prouā  
do homē sua pipa corre o pera bayxo. Assique o que se vay polla garganta abayxo, não sendo em quantida  
de, não empide a comunhão.

N a iij.condiçō, diz ho Autor que se poderia dilatar a comunhão auendo causas razoaveys para isso, hūa das causas he: Se ho penitente fosse nouo enz  
a Fé. Como se fosse escravo, ou nouamente conuertido. Outras eria: Se ho penitente por largo tempo ou nesse

## Do Ministro

estado em peccado, & bo confessor não estivesse fari feyto de sua penitencia: & ainda q estivesse fatisfeyto em alguma causa, toda via selhe deve dilatar a munhão. Como nesse Autor & S. Tho. diferença. E certa vez de repreender lo uso dos que por todo bo anno hão peccado, & como quer confessados, se vão logo a comügar. Outra causa seria, se por alguma grauissima occasião, não quisesse sair hui de seu peccado. Como se bo dia que auia de comügar, bo espancão, paroce que bo não deve bo confessor apertar, a que logo perde & comügue: antes dene dar vao a sua payxão. Como parece tirarse do c.. Quod quidam. de pœn. & remis. & de pœnit. d. 3. c. vlt. 5. pœnitentia.

Nesta condição trata bo Autor hua graue dificuldade. Secada Christão be obrigado a comügar no artigo da morte? E por hua parte esta bo Concilio Eliberritano. c. 13. E esta em bo c. Virgines. 27. q. 1. Onde diz: Que se as freyras caem no vicio da carne, careçāo da comunhão, não sooo viuendo, se não tambi morrendo. E bo Papa Damasceno c. Si quis Epopū. 2. q. 3. Diz que careçada comunhão morrendo: que seu Bispo falsamente accusou, viuendo. Istenão se mā dara, se todos estão de necessidade obrigados a comügar no artigo da morte. Pola parte contrayra esta no Cōcilio de Martinho Papa, referido no ca. Si quis de corpore. 26. q. 6. Donde a comunhão se chama necessaria prouisam para yr bo caminho da morte. O qual confirmou bo grande Cōcil. Niceno. decretado no ca. De his vero, codem. Em est a dunida parece ahi se de dizer, que pecca mortalmente o que em sua obesla

morte não comunga, sem legitima causa. A isto parece inclinar-se S. Tho. 3. part. q. 80. art. II. Causa legitima seria auer porco antes comungado: ter vomitos mādalos assi o Bispo por alguma culpa do enfermo. &c.

Dende infero que não be tão macustumecomo muitos dizem, não dar a comunhão aos que por justiça padecem. Poys assi os Bispos bo tem mandado. Porem não posso negar que seriam melhor bo custume contrayre. Poys polla ventura a comunhão libes das tiaa graça que por sua indisposição polla confissam não receberão. E porque assi bo mandabohoc. Quæst. tum. 14. q. 2. &c hoc c. super eo. de hæreti. lib. 6.

N. iiii. Condicão ay dificuldade que aparelho se jazcessario ao que fructuosamente quer comungar. A isto digo, que bo Senhor mesmo disse que aparelho queria, dizendo, fazey isto em minha memoria. s. Coes munugay alembrau os de nři, em amor meu. &c. Eu myself also ho disse, quando comungardes, annunciaty a morte do Senhor. Quer dizer: Quando comungays alembrau os de minha morte. Logo ho aparelho pera a comunhão be. Alembraus do Senhor amalo, & cuidar em sua morte & payxão.

No cap. iij. no peccado terceyro & quarto digo que os confessores olhem bo malíssimo uso de admittir a comunhão aos publicos & notorios amancebados; & os que se querem mal. Posto caso que digno propos abão & ainda prometão a emenda, por nenhua via os denem publicamente comungar; sem dizer publicamente que ja estão emendados. O qual val pena terror de bñ, & castigo dentros. Verdade be que se os taes